



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano: 2022, nº 47

Disponibilização: quarta-feira, 16 de março de 2022

Publicação: quinta-feira, 17 de março de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente

Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar
Vice-Presidente e Corregedora

Luann de Matos Oliveira Soares
Diretor-Geral

Avenida Senador Vitorino Freire - Areinha
São Luís/MA
CEP: 65010-917

Contato

(98) 2107-8985

sejur@tre-ma.gov.br

SUMÁRIO

Normas e Portarias - DG	2
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	5
2ª Zona Eleitoral	13
4ª Zona Eleitoral	13
10ª Zona Eleitoral	18
11ª Zona Eleitoral	21
12ª Zona Eleitoral	27
14ª Zona Eleitoral	28
16ª Zona Eleitoral	30
20ª Zona Eleitoral	33
21ª Zona Eleitoral	34
22ª Zona Eleitoral	34
23ª Zona Eleitoral	35
26ª Zona Eleitoral	46
27ª Zona Eleitoral	49
37ª Zona Eleitoral	52

40ª Zona Eleitoral	135
44ª Zona Eleitoral	138
54ª Zona Eleitoral	138
55ª Zona Eleitoral	141
58ª Zona Eleitoral	141
65ª Zona Eleitoral	142
67ª Zona Eleitoral	201
76ª Zona Eleitoral	201
79ª Zona Eleitoral	205
82ª Zona Eleitoral	217
87ª Zona Eleitoral	218
93ª Zona Eleitoral	219
101ª Zona Eleitoral	223
102ª Zona Eleitoral	224
105ª Zona Eleitoral	226
Índice de Advogados	226
Índice de Partes	227
Índice de Processos	231

NORMAS E PORTARIAS - DG

NORMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022 PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão comunica aos interessados que realizará procedimento de seleção para associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à coleta dos materiais recicláveis descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos da Lei n° 12.305 de 02 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para providenciar a destinação dos materiais descartados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE MA, sua sede administrativa e Zonas Eleitorais. No caso em que mais de uma associação ou cooperativa seja habilitada para o mesmo Município, as mesmas firmarão acordo, perante o Núcleo de sustentabilidade e Acessibilidade, para partilha dos resíduos recicláveis descartados. Neste caso, até 04(quatro) associações ou cooperativas, poderão ser ordenadas por sorteio, criando um cadastro de reserva das entidades. Cada uma realizará a coleta, por um período consecutivo de seis (06) meses. Ao término do primeiro período, outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Poderão participar do processo seletivo as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos: Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta como única fonte de renda; não possuam fins lucrativos; possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados e apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados.

SEÇÃO III - DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

As associações ou cooperativas interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA contendo a seguinte documentação: a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação bem como informando o Município que atuará (Anexo II); b) Declaração da associação ou cooperativa afirmando que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados, bem como apresentar o sistema de rateio entre os associados ou cooperados; c) Credenciamento do representante legal (vide subitem 4.2); d) Estatuto ou contrato social em vigor da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos quando houver; e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Será considerada inapta à associação ou cooperativa que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital. O TRE MA convocará a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s), que deverá(ão) comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Parceria e Compromisso (Anexo I) deste Edital, sob pena de perder o direito à parceria.

Na falta de candidatos em determinado Município, associação ou cooperativa poderá recolher material desde que comprove a capacidade de logística para tal.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos: I - documento oficial com foto e; II - documento que habilite o credenciado a representar a entidade;

O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de inscrição, conforme seção V deste Edital. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

SEÇÃO V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: os documentos de inscrição e credenciamento constantes dos subitens 3.1 e 4.2 deverão ser entregues, em envelopes, endereçados ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em sua Secretaria na Av. Vitorino Freire, s/n, Bairro da Areinha em São Luís - MA ou em qualquer Cartório Eleitoral do TRE MA.

PRAZO: a entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no período de 01 a 29 de abril de 2022, de segunda a sexta.

HORÁRIO: Secretaria: segunda a quinta, das 13 às 19h e na sexta-feira, das 8 às 14h; Cartórios Eleitorais do interior do Estado, segunda a sexta, das 8 às 14h.

FORMA: os documentos exigidos neste Edital poderão ser entregues em cópias, legíveis e autenticados em cartório ou cópias acompanhadas do original para conferência pelo servidor da Justiça Eleitoral.

SEÇÃO VI - DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, PARTILHA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DO SORTEIO.

Os documentos apresentados pelas associações ou cooperativas serão analisados pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA, que emitirá lista das associações aprovadas e será divulgada no dia 25 de maio de 2022, no endereço eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br>.

O prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção, se dará a partir das 14 horas do dia 26 de maio até as 19 horas do dia 31 de maio de 2022, devendo o interessado entregar o mesmo,

em envelope fechado, endereçado ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em sua Secretaria, na Av. Vitorino Freire, s/n, Bairro da Areinha em São Luís - MA ou em qualquer Cartório Eleitoral do TRE MA.

Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada lista final da(s) associação(ões) aprovada(s), no dia 31 de maio de 2022.

Após a divulgação do resultado final, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) habilitada(s) será(ão) convocada(s) para reunião com o Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, por meio on-line em horário e plataforma a ser definido futuramente. Deverá(ão) comparecer o(s) representante(s) credenciado(s) para definir a operacionalização do trabalho e, no caso, de mais de uma associação ou cooperativa habilitadas discutir a forma de partilha.

Na ausência de consenso, será realizado o sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações ou cooperativas.

6.5.1.A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Parceria e Compromisso, para os períodos definidos previamente. As demais entidades comporão cadastro reserva, classificadas por ordem de sorteio.

6.5.2. Caso haja apenas uma associação habilitada ou haja desistência das demais, o período de coleta será até o término da vigência deste edital.

SEÇÃO VII - DA VIGÊNCIA DO TERMO

A vigência do Termo de Parceria e Compromisso será compatível com as datas definidas pelas associações, em reunião prévia.

No caso de mais de uma associação ou cooperativa habilitadas, após o término do Termo de Parceria e Compromisso com a primeira classificada, conforme prazo de vigência estipulado no item 7.1, o Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade convocará a primeira classificada no cadastro de reserva para assinatura de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e por representante(s) da(s) associação(ões) ou cooperativa(s).

O resultado será publicado no endereço eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br>.

SEÇÃO VIII - DA COLETA

8.1. O TRE MA se compromete a:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, dos seguintes itens: papel, papelão, metal, plástico e embalagens cartonadas tipo longa vida.
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela associação ou cooperativa selecionada.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria e Compromisso, por meio do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- d) Analisar as propostas e/ou necessidades de reformulação do Termo de Parceria e Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

8.2 A associação ou cooperativa responsável pela coleta se responsabiliza por:

- a) Entregar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, que irão realizar o trabalho de coleta, responsabilizando-se por informar qualquer alteração nessa lista;
- b) Coletar os materiais recicláveis, em horário e data definidos pelo Núcleo e registrar o quantitativo de material recolhido.
- c) Transportar os volumes coletados sempre por meio de veículo motorizado;
- d) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis;

- e) Quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- f) Proceder à pesagem dos materiais recicláveis, toda vez que realizar a coleta;
- g) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- h) Comunicar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidade no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- i) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Parceria e Compromisso;
- j) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) Apresentar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade relatório da coleta sempre no mês subsequente à coleta.

SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES

A associação ou cooperativa receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os materiais, nas datas pré-definidas sem a devida comprovação de que o fez em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, através de envio da justificativa, que será avaliada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- b) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou cooperativa.

Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, durante um período de 04 (quatro) meses, por falha no recolhimento, por prestação de contas ou por motivos diversos terá o contrato rescindido, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO X -DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

O cadastro de reserva terá validade máxima de 02 anos.

Quaisquer esclarecimentos e acesso a demais documentos do termo de parceria poderão ser obtidos pelo e-mail sustentabilidade@tre-ma.jus.br e pelo telefone (98) 2107- 8888 no Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade.

A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRE- MA e a associação ou cooperativa, ou com seus associados ou cooperados e não gerarão efeitos financeiros e/ou econômicos ao TRE- MA.

Em caso de rescisão do Termo de Parceria e Compromisso, o TRE-MA convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

São Luís, Maranhão.

Luann de Matos Oliveira Soares

Diretor Geral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600073-66.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0600073-66.2022.6.10.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Cachoeira Grande - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPETRADO : JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS/MA

IMPETRANTE : JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS FILHO

ADVOGADO : BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA (22861/MA)

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : RAUL GUILHERME SILVA COSTA (12936/MA)

TERCEIRA INTERESSADA : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ RONALDO DESTERRO - GM3

0600073-66.2022.6.10.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS FILHO

Advogados do(a) IMPETRANTE: BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA - MA22861, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A, RAUL GUILHERME SILVA COSTA - MA12936-A

IMPETRADO: JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS/MA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar de suspensão da tramitação da ação penal e, ao final, de seu trancamento, por ausência de justa causa, por isso que a conduta do ora paciente seria atípica.

Argumenta o impetrante, em resumo, ser o paciente comerciante, a justificar a posse de grande quantidade de dinheiro em espécie, certo, ainda, que os santinhos eleitorais se achavam em seu poder lícitamente, porquanto seu irmão era então candidato a vereador. Prossegue assegurando que não há nos autos qualquer indício da prática da conduta consistente em arregimentar eleitor ou realizar propaganda de boca de urna (Lei n.º 9.504/97, artigo 39, §5º, II), observado que o crime não se aperfeiçoa à mera cogitação.

É a matéria a ser examinada.

Os autos registram que o paciente, após denúncia anônima, foi abordado e preso por policiais, no dia 15 de novembro de 2020, nas proximidades de um local de votação, sob a acusação, precedida de denúncia anônima, de que arregimentava eleitores e realizava propaganda de boca de urna, havendo sido em seu poder apreendidos grande quantidade de dinheiro em espécie e santinhos de um candidato a vereador, seu irmão.

A propósito da materialidade, embora a denúncia não seja um primor, há a narrativa de que o ora paciente efetivamente realizava a conduta descrita como criminosa, a qual se ampara no depoimento do condutor, arrolado como testemunha, a desautorizar a concessão da liminar.

Esclareço que a decisão da minha relatoria, mencionada na inicial de impetração, teve por objeto apenas a (des) necessidade de uma prisão preventiva, decretada à vista de delito diverso, qual seja, a corrupção eleitoral, e sem registro de abordagem policial precedida de denúncia e confirmada pelo condutor.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da liminar.

Requisitar informações à autoridade apontada como coatora; em seguida, ao MPE.

São Luís, 15 de março de 2022.

Juiz RONALDO DESTERRO

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601612-09.2018.6.10.0000

PROCESSO : 0601612-09.2018.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

EMBARGADA : ELEICAO 2018 HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA)

EMBARGADA : HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA)

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0601612-09.2018.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO

EMBARGADA: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

ADVOGADO DA EMBARGADA: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB/MA 8738-A

RELATOR: CRISTIANO SIMAS DE SOUSA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Ato Ordinatório (Id. nº 17856592), ante a pretensão de efeitos modificativos do julgado contida nos embargos de declaração de Id. nº 17865415, INTIMO a parte embarga para oferecer contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, 16 de março de 2022.

LUIS BARROS BRITO

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600208-44.2020.6.10.0034

PROCESSO : 0600208-44.2020.6.10.0034 RECURSO ELEITORAL (São Raimundo das Mangabeiras - MA)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ELEICAO 2020 EMIR FERREIRA DE ALENCAR VEREADOR

ADVOGADO : ERLLEN PASSOS GUIMARAES (20209/MA)

ADVOGADO : GABRIEL RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA (19801/MA)

ADVOGADO : LENOIR CARDOSO LIMA E SILVA (7229/MA)

RECORRENTE : EMIR FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO : ERLLEN PASSOS GUIMARAES (20209/MA)
ADVOGADO : GABRIEL RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA (19801/MA)
ADVOGADO : LENOIR CARDOSO LIMA E SILVA (7229/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600208-44.2020.6.10.0034 - São Raimundo das Mangabeiras - MARANHÃO

RELATORA ORIGINÁRIA: JUÍZA ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO

RECORRENTE: EMIR FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADOS: DRS. LENOIR CARDOSO LIMA E SILVA - OAB/MA 7.229, GABRIEL RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA - OAB/MA 19.801, ERLLEN PASSOS GUIMARÃES - OAB/MA 20.209

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC REPASSADOS POR CANDIDATO A PREFEITO DE PARTIDO DIVERSO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO § 2.º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. IRREGULARIDADE QUE CORRESPONDEU A 80% DO TOTAL DA DESPESA CONTRATADA. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE OU DA PROPORCIONALIDADE. CONTAS DESAPROVADAS. CONDENAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL MANTIDA. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Nos termos do § 2.º do art. 17 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 "é vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos: I - não pertencentes à mesma coligação; e/ou II - não coligados".
2. Conforme a regra estabelecida no art. 17, § 1.º, da CF/1988, as coligações partidárias só estão autorizadas para as eleições majoritárias (isto é, para o cargo de prefeito nos pleitos municipais). Assim, cada agremiação deve lançar sua própria chapa nas candidaturas proporcionais e, portanto, contarão apenas com seus próprios recursos financeiros (art. 4º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019).
3. Com efeito, é lícita a transferência recursos provenientes do FEFC a partidos integrantes da coligação e a candidatos a vereador do mesmo partido. Contudo, é vedada a transferência desses recursos a partidos ou candidatos (ainda que por via transversa) não integrantes da mesma coligação, o que está a ocorrer no caso vertente.
4. Tal irregularidade, por si só, é grave e intrinsecamente relevante, uma vez que desvirtua o sistema de financiamento público de campanha, que é pautado na representatividade dos entes partidários (art. 16-D, LE).
5. Na forma do artigo 42, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os gastos da campanha eleitoral com aluguel de veículos automotores ficam limitados em 20% em relação às despesas do candidato.
6. No caso em tela, considerando a totalidade dos gastos contratados pelo Recorrente, o limite de 20% redundaria em um valor de R\$ 600,00, de sorte que a despesa com veículos automotores, no montante de R\$ 3.000,00, ultrapassou em R\$ 2.400,00 o limite permitido.

7. Cumpre ressaltar, ainda, a inaplicabilidade à espécie dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como meios eventualmente aptos à aprovação das contas, dado que a quantia tixada como irregular correspondeu a 80% dos recursos financeiros arrecadados. Precedente do TSE.

8. Quanto à cominação de recolhimento da importância irregular ao Tesouro Nacional, deve esta ser mantida, em observância ao preceito contido no art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

9. No tocante à multa aplicada pelo Juízo *a quo* com fundamento no art. 6º da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 18-B da Lei n.º 9.504/1997, entendo não ser devida no caso dos autos. A incidência da sanção pecuniária prevista nos normativos em questão está adstrita apenas aos casos de descumprimento dos limites de gastos globais fixados para cada campanha, não sendo aplicável para os casos de excesso de limites com despesas específicas.

10. Recurso eleitoral conhecido e parcialmente provido.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para afastar a multa aplicada, nos termos do voto do Juiz Luís Fernando Xavier Guilhon Filho (Relator Substituto).

São Luís, 8 de março de 2022.

Juiz LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO

Relator substituto

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600341-81.2020.6.10.0068

PROCESSO : 0600341-81.2020.6.10.0068 RECURSO ELEITORAL (Peritoró - MA)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOANA MARIA SOARES MENDES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ITANAER PAULO MEIRELES DE MATOS (0020410/MA)

ADVOGADO : RICARDO ARAUJO TORRES (0019443/PE)

ADVOGADO : SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA (0010934/MA)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : ITANAER PAULO MEIRELES DE MATOS (0020410/MA)

ADVOGADO : RICARDO ARAUJO TORRES (0019443/PE)

ADVOGADO : SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA (0010934/MA)

RECORRENTE : JOANA MARIA SOARES MENDES

ADVOGADO : ITANAER PAULO MEIRELES DE MATOS (0020410/MA)

ADVOGADO : RICARDO ARAUJO TORRES (0019443/PE)

ADVOGADO : SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA (0010934/MA)

RECORRENTE : JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ITANAER PAULO MEIRELES DE MATOS (0020410/MA)

ADVOGADO : RICARDO ARAUJO TORRES (0019443/PE)

ADVOGADO : SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA (0010934/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM/4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0600341-81.2020.6.10.0068 - Peritoró - MARANHÃO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Prefeito]
EMBARGANTE: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR, JOANA MARIA SOARES MENDES
Advogados do EMBARGANTE: ANDRE FARIAS PEREIRA - MA10502-A, RICARDO ARAUJO TORRES - PE0019443, ITANAER PAULO MEIRELES DE MATOS - MA0020410, SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA - MA0010934
Advogados da EMBARGANTE: RICARDO ARAUJO TORRES - PE0019443, ITANAER PAULO MEIRELES DE MATOS - MA0020410, SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA - MA0010934
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DESPACHO

Tendo em vista a inexistência de risco de dano grave ou de difícil reparação ao se esperar pelo julgamento dos Embargos de Declaração, indefiro o pedido de efeito suspensivo e considerando a pretensão da Embargante de emprestar efeitos modificativos ao julgado, determino a intimação do Ministério Público Eleitoral para ciência e manifestação quanto ao recurso (ID 17855672), no prazo de 3 (três) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 15 de março de 2022.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600094-42.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0600094-42.2022.6.10.0000 REPRESENTAÇÃO (São Luís - MA)

RELATOR : **Gabinete Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : L M BOGEA

REPRESENTANTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA

ADVOGADO : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991/MA)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542/MA)

ADVOGADO : MARIANA PEREIRA NINA (13051/MA)

ADVOGADO : RODRIGO REIS COSTA (17300/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM4

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600094-42.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO
[Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta]
REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO REIS COSTA - MA17300-A, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA6542-A, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA5991-A, MARIANA PEREIRA NINA - MA13051-A
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de representação formulada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - MARANHÃO objetivando a concessão de medida liminar para suspender a divulgação dos resultados de pesquisa eleitoral realizada pela empresa L M BOGEA /GRUPO JP, registrada perante o Tribunal Superior Eleitoral sob nº MA-09132/2022 (ID 17856564). Aduz o representante que a referida pesquisa possui data de registro de 06/03/2022 e data de divulgação ocorreu em 12/03/2022; que no registro da pesquisa há a indicação de que esta se refere aos cargos de Governador e Senador.

Sustenta que a aludida pesquisa contém "*manifestas irregularidades, graves, inclusive já denunciadas em veículos de comunicação locais, capazes de exigir intervenção dessa Justiça Especializada para que seja obstada a sua veiculação e penalizado o responsável*", listando as seguintes irregularidades:

I. a incompatibilidade das informações prestadas a título de quantidade de pessoas entrevistadas expostas no detalhamento da área (municípios e regiões) em que realizada a pesquisa - tamanho da amostra -, com o que efetivamente consta no Plano Amostral, em ofensa direta ao inciso IV do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019;

II. o comprometimento do resultado da pesquisa dado o desequilíbrio na quantidade de pessoas ouvidas por região; e

III. a insuficiência das informações constantes acerca do "sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados.

Requeru a medida liminar, *inaudita altera pars*, cominando obrigação de não fazer, determinando a suspensão/remoção da divulgação da pesquisa aqui impugnada, registrada sob o nº MA-09132/2022, comunicando-se a responsável pelo registro e a respectiva contratante conforme fixado pelo §2º do art. 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019 acerca da referida suspensão, de pronto arbitrando multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento, até o julgamento definitivo da presente representação

No mérito, requer a procedência desta representação com a confirmação da medida liminar anulando-se definitivamente o registro/pesquisa eleitoral registrada sob o nº MA-09132/2022, aplicando-se as penalidades cabíveis, tanto as de que tratam o artigo 35 da Lei nº 9.504/97, como a multa.

Instruiu a inicial com documentação relativa à pesquisa impugnada (ID's 17856617 a 17856623).

É o relatório. Decido.

Para a concessão da medida liminar, deve o julgador, num exame superficial dos autos, verificar a existência de elementos que lhe assegurem a necessidade da medida, quais sejam, a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*), de maneira a evidenciar o prejuízo irreparável ao representante acaso concedido provimento judicial tardio.

É certo que a legislação de regência proíbe a divulgação de pesquisas eleitorais realizadas em desacordo com a legislação eleitoral.

Nessa esteira, dispõe o art. 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ao replicar o artigo 33 da Lei 9.504/97, *ad litteram*:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- VIII - cópia da respectiva nota fiscal;
- IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Desse modo, ao consultar o Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) do TSE, bem como o detalhamento da pesquisa acostado ao Id. 17856618, constata-se por simples cálculo matemático a divergência no quantitativo de entrevistas constantes do documento (1844) e a indicação do número de entrevistas realizadas disposta ao final do documento (1.600). A diferença de 244 pessoas entrevistadas representa aproximadamente 15% (quinze por cento) a mais de questionários do que foram efetivamente informados no plano amostral, o que termina por influenciar na margem de erro, que é a comparação entre a população total e a quantidade de pessoas entrevistadas.

À primeira vista, não vislumbro irregularidade no desequilíbrio na quantidade de pessoas ouvidas por região e pelos *prints* de blogs juntados aos autos pode até decorrer da primeira divergência.

Quanto às informações constantes acerca do "sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados", verifica-se que essas informações constam do registro da pesquisa impugnada, conforme explicitado na exordial pelo próprio representante. Apesar de sucinto, não há qualquer regulamentação de como deve ser, portanto, o requisito encontra-se preenchido.

Destarte, num juízo prelibatório, próprio para analisar o pedido de tutela de urgência do Representante (art. 300, do CPC), entendo presente a probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Quanto ao *periculum in mora*, também entendo presente, pois a divulgação da pesquisa com informações inverídicas, em momento de divulgação de pré-campanhas, pode gerar influência perante o eleitorado, a afetar a isonomia entre os pré-candidatos, podendo causar prejuízo ao representante.

Por fim, destaque-se que o parágrafo 1º do artigo 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019, dispõe que, em casos tais, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

Em face do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar à empresa M BOGEA/GRUPO JP que se abstenha de divulgar o resultado da pesquisa ora impugnada até que adeque as informações conflitantes existentes no detalhamento da pesquisa, especificamente quanto ao número de entrevistas, eleitorado da amostra e margem de erro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), conforme disciplina do art. 17, da Resolução TSE n.º 23.600/19.

Em caso de descumprimento, os responsáveis estarão sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intime-se, com a máxima urgência, a empresa contratante, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, inclusive, para fins de defesa, conforme art. 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Decorrido o prazo de defesa, abra-se vista ao Representante do Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Cumpra-se por meio de atos ordinatórios.

Serve esta decisão como mandado de notificação.

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

São Luís, 15 de março de 2022.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS 01/03/2022 A 15/03/2022

EDITAL Nº 1 - TRE-MA/ZE/ZE-02

A Excelentíssima Senhora Doutora JOELMA SOUSA SANTOS, Juíza Eleitoral respondendo pela 02ª Zona eleitoral - São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao Ministério Público Eleitoral e aos Delegados dos Partidos Políticos, a relação de ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS e INDEFERIDAS, no âmbito desta Zona Eleitoral, referentes aos atendimentos realizados no período entre 01/03/2022 a 15/03/2022, em anexo.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que deferiu o requerimento poderá qualquer delegado de partido político recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da referida listagem, em observância ao disposto nos arts. 17, §1º e 18, §5º, ambos da Resolução TSE nº 21.538/2003. Contra a decisão que indeferiu o requerimento, poderá o eleitor recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da norma referida.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Juíza JOELMA SOUSA SANTOS

respondendo pela 2ª Zona Eleitoral

Em 16 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por JOELMA SOUSA SANTOS, Juiz(a) Eleitoral Substituto (a), em 16/03/2022, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador 1580713 e o código CRC D6B76DB5.
--

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601046-77.2020.6.10.0004

PROCESSO : 0601046-77.2020.6.10.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(CAXIAS - MA)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RECORRENTE : VALDIR RIBEIRO RIOS

ADVOGADO : ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (6870000/MA)

ADVOGADO : NAYRA QUARESMA COSTA (12909/PI)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 ANA PAULA SILVA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS BRITO NUNES VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 ANTONIO COSTA ALVES VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 ANTONIO VIANA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 CARLOS CESAR SILVA BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 CARMOSA RODRIGUES COSTA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 DOMINGOS DA SILVA ROSA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 EDUVIRGENS SIMAO DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 EMIDIO FRANCISCO DA CUNHA NETO VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 EULINA MORAIS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 GORETE RIBEIRO DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO MONTE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOSE MORAIS E SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE SOUSA MOURAO VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 JUSCELINO SILVA MOTA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 LEIDEANA MARIA BRAZ DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 MARIA ILDA LIMA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 NEY JEFFERSON PEREIRA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 RAIMUNDO FELIX PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 REGINA LINS ROCHA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 RICARDO RODRIGUES DE MATOS VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 VINICIUS SABA E SILVA DE ALENCAR VEREADOR
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO : JAMERSON LEVI ALVES BARROS (12818/MA)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (16004/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601046-77.2020.6.10.0004 / 004ª

ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

RECORRENTE: VALDIR RIBEIRO RIOS

Advogados do(a) RECORRENTE: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - MA6870000,
NAYRA QUARESMA COSTA - PI12909

RECORRIDO: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS BRITO NUNES VEREADOR, ELEICAO 2020 ANTONIO VIANA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ANTONIO COSTA ALVES VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS CESAR SILVA BARRETO VEREADOR, ELEICAO 2020 DOMINGOS DA SILVA ROSA VEREADOR, FRANCISCO PEREIRA ROCHA, ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO MONTE LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE MORAIS E SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE SOUSA MOURAO VEREADOR, ELEICAO 2020 RAIMUNDO FELIX PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 RICARDO RODRIGUES DE

MATOS VEREADOR, ELEICAO 2020 VINICIUS SABA E SILVA DE ALENCAR VEREADOR, ELEICAO 2020 EMIDIO FRANCISCO DA CUNHA NETO VEREADOR, ELEICAO 2020 JUSCELINO SILVA MOTA VEREADOR, ELEICAO 2020 LEIDEANA MARIA BRAZ DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 EULINA MORAIS DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA ILDA LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 REGINA LINS ROCHA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 GORETE RIBEIRO DE AZEVEDO VEREADOR, ELEICAO 2020 EDUVIRGENS SIMAO DA SILVA SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 CARMOSA RODRIGUES COSTA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 ANA PAULA SILVA SOUZA VEREADOR, ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 NEY JEFFERSON PEREIRA TEIXEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA VEREADOR, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Advogado do(a)s RECORRIDOS: JAMERSON LEVI ALVES BARROS - MA12818

Advogado do(a)s RECORRIDOS: TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS - MA16004

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor de Alexsandro Pereira da Silva, Antonio Carlos Brito Nunes, Antonio Viana dos Santos, Antonio Costa Alves, Carlos Augusto Pereira da Silva, Carlos Cesar Silva Barreto, Domingos da Silva Rosa, Francisco Pereira Rocha, Jose Antonio Monte Lima, Jose Morais e Silva, Jose Ribamar de Sousa Mouraoraimundo Felix Pereira, Raimundo Nonato Pereira, Ricardo Rodrigues de Matos, Vinicius Saba e Silva de Alencar, Emidio Francisco da Cunha Neto, Juscelino Silva Mota, Leideana Maria Braz da Silva, Eulina Morais da Silva, Maria Ilda Lima, Regina Lins Rocha da Silva, Gorete Ribeiro de Azevedo, Eduvirgens Simão da Silva Santos, Carmosa Rodrigues Costa Silva, Ana Paula Silva Souza, Francisco das Chagas Silva, Ney Jefferson Pereira Teixeira, Maria Augusta de Oliveira e Partido dos Trabalhadores, sob o fundamento da presença de fraude à quota de gênero e consequente abuso de poder, por parte dos candidatos do PT.

Alega-se, em suma, que a legenda lançou candidaturas femininas com o fito único de garantir o quantitativo mínimo de mulheres e avalizar a presença de candidatos do sexo masculino, sem que pretendessem, efetivamente, participar da contenda eleitoral. Apresenta como prova do alegado, entre outros fatos, a ausência de votos de algumas candidatas e a abstenção em realizar qualquer modalidade de propaganda eleitoral.

Tendo em vista os fatos narrados o Requerente pede que seja reconhecida a fraude e o consequente abuso de poder e a concessão de tutela de urgência para determinar que não ocorra a diplomação de candidatos eleitos pelo partido. Ao final, requer que sejam indeferidos os registros de candidatura dos candidatos, cassados os diplomas e aplicada a sanção de inelegibilidade.

Liminar indeferida em 17 de dezembro de 2020.

Citados, os Investigados apresentaram defesa similar em que alegaram, em suma que a candidata Maria Augusta de Oliveira, apontada como candidata fictícia, teve o registro indeferido por falta de comprovação da condição de alfabetizada e não se resignou, tendo recorrido ao TRE onde a decisão foi confirmada. Alegam, ainda que esse comportamento é completamente incompatível com candidatas fictícias.

Em sentença proferida em 5 de maio de 2021, foi reconhecida a decadência e o processo extinto sem julgamento do mérito. Irresignado o autor recorreu ao TRE-MA que reformou a decisão, determinando o prosseguimento do feito com a sua instrução.

Em 17 de janeiro de 2022, proferi decisão na forma do artigo 96-B da Lei das Eleições, determinando que os autos originais fossem desmembrados, reautuados e submetidos a julgamento conjunto AIJE nº 0601046-77.2020.6.10.004.

Em sede de alegações finais as partes reafirmaram suas posições externadas na inicial e na contestação. Não houve apresentação de parecer pelo Ministério Público Eleitoral.

É o relatório. Decido.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por objeto a análise de abuso de poder que possam desvirtuar o regular andamento do pleito, como se compreende da leitura do artigo 22, *caput*, da Lei das Inelegibilidades:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [...]

O polo ativo pode ser perfeitamente composto por coligações partidárias, enquanto no polo passivo podem constar todos os envolvidos nas condutas supostamente abusivas, excepcionando-se as pessoas jurídicas.

O Autor solicita como prova a ser produzida a oitiva da candidata Maria Augusta de Oliveira. A doutrina e jurisprudência afirmam em uníssono a impossibilidade de o investigado em sede de AIJE ser chamado a testemunhar, sob pena de configuração de constrangimento ilegal. Esse entendimento consta de decisões recentes do TSE:

Depoimento pessoal. Ante a falta de previsão na LC nº 64/90 e o caráter indisponível dos interesses envolvidos, não há depoimento pessoal dos investigados em AIJE. Jurisprudência pacífica do TSE. (AIJE nº 060177905, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 11/03/2021)

Foi solicitada, ainda, a apresentação da prestação de contas da referida candidata e informação de que ela exerceu o voto, o que foi juntado pelo Cartório Eleitoral. Os investigados, por seu turno, não solicitaram a produção de qualquer prova, assim, o processo está maduro para julgamento, conforme se depreende do artigo 355, I do CPC:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

Quanto ao mérito, é de se anotar que toda a ação se baseia na suposta fraude a quota de gênero, no caso, creditada ao registro da candidatura de Maria Augusta de Oliveira, que segundo a inicial apresentou seu registro de candidatura unicamente para garantir o percentual de candidaturas femininas, sem que pretendesse, verdadeiramente, disputar o pleito.

Os elementos apontados como provas da fraude seriam: o fato de a candidata ter feito campanha eleitoral e não ter recebido votos.

Analisando os autos, constata-se que Maria Augusta de Oliveira teve o registro de candidatura indeferido por este juízo ante a falta de comprovação da sua condição de alfabetizada. A sentença foi objeto de recurso no TRE, que manteve a decisão primeva.

Impossível considerar laranja ou candidata ficcional aquela que luta até o fim, apesar dos custos envolvidos na apresentação de recursos, para ter reconhecido seu direito de ser candidata. Nesse caso, está mais que comprovada a licitude de sua candidatura.

Ademais, o fato de estar com o registro de candidatura indeferido faz com que todos os seus votos sejam anulados, tornando-se impossível verificar se chegou a receber votos ou não, o que anula completamente um dos argumentos em que se baseia a tese do autor.

O somatório dos argumentos apresentados pelo autor é insuficiente para caracterizar a fraude à quota de gênero, o que exige prova mais robusta e indiscutível. Vejamos o norte interpretativo adotado pelo Enunciado nº 60 da I Jornada de Direito Eleitoral do TSE:

Enunciado 60 A fraude à cota de gênero deve ser apurada mediante Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), devendo ser aferida pela

análise conjunta dos seguintes indícios relevantes, entre outros: número significativo de desistências ou votação pífia de candidatas mulheres, especialmente de candidatas familiares de candidatos e de dirigentes partidários; prestações de contas padronizadas; e realização, por mulheres candidatas, de campanhas para candidaturas alheias (art. 10, §3º, da Lei das Eleições). O próprio TSE delineia os caminhos para que se identifique a fraude, buscando-a em um conjunto de elementos que saltem aos olhos do julgador. Da lista apontada, Maria Augusta de Oliveira não poderia ser incluída em nenhum dos itens.

A corte tem exigido prova irrefutável da fraude para promover a cassação de mandatos:

[...] 7. Entre os aspectos fáticos considerados pela maioria da Corte de origem, para assentar a improcedência da ação, destacam-se os seguintes: a. embora as situações apontadas pelo recorrente possam demonstrar indícios de fraude, estas não são provas suficientes para desconstituir os diplomas dos candidatos da coligação; b. a única testemunha ouvida em juízo afirmou que as ditas candidatas-laranja participaram efetivamente da convenção e da campanha, fizeram atos de propaganda e pediram votos para si; c. não há prova de conluio entre os partidos, a coligação e os candidatos beneficiados com as candidatas mencionadas, tampouco comprovação de que estas lançaram suas candidaturas somente para preencher a quota de gênero. Também não há evidência de que não tinham conhecimento das candidaturas ou não consentiram com estas. [...] 9. O entendimento da Corte de origem está de acordo com a orientação firmada no REspe 193-92, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, oportunidade em que se assentou que a votação irrisória e a semelhança da prestação de contas são circunstâncias apenas indiciárias, de modo que o reconhecimento do ilícito demandaria a existência de outras provas aptas a corroborar a existência da fraude. (Recurso Especial Eleitoral nº 119, Rel. Min. Sérgio Banhos, 07/02/2020)

Por outro lado, não se pode esquecer que o ônus da prova compete ao autor da demanda, que deve trazer aos autos elementos comprobatórios de suas alegações, o que no presente caso não ocorreu. Da inicial não se extrai qualquer prova das alegações de fraude. O que torna impossível a procedência da ação.

Diante disso, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Investigação Judicial diante da ausência de provas do alegado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado archive-se os autos.

Caxias, 08 de março de 2022.

PAULO AFONSO VIEIRA GOMES

Juiz Eleitoral da 4ª Zona

10ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600139-50.2021.6.10.0010

PROCESSO : 0600139-50.2021.6.10.0010 INQUÉRITO POLICIAL (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : SR/PF/MA

INVESTIGADO : IPL 2021.0032404 - DELINST/DRCOR/SR/PF/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600139-50.2021.6.10.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

AUTOR: POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

INVESTIGADO: IPL 2021.0032404 - DELINST/DRCOR/SR/PF/MA

SENTENÇA

Vistos, etc..

Cuida-se de Inquérito Policial nº 0600139-50.2021.6.10.0010, instaurando mediante PORTARIA do Delegado de Polícia Federal, para APURAR possível FRAUDE CONSTATADA NO PROCESSO DE DUPLICIDADE 19-49.2017.6.10. 0010, ENVOLVENDO OS REGISTROS DE EDUVIRGES NUNES DIAS E ADALGISA DA CUNHA ROCHA, configurando, em tese, o crime previsto no art. 171 , § 3º, do Código Penal e nos artigos 289 e 350 do Código Eleitoral.

A investigação buscou apurar provas da autoria e materialidade da prática dos delitos dos artigos 289 e 350 do Código Eleitoral, além de outras que fossem constatadas no curso da investigação.

Em seu relatório de fls. 5 a 7 do ID 102667184, a autoridade policial, concluiu que: "pelos argumentos tecidos ao longo deste Relatório, em especial a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito eleitoral, apesar de devidamente demonstrada tanto a autoria como a materialidade delitiva, deixo de indiciar EDUVIRGES NUNES DIAS pela inscrição fraudulenta de eleitora, delito previsto no art. 289 da Lei 4737/1965 (Código Eleitoral). Outrossim, identificou-se a fraude previdenciária, de modo a necessitar o encaminhamento do presente Inquérito Policial Federal a Vossa Excelência para posterior declínio de competência à Justiça Federal. Por essa razão, com fulcro no art. 10, § 1.º do CPP, submeto o presente Inquérito Policial Federal a apreciação de Vossa Excelência, sem prejuízo de outras diligências que venham a se mostrar essenciais a critério de Vossa Excelência e/ou do excelentíssimo representante do Parquet".

O Ministério Público Eleitoral, considerando o disposto no art. 109, III, c/c o disposto no art. 115 do Código Penal, expediu parecer (ID nº 103270391), no qual reconhece a perda do poder de punir do Estado no caso vertente, reforçando, dessa forma, o entendimento do relatório policial de que se operou a extinção de punibilidade da pretensão punitiva, em relação ao crime do art. 289 do Código Eleitoral (inscrição fraudulenta), tendo em vista a autora do ilícito possuir idade de 70 anos, reduzindo de 12(doze) para 6(seis) anos o prazo da prescrição para o crime cujo fato ocorrera no ano de 2014. Ademais, opinou também no sentido de que "como destaca a autoridade policial, notícia de crime previdenciário que persiste a Indiciada a cometer, cujo processo escapa à competência da Justiça Eleitoral, opina o MPE no sentido de que, após baixa dos registros atinentes ao crime eleitoral que motivou a instauração do IP, sejam os autos encaminhados à Justiça Federal para o procedimento devido no tocante àquele crime".

É o breve relato. Decido.

No contexto dos autos, efetivamente não se mostra presente substrato fático que justifique o prosseguimento da persecução penal na seara eleitoral, vez que de fato entendo ter havido a ocorrência da prescrição punitiva em relação ao crime tipificado no art. 289 do CE, devendo ser declarada a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 61 do CPP. É a situação em exame.

Diante do exposto e ante a ocorrência da situação prevista no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, e tomando por fundamento legal o artigo 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da investigada EDUVIRGES NUNES DIAS em razão da prescrição da pretensão punitiva, no que diz respeito ao crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

Por outro lado, subsiste, ainda, o crime de estelionato praticado pelo indiciado contra a autarquia INSS para recebimento de benefícios previdenciários de forma ilícita, a ser processado e julgado no âmbito da Justiça Federal no Maranhão.

Com estas razões, acolho o parecer ministerial e o relatório da autoridade policial, declinando da competência em favor de uma das varas criminais da Justiça Federal no Maranhão, encaminhando cópia dos presentes autos a essa Justiça Comum para processamento e julgamento da eventual ação penal no que diz respeito ao crime previsto no art. 171, §3º, do CP.

Publique-se, cientifique-se o MPE.

Por fim, fazer a necessária comunicação à Delegacia da Polícia Federal encarregada da investigação, via Sistema.

Após, certifique-se as providências adotadas e, ao final, archive-se com as cautelas legais.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

Juíza Titular da 10ª Zona Eleitoral de São Luís/MA

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600137-80.2021.6.10.0010

PROCESSO : 0600137-80.2021.6.10.0010 INQUÉRITO POLICIAL (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : SR/PF/MA

INVESTIGADO : 2021.0032403

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600137-80.2021.6.10.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

AUTOR: POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

INVESTIGADO: 2021.0032403

SENTENÇA

Vistos, etc..

Cuida-se de Inquérito Policial nº 0600137-80.2021.6.10.0010, instaurando mediante PORTARIA do Delegado de Polícia Federal, para apurar fraude constatada no processo de duplicidade eleitoral nº 14-61.2016.6.10.0090, envolvendo os registros de ROMANA DA CONCEIÇÃO FONSECA (CPF nº 033.931.693-43) e MARIA JOANA CANTANHEDE SOUSA (CPF nº 601.423.783-64), configurando, em tese, os crimes previstos no art. 171, § 3º do Código Penal e nos artigos 289 e 350 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965).

A investigação buscou apurar provas da autoria e materialidade da prática dos delitos dos artigos 289 e 350 do Código Eleitoral, além de outras que fossem constatadas no curso da investigação.

Em seu relatório de fls. 12 a 14 do ID 102198926, a autoridade policial, concluiu que " EM FACE DO EXPOSTO, pelos argumentos tecidos ao longo deste Relatório, em especial a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito eleitoral, apesar de devidamente demonstrada tanto a autoria como a materialidade delitiva, deixo de indiciar ROMANA DA CONCEIÇÃO FONSECA pela inscrição fraudulenta de eleitora, delito previsto no art. 289 da Lei 4737/1965 (Código Eleitoral). Outrossim, identificou-se indícios de fraude previdenciária, por isso manifesta-se pelo declínio de competência à Justiça Federal. Por essa razão, com fulcro no art. 10,

§ 1.º do CPP, submeto o presente Inquérito Policial Federal a apreciação de Vossa Excelência, sem prejuízo de outras diligências que venham a se mostrar essenciais a critério de Vossa Excelência e/ou do excelentíssimo representante do Parquet.”

O Ministério Público Eleitoral, considerando o disposto no art. 109, III, c/c o disposto no art. 115 do Código Penal, expediu parecer (ID nº 103270353), no qual reconhece a perda do poder de punir do Estado no caso vertente, reforçando, dessa forma, o entendimento do relatório policial de que se operou a extinção de punibilidade da pretensão punitiva, em relação ao crime do art. 289 do Código Eleitoral (inscrição fraudulenta), tendo em vista a autora do ilícito possuir idade superior a 70 anos, reduzindo de 12(doze) para 6(seis) anos o prazo da prescrição para o crime cujo fato ocorrera no ano de 2013. Ademais, opinou também no sentido de que "como destaca a autoridade policial, notícia de crime previdenciário que persiste a Indiciada a cometer, cujo processo escapa à competência da Justiça Eleitoral, opina o MPE no sentido de que, após baixa dos registros atinentes ao crime eleitoral que motivou a instauração do IP, sejam os autos encaminhados à Justiça Federal para o procedimento devido no tocante àquele crime".

É o breve relato. Decido.

No contexto dos autos, efetivamente não se mostra presente substrato fático que justifique o prosseguimento da persecução penal na seara eleitoral, uma vez que de fato entendo ter havido a ocorrência da prescrição punitiva em relação ao crime tipificado no art. 289 do CE, devendo ser declarada a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 61 do CPP. É a situação em exame.

Diante do exposto e ante a ocorrência da situação prevista no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, e tomando por fundamento legal o artigo 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da investigada ROMANA CONCEIÇÃO FONSECA em razão da prescrição da pretensão punitiva, no que diz respeito ao crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

Por outro lado, subsiste, ainda, o crime de estelionato praticado pelo indiciado contra a autarquia INSS para recebimento de benefícios previdenciários de forma ilícita, a ser processado e julgado no âmbito da Justiça Federal no Maranhão.

Com estas razões, acolho o parecer ministerial e o relatório da autoridade policial, declinando da competência em favor de uma das varas criminais da Justiça Federal no Maranhão, encaminhando cópia dos presentes autos a essa Justiça Comum para processamento e julgamento da eventual ação penal no que diz respeito ao crime previsto no art. 171, §3º, do CP.

Publique-se, cientifique-se o MPE.

Por fim, fazer a necessária comunicação à Delegacia da Polícia Federal encarregada da investigação, via Sistema.

Após, certifique-se as providências adotadas e, ao final, archive-se com as cautelas legais.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

Juíza Titular da 10ª Zona Eleitoral do Maranhão

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 08/2022

EDITAL N.º 08/2022

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA, MM. JUÍZ ELEITORAL DESTA 11ª ZE/MA DE ALTO PARNAÍBA E TERMO DE TASSO FRAGOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TSE 21.538/03, ART. 17, §§ 1º E 2º E ART. 18, § 5º.

TORNO PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, A RELAÇÃO DE ELEITORES desta 11ª Zona Eleitoral que requereram INSCRIÇÃO, REVISÃO, TRANSFERÊNCIA e 2ª VIA, no período de 01/03/2022 a 13/03/2022, para os municípios de ALTO PARNAÍBA e TASSO FRAGOSO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, a contar da data da sua publicação, conforme prevê o art. 71, §§ 1º, 2º e 3º do Código Eleitoral. Decorrido o prazo sem impugnação, os títulos ainda não entregues ficarão à disposição dos seus respectivos eleitores, no Cartório Eleitoral desta cidade. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias e, vai publicado no DJE e no mural deste cartório. Dado e passado nesta cidade de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois (16/03/2022). Eu, _____, Raimundo Nonato Rosa Filho, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, preparei o presente edital.

Raimundo Nonato Rosa Filho

Chefe da 11ª Zona Eleitoral/MA

Origem: ZE 11 Zona: 011 Município: 7099 - ALTO PARNAÍBA

Nome Inscrição Operação Local Seção Requerimento Lote

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 13/03/2022

Digitação Processamento

ADÃO TAVARES FOLHA 003850821104 TRANSFERÊNCIA 1074 0012 04/03/2022 04/03/2022 14/03/2022 0008/2022

AGUIDA MARIA BRITO DE CASTRO 003846321163 REVISÃO 1031 0009 07/03/2022 07/03/2022 14/03/2022 0008/2022

CÍCERO JOSÉ DE SOUSA 014522632020 TRANSFERÊNCIA 1031 0006 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

DOMINGAS DE SOUZA CARVALHO 083344731104 ALISTAMENTO 1015 0002 07/03/2022 07/03/2022 14/03/2022 0008/2022

ELCK DA SILVA LIRA 083344751163 ALISTAMENTO 1120 0007 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

GUTEMBERG GAMA DA SILVA 027421911503 TRANSFERÊNCIA 1066 0011 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

HELBA MARTINS ALVES 027422561597 TRANSFERÊNCIA 1066 0011 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

IDEILSON CIRQUEIRA DA SILVA SOUZA 083344781104 ALISTAMENTO 1015 0002 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

JOSE CRONEMBERGES DE SOUSA 003847941120 TRANSFERÊNCIA 1120 0031 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

JOSÉ MESSIAS DE ARAUJO 178038371171 TRANSFERÊNCIA 1120 0008 07/03/2022 07/03/2022 14/03/2022 0008/2022

JOSE NORONHA DE SOUZA 038863421112 SEGUNDA VIA 1074 0021 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

JOSE RIBEIRO DE SOUZA 003830401139 REVISÃO 1104 0015 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

KAIQUE CARDOSO LUSTOSA 083344851139 ALISTAMENTO 1120 0031 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

KAUÂN ALVES DE SOUSA 082604551104 REVISÃO 1163 0039 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

KAYLANE DA SILVA ALVES 083344761147 ALISTAMENTO 1120 0008 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

LETICIA ATAMANTCHUK FOGACA 065011790612 TRANSFERÊNCIA 1015 0002 11/03/2022 11/03/2022 14/03/2022 0008/2022

LUCIANA VIANA DE SOUSA SILVA 083344791198 ALISTAMENTO 1163 0027 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

MARIA FERNANDA PINHEIRO ROCHA 083344811104 ALISTAMENTO 1015 0003 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

MARIA LUIZA FONSECA BORGES 083344771120 ALISTAMENTO 1066 0026 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

MARIELLY ALMEIDA DE SA 083344821198 ALISTAMENTO 1120 0008 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

NEY NALVO RIBEIRO 003838491180 REVISÃO 1120 0007 09/03/2022 09/03/2022 14/03/2022 0008/2022

OLGA BARBOSA DE SOUSA 178031401120 REVISÃO 1163 0027 04/03/2022 04/03/2022 14/03/2022 0008/2022

REGIANE CRONEMBERGES DE SOUSA SANTANA 311488420116 TRANSFERÊNCIA 1120 0007 04/03/2022 04/03/2022 14/03/2022 0008/2022

RODRIGO MATOS DA LUZ 070909351309 TRANSFERÊNCIA 1163 0027 11/03/2022 11/03/2022 14/03/2022 0008/2022

SILVANETE RODRIGUES BITENCOURT 083344741180 ALISTAMENTO 1074 0021 08/03/2022 08/03/2022 14/03/2022 0008/2022

SILVIO GOMES DE OLIVEIRA 011065500680 TRANSFERÊNCIA 1015 0001 11/03/2022 11/03/2022 14/03/2022 0008/2022

VICTOR EMANUEL ALMEIDA SÁ 083344691112 ALISTAMENTO 1015 0001 04/03/2022 04/03/2022 14/03/2022 0008/2022

YASMIM SOUSA CARVALHO 083344721112 ALISTAMENTO 1120 0031 07/03/2022 07/03/2022 14/03/2022 0008/2022

Origem: ZE 11 Zona: 011 Município: 9334 - TASSO FRAGOSO

Nome Inscrição Operação Local Seção Requerimento Lote

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 13/03/2022

Digitação Processamento

ALESSANDRA CARVALHO BARROS 078140991147 REVISÃO 1058 0025 04/03/2022 04/03/2022 14/03/2022 0008/2022

ANDRIO DOXA DE SOUSA 069504991171 TRANSFERÊNCIA 1023 0052 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

BRUNA LUISA RODRIGUES SANTOS 083344841155 ALISTAMENTO 1023 0054 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

JOANA MARIA FERREIRA LOPES 042360721520 TRANSFERÊNCIA 1023 0054 09/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

LINDOLFO RIBEIRO DIAS TERCEIRO 083344711139 ALISTAMENTO 1023 0052 07/03/2022 07/03/2022 14/03/2022 0008/2022

LUCAS BARBOSA OLIVEIRA 083344801120 ALISTAMENTO 1023 0054 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

RAILENE DE ARAUJO PEREIRA 083344831171 ALISTAMENTO 1023 0052 10/03/2022 10/03/2022 14/03/2022 0008/2022

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-83.2021.6.10.0011

PROCESSO : 0600059-83.2021.6.10.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARNAÍBA - MA)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-83.2021.6.10.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA MA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de processo de Prestação de Contas instaurando contra o Partido Trabalhista Cristão - PTC - Municipal - Alto Parnaíba/MA, ante a não apresentação da prestação de contas anual a que está obrigado por força do disposto no art. 32, caput, da Lei n. 9.096/95 (exercício 2020).

Procedeu-se a intimação da direção municipal do partido em questão, nos termos do art. 30, da Resolução TSE n. 23.604/2019 (certidão Id. 101598306), para apresentação das contas no prazo de 03 (três) dias. Contudo, a agremiação partidária deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (certidão Id. 103161367).

Considerando que nos autos não consta o recebimento de fundo partidário pelo órgão partidário municipal, as sanções cabíveis no presente caso são as suspensões do repasse do fundo partidário até a regularização das contas e do registro do órgão partidário inadimplente.

Certificada pelo Cartório Eleitoral a ausência de registros de movimentação bancária, de emissão de recibos eleitorais e de recebimento de valores provenientes do Fundo Partidário durante o período em exame (Id. 103161371).

Em vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, pugnou pelo julgamento de contas não prestadas, com a conseqüente aplicação das medidas previstas na Resolução acima informada. (Id. 103258712).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos versam sobre a falta de prestação de contas do exercício findo a que todo partido político está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano seguinte, consoante o art. 32 da Lei n. 9.096/95.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados na sua manutenção e nas campanhas eleitorais.

A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário e também o impedimento para recebimento de valores do Fundo Especial para Financiamento de Campanha - FEFC, enquanto perdurar a omissão.

Acerca da ausência de prestação de contas de partido político, vale citar o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina:

PARTIDO POLÍTICO - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002 - DILIGÊNCIAS NÃO-CUMPRIDAS - CONTAS NÃO-PRESTADAS - CONSEQÜÊNCIAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO AS CONTAS NÃO FOREM PRESTADAS (ART. 9ª, INCISO IV, ALÍNEA "A", DA RES. TSE N. 19.768/1997).

A falta de prestação de contas de partido político - referente a exercício financeiro - implica suspensão, pelo tempo em que permanecer inadimplente, do repasse das quotas do fundo partidário a que faria jus (grifei) (Acórdão TRE/SC n. 18.646, de 04/02/2004, Relator Juiz Rodrigo Roberto da Silva).

Frise-se que a inadimplência resta caracterizada a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, vale dizer, desde 30 de junho do ano de 2021 (art. 32, da Lei n. 9.096/95).

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Partido Trabalhista Cristão - PTC - Municipal - Alto Parnaíba - MA não apresentou a prestação de contas anual referente ao exercício de 2020. Ainda, deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização da situação.

Ante o exposto em conformidade com o disposto no art. 45, inc. IV, alínea "a", da Res. TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC - MUNICIPAL - ALTO PARNAÍBA - MA referentes ao exercício financeiro de 2020 e, tenho por bem determinar a SUSPENSÃO do repasse de novas quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, à agremiação pelo tempo em que permanecer inadimplente (art. 47, I, Resolução TSE n. 23.604/2019. Determina-se, ainda, a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário municipal inadimplente.

Igualmente, oficia-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão para que seja efetivada a suspensão do registro ou a anotação do órgão de direção municipal em comento.

Comuniquem-se aos órgãos de direção estadual e nacional do partido sobre as sanções.

Registre-se o presente julgamento no Sistema de Informações de contas partidárias e eleitorais (SICO).

Publique-se. Intimem-se. Depois de cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie, e não havendo recurso, archive-se.

Alto Parnaíba/MA, 16 de março de 2022.

Carlos Jean Saraiva Saldanha

Juiz Eleitoral da 11ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-98.2021.6.10.0011

PROCESSO : 0600058-98.2021.6.10.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARNAÍBA - MA)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-98.2021.6.10.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA MA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de processo de Prestação de Contas instaurando contra o Partido Social Liberal - PSL - Municipal - Alto Parnaíba/MA, ante a não apresentação da prestação de contas anual a que está obrigado por força do disposto no art. 32, caput, da Lei n. 9.096/95 (exercício 2020).

Procedeu-se a intimação da direção municipal do Partido mencionado, nos termos do art. 30, da Resolução TSE n. 23.604/2019 (certidão Id. 101599081), para apresentação das contas no prazo

de 03 (três) dias. Contudo, a agremiação partidária deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (certidão Id. 103161385).

Considerando que nos autos não consta o recebimento de fundo partidário pelo órgão partidário municipal, as sanções cabíveis no presente caso são as suspensões do repasse do fundo partidário até a regularização das contas e do registro do órgão partidário inadimplente.

Certificada pelo Cartório Eleitoral a ausência de registros de movimentação bancária, de emissão de recibos eleitorais e de recebimento de valores provenientes do Fundo Partidário durante o período em exame (Id. 103161388).

Em vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, pugnou pelo julgamento de contas não prestadas, com a conseqüente aplicação das medidas previstas na Resolução acima informada. (Id. 103257246).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos versam sobre a falta de prestação de contas do exercício findo a que todo partido político está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano seguinte, consoante o art. 32 da Lei n. 9.096/95.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados na sua manutenção e nas campanhas eleitorais.

A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário e também o impedimento para recebimento de valores do Fundo Especial para Financiamento de Campanha - FEFC, enquanto perdurar a omissão.

Acerca da ausência de prestação de contas de partido político, vale citar o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina:

PARTIDO POLÍTICO - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002 - DILIGÊNCIAS NÃO-CUMPRIDAS - CONTAS NÃO-PRESTADAS - CONSEQÜÊNCIAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO AS CONTAS NÃO FOREM PRESTADAS (ART. 9ª, INCISO IV, ALÍNEA "A", DA RES. TSE N. 19.768/1997).

A falta de prestação de contas de partido político - referente a exercício financeiro - implica suspensão, pelo tempo em que permanecer inadimplente, do repasse das quotas do fundo partidário a que faria jus (grifei) (Acórdão TRE/SC n. 18.646, de 04/02/2004, Relator Juiz Rodrigo Roberto da Silva).

Frise-se que a inadimplência resta caracterizada a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, vale dizer, desde 30 de junho do ano de 2021 (art. 32, da Lei n. 9.096/95).

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Partido Social Liberal - PSL - Municipal - Alto Parnaíba - MA não apresentou a prestação de contas anual referente ao exercício de 2020. Ainda, deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização da situação.

Ante o exposto em conformidade com o disposto no art. 45, inc. IV, alínea "a", da Res. TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - MUNICIPAL - ALTO PARNAÍBA - MA referentes ao exercício financeiro de 2020 e, tenho por bem determinar a SUSPENSÃO do repasse de novas quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, à agremiação pelo tempo em que permanecer inadimplente (art. 47, I, Resolução TSE n. 23.604/2019. Determina-se, ainda, a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário municipal inadimplente.

Igualmente, oficia-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão para que seja efetivada a suspensão do registro ou a anotação do órgão de direção municipal em comento.

Comuniquem-se aos órgãos de direção estadual e nacional do partido sobre as sanções.

Registre-se o presente julgamento no Sistema de Informações de contas partidárias e eleitorais (SICO).

Publique-se. Intimem-se. Depois de cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie, e não havendo recurso, archive-se.

Alto Parnaíba/MA, 16 de março de 2022.

Carlos Jean Saraiva Saldanha

Juiz Eleitoral da 11ª Zona

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE RAE'S

EDITAL Nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-12

EDITAL

A Excelentíssima Juíza Eleitoral da 12ª Zona, em cumprimento à Resolução 21.538/03, art. 17, §§ 1º e 2º e art. 18, § 5º, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações abaixo encontram-se à disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral.

1 - PARTIDOS POLÍTICOS: relação de inscrições e transferências de RAE's deferidos do(s) lote(s) n.º 06 a 07/2022 incluídas no cadastro nacional de eleitores no período compreendido entre os dias 01 a 15 de março do corrente ano.

2- REQUERENTE: relação de inscrições e transferências de RAE's indeferidos no período compreendido entre os dias 01 a 15 de março do corrente ano.

Araíoses/MA, data do sistema.

JERUSA DE CASTRO DUARTE MENDES FONTENELE VIEIRA

Juíza Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral em Araíoses/MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Em 16 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por JERUSA DE CASTRO DUARTE MENDES FONTENELE VIEIRA, Juiz(a) Eleitoral, em 16/03/2022, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1580517 e o código CRC 7DDAAE11.

SENTENÇAS

PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO RUA 7 DE SETEMBRO S/N - Bairro CENTRO - CEP 65570000 - Araíoses - MA - <https://www.trema.jus.br>

PROCESSO : 0000888-95.2021.6.27.8012

INTERESSADO : 12ª ZONA ELEITORAL - ARAÍÓSES

ASSUNTO : Prorrogação de requisição de servidor

Sentença nº 1 / 2022 - TRE-MA/ZE/ZE-12

Processo Administrativo nº. 0000888-95.2021.6.27.8012 (SEI)

Interessados: Juízo Eleitoral da 12ª. Zona de Araíóses-MA e Marcelo Menezes Bittencourt Cardoso -SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo concernente à prorrogação da requisição do servidor MARCELO MENEZES BITTENCOURT CARDOSO, matrícula 30990700, nos termos da Resolução TRE/MA nº. 9126/2017. Ao documento ID 1523951 encontra-se INFORMAÇÃO do Chefe de Cartório, dando conta do encerramento do prazo da requisição do referido servidor. Os autos encontram-se instruídos por declaração de desimpedimento, certidão de quitação eleitoral, assim como justificativa quanto à necessidade de prorrogação da requisição e por fim a declaração da Prefeitura Municipal de Araisos informando que o servidor não responde nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar, ressaltando, que, em relação a este documento somente em 14/03/2022 foi entregue tardiamente ao servidor, após a Prefeitura ter recebido diretamente do TRE/MA o Ofício 545 (Id.1556272).

É o breve relatório.

DECIDO.

Atualmente, as requisições de servidores para os cartórios eleitorais e respectivas prorrogações seguem o rito estabelecido pela Resolução TRE/MA nº. 9126/2017. Logo, seguindo os comandos normativos desta resolução, pautados no art. 14, compete a este juízo eleitoral decidir acerca da presente prorrogação de requisição. Compulsando os autos, constato que os documentos exigidos pelo § 1º, art. 14, da Res. TRE nº 9.126/2017, quais sejam: comprovação assinada pelo servidor de que não são filiadas a partidos políticos; certidão de quitação eleitoral e justificativa acerca da necessidade de prorrogação da requisição e declaração da Prefeitura Municipal de Araisos informando que o servidor não responde nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplina, constam no presente SEI. Sendo, pois, patente a necessidade de prorrogação da requisição do servidor, tal como consta de forma límpida na justificativa da Informação inicial. Ademais, ressalto ainda a importância de permanecer à disposição desta 12ª Zona Eleitoral, uma vez que se trata de pessoa já familiarizada com os procedimentos cartorários e conhecedor da realidade desta Zona Eleitoral. Caso esse servidor não permaneça trabalhando para esta Justiça Eleitoral no ano de 2022, os serviços ficarão comprometidos devido ao reduzido quadro funcional frente à enorme e crescente demanda pelos serviços eleitorais prestados por esta Zona, cujo eleitorado atual perfaz o total de 37.292 eleitores aptos. Diante do exposto, considerando os múltiplos e constantes serviços prestados por esta Justiça Especializada, notadamente, atendimento ao público e demais rotinas administrativas internas, e isso não apenas em ano eleitoral, e com base no art. 14 da Resolução TRE/MA nº. 9126/2017, prorrogo a requisição do servidor MARCELO MENEZES BITTENCOURT CARDOSO até o dia 08/01/2023. Cientifique-se o órgão de origem das servidoras, bem como encaminhe-se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão, o presente SEI, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para o devido registro e controle do ato, tal como determina o §2º do art. 14 da Resolução TRE/MA nº. 9126/2017. Publique-se, Registre-se. Arquive-se.

JERUSA DE CASTRO DUARTE MENDES FONTENELE VIEIRA

Juíza Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral em Araisos/MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Documento assinado eletronicamente por JERUSA DE CASTRO DUARTE MENDES FONTENELE VIEIRA, Juiz(a) Eleitoral, em 16/03/2022, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO

Edital Nº 4 - TRE-MA/ZE/ZE-14

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO

O Excelentíssimo Senhor AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR, Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Cururupu/MA, com fundamento na Resolução TSE nº 23.539/2017 c/c Portaria 145 /2022-TRE-MA/CRE e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os representantes de Partidos Políticos, e ao Ministério Público Eleitoral que, nos termos da Resolução TSE nº 23.539/2017, Provimento CRE nº 2/2008 e Portaria nº 145/2022-TRE-MA/CRE, será instalado POSTOS DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL nas praias e povoados do município de Cururupu-MA, para a realização de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, nos seguintes termos:

PRAIAS

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	LOCAL DE ATENDIMENTO
29/03/2022	Das 08h às 12h.	UNIDADE ESCOLAR TIRADENTES - praia de Iguará.
30/03/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE ESCOLAR ÂNGELO GOMES DOS SANTOS - praia de Mirinzal.
31/03/2022	Das 13h às 17h.	UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ - praia de Lençóis.
1º/04/2022	Das 08h às 12h.	UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ - praia de Lençóis.
02/04/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE INTEGRADA RITA SANTOS BALDEZ - praia de Valha-me-Deus.
04/04/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO TAVARES - praia de Guajerutua.
05/04/2022	Das 13h às 17h.	UNIDADE ESCOLAR EUGÊNIO JOSÉ MACHADO - praia de São Lucas.
06/04/2022	Das 08h às 12h.	UNIDADE ESCOLAR EUGÊNIO JOSÉ MACHADO - praia de São Lucas.
07/04/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE ESCOLAR ELEOTÉRIO FERREIRA - praia de Caçacueira.

POVOADOS

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE ATENDIMENTO
09/04/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE INTEGRADA MANOEL JACINTO DOS SANTOS - Praia de Maracujatua.
11/04/2022	Das 13h às 17h.	UNIDADE INTEGRADA MONTEIRO LOBATO - Povoado Tapera de Baixo.
12/04/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE INTEGRADA MONTEIRO LOBATO - Povoado Tapera de Baixo.
13/04/2022	Das 13h às 17h.	UNIDADE INTEGRADA JÚLIO SOUSA RIBEIRO - Povoado Aquiles Lisboa.
14/04/2022	Das 08h às 12h e das 13h às 17h.	UNIDADE INTEGRADA JÚLIO SOUSA RIBEIRO - Povoado Aquiles Lisboa.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias, que será publicado no local de costume do Fórum Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - DJE/TRE-MA, bem assim nas unidades cartorárias, nas repartições públicas e locais de acesso ao público em geral.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cururupu, Estado do Maranhão, 14ª Zona Eleitoral, aos dez dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022).

Eu _____ (RAFISA DE JESUS SILVA GOULART) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR

Juiz da 14ª Zona Eleitoral - Cururupu-MA

16ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-07.2021.6.10.0016

PROCESSO : 0600076-07.2021.6.10.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CANTANHEDE - MA)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PDT DO MUNICIPIO DE
CANTANHEDE - MA

ADVOGADO : JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA (6677/MA)

INTERESSADO : ELIDIANE BEZERRA AGEME

INTERESSADO : JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600076-07.2021.6.10.0016 -
CANTANHEDE - MARANHÃO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PDT DO MUNICIPIO DE
CANTANHEDE - MA, JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS, ELIDIANE BEZERRA AGEME

Advogado do(a) INTERESSADO: JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA - MA6677

EXAME PRELIMINAR

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Anual, exercício 2020, do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Cantanhede, que passará a ser preliminarmente examinado por esta 16ª zona eleitoral, responsável pelo exame das contas partidárias, onde se limitará a verificar se todas as peças constantes do art. 29 foram devidamente apresentadas, nos termos do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019.

No DJE nº 246, de 23.12.2019, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.604, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 23.604/2019 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2020.

Seguem em anexo a relação das contas bancárias abertas e os extratos eletrônicos disponibilizados à Justiça Eleitoral.

Realizada a referida análise, verificou-se a ausência das seguintes peças/documentação elencadas no art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019:

XIII - Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; e

I - parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;

II - instrumento de mandato outorgado pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

III - Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;

IV - comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (*INRFB2003/21-"Ficam dispensadas da ECD as pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$4.800.000,00."); OU Balanço Contábil, nos termos do art. 8º, devendo ser acompanhado do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e livros Diário e Razão, devidamente autenticados no registro público competente, independentemente da existência ou não de movimentação financeira.

V - documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para a apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos; e

VI - cópia da GRU, na hipótese de recursos de fontes vedadas ou origem não identificada.

Após uma breve análise, verificou-se a necessidade de o prestador de contas explicar a ausência de informação de despesas com pessoal, advogado, contador, o local sede, internet, luz, telefone, material de expediente, utilização de mobiliários, computador, impressora, material de limpeza, alimentação, deslocamento (combustível, taxi), além das eventuais despesas com convenções partidárias.

Destacamos que, segundo o Art. 30, § 3º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, a prestação gratuita de serviços advocatícios é considerada irregular para a OAB.

Por fim, ressaltamos que todos os lançamentos que ocorreram nas contas eleitorais, no SPCE, devem também ser declaradas no SPCA.

Considerando a ausência dos documentos acima identificados, bem como o determinado pelo MM Juiz Eleitoral no item 5 do despacho ID 100337218, abro prazo de 20 dias para que os responsáveis complementem a documentação ausente, nos termos do §3º do art. 35 da resolução TSE 23.604/2019.

Ressaltando que, nos termos do §6º do art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019, "a documentação da prestação de contas deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova".

Itapecuru-Mirim/MA, assinatura digital e data do sistema,

André Fellype da Silva Gomes

Chefe de Cartório Substituto da 16ª Zona Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-66.2021.6.10.0016

: 0600085-66.2021.6.10.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPECURU

PROCESSO MIRIM - MA)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PCDOB DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

ADVOGADO : EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA)

INTERESSADO : RICARDO LAUANDE FONSECA LAGES BARBOSA

INTERESSADO : ANTONIO LAGES BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600085-66.2021.6.10.0016 - ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PCDOB DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, ANTONIO LAGES BARBOSA, RICARDO LAUANDE FONSECA LAGES BARBOSA

Advogado do(a) INTERESSADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - MA16855-A

EXAME PRELIMINAR

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Anual, exercício 2020, do Partido Comunista do Brasil - PC do B de Itapecuru-Mirim/MA, que passará a ser preliminarmente examinado por esta 16ª zona eleitoral, responsável pelo exame das contas partidárias, onde se limitará a verificar se todas as peças constantes do art. 29 foram devidamente apresentadas, nos termos do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019.

No DJE nº 246, de 23.12.2019, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.604, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 23.604/2019 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2020.

Seguem em anexo a relação das contas bancárias abertas e os extratos eletrônicos disponibilizados à Justiça Eleitoral.

Realizada a referida análise, verificou-se a ausência das seguintes peças/documentação elencadas no art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019:

XIII - Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; e

I - parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;

IV - comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (*INRFB2003/21-"Ficam dispensadas da ECD as pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$4.800.000,00."); OU Balanço Contábil, nos termos do art. 8º, devendo ser acompanhado do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e livros Diário e Razão, devidamente autenticados no registro público competente, independentemente da existência ou não de movimentação financeira.

V - documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para a apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos; e

VI - cópia da GRU, na hipótese de recursos de fontes vedadas ou origem não identificada.

Após uma breve análise, verificou-se a necessidade de o prestador de contas explicar a ausência de informação de despesas com pessoal, advogado, contador, o local sede, internet, luz, telefone, material de expediente, utilização de mobiliários, computador, impressora, material de limpeza, alimentação, além das eventuais despesas com convenções partidárias.

Destacamos que, segundo o Art. 30, § 3º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, a prestação gratuita de serviços advocatícios é considerada irregular para a OAB.

Por fim, ressaltamos que todos os lançamentos que ocorreram nas contas eleitorais, no SPCE, devem também ser declaradas no SPCA.

Considerando a ausência dos documentos acima identificados, bem como o determinado pelo MM Juiz Eleitoral no item 5 do despacho ID 100337217, abro prazo de 20 dias para que os responsáveis complementem a documentação ausente, nos termos do §3º do art. 35 da resolução TSE 23.604/2019.

Ressaltando que, nos termos do §6º do art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019, "a documentação da prestação de contas deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova".

Itapecuru-Mirim/MA, assinatura digital e data do sistema,

André Felype da Silva Gomes

Chefe de Cartório Substituto da 16ª Zona Eleitoral.

20ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000016-81.2015.6.10.0020

PROCESSO : 0000016-81.2015.6.10.0020 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VIANA - MA)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REU : DARLYANE NOGUEIRA DINIZ

ADVOGADO : SAMMARA LETYCIA PINHEIRO CASTRO (20189/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000016-81.2015.6.10.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

REU: DARLYANE NOGUEIRA DINIZ

Advogado do(a) REU: SAMMARA LETYCIA PINHEIRO CASTRO - MA20189

DESPACHO

R.H.

Vistos e etc.

1- DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2021, às 16:00, nos termos dos art. 400 do CPP, oportunidade em que será inquirida a testemunha de acusação arrolada, além de ser realizado o interrogatório da acusada, a ser realizada por videoconferência através do link <https://vc.tjma.jus.br/vara1via>, senha [tjma1234](#).

2- Intimem-se a acusada DARLYANE NOGUEIRA DINIZ, por meio de Carta Precatória à 02ª ZE de São Luís/MA, bem como sua defesa via DJE, e a testemunha de acusação arrolada.

Viana/MA, datado e assinado eletronicamente.

Odete Maria Pessoa Mota Trovão

Juíza Eleitoral da 20ªZE

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 6/2022 - TRE-MA/ZE-21

EDITAL Nº 6/2022 - TRE-MA/ZE-21

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 21ª Zona, Dr. DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES, em obediência ao art. 45, § 6º do do Código Eleitoral, TORNA PÚBLICA a relação de inscrições eleitorais, transferências, revisões e segundas vias deferidas e indeferidas no Cartório Eleitoral da 21ª Zona, realizadas no período de 1º/03/2022 a 15/03/2022, cuja relação encontra-se disponível no cartório para quem dela tenha interesse em consultá-la.

De acordo com art. 45, § 7º lei supracitada, do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso pelo alistando no prazo de 5 (cinco) dias; do despacho que o deferir poderá recorrer qualquer Delegado de Partido no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no mural do cartório eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA). Eu, Joedy Lustosa Santos, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo.

BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 16 de março de 2022.

DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES

Juiz Eleitoral

(assinado eletronicamente)

[Relatório Afixação - Edital n. 6-2022.pdf](#)

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

EDITAL Nº 2 - TRE-MA/ZE/ZE-22

A Excelentíssima Juíza Nirvana Maria Mourão Barroso, Titular desta 22ª Zona Eleitoral, em cumprimento à Resolução 21.538/03, art.17,§§1º e 2º e art. 18, § 5º, FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e representantes dos partidos políticos do município de Balsas/MA, que a relação de inscrições e transferências de RAEs deferidos encontram-se à disposição dos mesmos no átrio do Fórum Eleitoral de Balsas - 22ª ZE, incluídos no cadastro nacional de eleitores no período compreendido entre os dias 01 a 15 de março de 2022.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado DJE, cujo relatório de fixação publicado no mural do cartório. Dado e passado nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Uirany Mendes Machado, Analista Judiciário da 22ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

[Relação de Inscrições e Transferências 16 de março.pdf](#)

Nirvana Maria Mourão Barroso

Juíza da 22ª Zona Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÕES DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS

O Excelentíssimo Juiz da 23ª Zona Eleitoral Dr. Antônio Elias de Queiroga Filho, em cumprimento à Resolução - TSE n.º 21.538/2003, arts. 17, §§1º e 2º e 18, §5º, faz saber aos interessados, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações abaixo encontram-se à disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral da 23ª Zona de Barra do Corda/MA.

1. Partidos políticos: relação de inscrições e transferências de RAE's deferidos dos lotes de N.º 09 /2022, incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, no período compreendido entre os dias 25 de fevereiro a 08 de março 2022.

2. Requerentes: não há relações de inscrições e transferências de RAE's indeferidos no período compreendido retrocitado.

Dado e passado nesta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2022. Eu, _____, (Paulo José Mendes Barreto), Chefe da 23ª Zona, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM. Juiz Eleitoral, Dr. Antônio Elias de Queiroga Filho.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-51.2020.6.10.0023

PROCESSO : 0600449-51.2020.6.10.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-51.2020.6.10.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos.

Cogita-se de prestação de contas de candidato(a) a(a) vereador(a) do Município de Barra do Corda/MA, referente à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições municipais de 2020.

Em cortesia ao art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico, oportunizando-se, no prazo de três dias, a qualquer partido político, candidato ou ao Ministério Público, bem assim a qualquer outro interessado oferecer impugnação às contas apresentadas, sem que houvesse, no entanto, qualquer manifestação pelos legitimados.

Não tendo sido apresentada a prestação de contas final até o dia 15 de dezembro do ano 2020, o Chefe de Cartório juntou informações referentes aos extratos eletrônicos informados à Justiça Eleitoral por instituições financeiras (Certidão de ID 103868126), bem como foi notificado (a) o(a) omissor(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, quedando-se inerte (certidão de ID 103868126), tudo em consonância com o determinado no art. 49 da Resolução - TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, a sua vez, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 103872587).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Ao compulsar os autos, são perceptíveis o desinteresse e a desídia do(a) prestador(a) de contas.

A prestação de contas é dever do candidato e tem por escopo viabilizar a fiscalização, por parte da Justiça Eleitoral, das movimentações financeiras dos candidatos, de molde a garantir a lisura e a credibilidade do pleito eleitoral, conforme se propugna no julgado que colaciono a seguir, senão vejamos:

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2010. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

É de se julgar como não prestadas às contas do candidato que, regularmente notificado, quedou-se inerte quanto à obrigação legal de informar à Justiça Eleitoral a origem e a destinação dos recursos aplicados em campanha. (Prestação de Contas nº. 302309, Acórdão nº. 23696 de 18/01/2011, Relator (a) RICARDO FERREIRA NUNES, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 24/01/2011, Página 2) (Grifei e destaquei).

De notar que a Resolução - TSE n.º 23.607/2019 vaticina que as contas serão julgadas como não prestadas, quando, depois de citado pessoalmente para se manifestar sobre a omissão na apresentação das contas eleitorais finais, o candidato permanecer inerte ou até mesmo se suas justificativas não forem aceitas. (Arts. 49, §5º, VII).

No caso dos autos, o(a) requerente foi notificado pessoalmente em 09 de março de 2022, nada apresentando ou justificando até a presente data (certidão de ID 103699334). Por outro lado, os autos não contêm elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas, assim como autorizado pelo art. 74, §2º do diploma normativo retrocitado.

Impende, pois, reconhecer a inércia do(a) responsável pela prestação de contas no caso em comento, qual seja, o(a) próprio(a) candidato(a) em epígrafe.

Isto posto, considerando os dados contábeis e financeiros apresentados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA SILVA, candidato (a) a vereador(a) de Barra do Corda/MA, por ocasião das Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020 (Art. 30 da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995).

Registre-se o respectivo ASE na inscrição eleitoral do(a) referido(a) candidato(a).

Diligências necessárias, após, archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Corda/MA, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-28.2020.6.10.0023

PROCESSO : 0600457-28.2020.6.10.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ROSA ALVES GOMES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSA ALVES GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-28.2020.6.10.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA ALVES GOMES VEREADOR, ROSA ALVES GOMES

SENTENÇA

Vistos.

Cogita-se de prestação de contas de candidato(a) a(a) vereador(a) do Município de Barra do Corda /MA, referente à arrecadação e aplicação de recursos nas eleições municipais de 2020.

Em cortesia ao art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico, oportunizando-se, no prazo de três dias, a qualquer partido político, candidato ou ao Ministério Público, bem assim a qualquer outro interessado oferecer impugnação às contas apresentadas, sem que houvesse, no entanto, qualquer manifestação pelos legitimados.

Não tendo sido apresentada a prestação de contas final até o dia 15 de dezembro do ano 2020, o Chefe de Cartório juntou informações referentes aos extratos eletrônicos informados à Justiça Eleitoral por instituições financeiras (Certidão de ID 103871590), bem como foi notificado (a) o(a) omissor(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, quedando-se inerte (certidão de ID 103871590), tudo em consonância com o determinado no art. 49 da Resolução - TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, a sua vez, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 103872596).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Ao compulsar os autos, são perceptíveis o desinteresse e a desídia do(a) prestador(a) de contas.

A prestação de contas é dever do candidato e tem por escopo viabilizar a fiscalização, por parte da Justiça Eleitoral, das movimentações financeiras dos candidatos, de molde a garantir a lisura e a credibilidade do pleito eleitoral, conforme se propugna no julgado que colaciono a seguir, senão vejamos:

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2010. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

É de se julgar como não prestadas às contas do candidato que, regularmente notificado, quedou-se inerte quanto à obrigação legal de informar à Justiça Eleitoral a origem e a destinação dos recursos aplicados em campanha. (Prestação de Contas nº. 302309, Acórdão nº. 23696 de 18/01/2011, Relator (a) RICARDO FERREIRA NUNES, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 24 /01/2011, Página 2) (Grifei e destaquei).

De notar que a Resolução - TSE n.º 23.607/2019 vaticina que as contas serão julgadas como não prestadas, quando, depois de citado pessoalmente para se manifestar sobre a omissão na apresentação das contas eleitorais finais, o candidato permanecer inerte ou até mesmo se suas justificativas não forem aceitas. (Arts. 49, §5º, VII).

No caso dos autos, o(a) requerente foi notificado pessoalmente em 09 de março de 2022, nada apresentando ou justificando até a presente data (certidão de ID 103700860). Por outro lado, os autos não contêm elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas, assim como autorizado pelo art. 74, §2º do diploma normativo retrocitado.

Impende, pois, reconhecer a inércia do(a) responsável pela prestação de contas no caso em comento, qual seja, o(a) próprio(a) candidato(a) em epígrafe.

Isto posto, considerando os dados contábeis e financeiros apresentados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ROSA ALVES GOMES, candidato(a) a vereador(a) de Barra do Corda/MA, por ocasião das Eleições Municipais de 15 de novembro de 2020 (Art. 30 da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096 /1995).

Registre-se o respetivo ASE na inscrição eleitoral do(a) referido(a) candidato(a).

Diligências necessárias, após, archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Corda/MA, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-80.2020.6.10.0023

PROCESSO : 0600266-80.2020.6.10.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO ANTONIO BARBOSA SANTOS (17405/MA)

REQUERENTE : SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO : LEONARDO ANTONIO BARBOSA SANTOS (17405/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-80.2020.6.10.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR, SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA

SENTENÇA

Vistos.

Cogita-se de prestação de contas do (a) candidato(a) a vereador(a) SEBASTIÃO DOS SANTOS TEIXEIRA do Município de Barra do Corda - MA, referente à arrecadação e aplicação de recursos nas Eleições Municipais 2020.

Em cortesia ao art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico, oportunizando-se, no prazo de três dias, a qualquer partido político, candidato ou ao Ministério Público, bem assim a qualquer outro interessado oferecer impugnação às contas apresentadas, sem que houvesse, no entanto, qualquer manifestação pelos legitimados.

Não tendo sido apresentado instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, o Chefe de Cartório diligenciou, intimando o candidato a tanto, em 13 de setembro de 2021 (Certidão de ID 95676582), no prazo preclusivo de três dias, na forma do art. 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. O prestador permaneceu inerte (Certidão de ID. 103824688).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, a sua vez, opinou pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Ao compulsar os autos, são perceptíveis o desinteresse e a desídia do prestador de contas.

A prestação de contas é dever do candidato e tem por escopo viabilizar a fiscalização, por parte da Justiça Eleitoral, das movimentações financeiras realizadas, de molde a garantir a lisura e a credibilidade do pleito eleitoral.

Por outro lado, os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, em observância ao pressuposto processual da capacidade postulatória.

Com efeito, a Resolução -TSE n.º 23.607/2019, que regra as Eleições Municipais 2020, previu expressamente a necessidade de juntada de procuração, senão vejamos:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

(...)

f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial.

Neste ínterim, vaticina, no art. 98, § 8º o mesmo diploma normativo que, na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato deve ser citado pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

No caso dos autos, o(a) prestador(a) de contas foi intimado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, em 13 de setembro de 2021, consoante autoriza a norma eleitoral (art. 98, § 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019), deixando, no entanto, transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Destarte, a falta de instrumento de mandato inviabiliza a prestação de contas e torna sem efeito a documentação que a acompanha, porquanto representa a ausência de condição necessária para o desenvolvimento válido do processo.

Neste ponto já decidiu o colendo Tribunal Superior Eleitoral que "[...] a consequência direta da declaração de nulidade do ajuizamento realizado por quem não detinha capacidade postulatória revela, na hipótese do processo jurisdicional de prestação de contas, que efetivamente as contas não foram prestadas" (REspe nº 2137-73/RS, rel. Min. Henrique Neves, julgado em 1º.7.2016, DJe de 19.8.2016).

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o consenso jurídico pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO-PRESTADAS as contas de campanha de SEBASTIÃO DOS SANTOS TEIXEIRA, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995).

Registre-se o respectivo ASE na inscrição eleitoral do(a) referido(a) candidato(a).

Diligências necessárias, após, archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Corda/MA, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-44.2020.6.10.0023

PROCESSO : 0600249-44.2020.6.10.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600249-44.2020.6.10.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos.

Cogita-se de prestação de contas do (a) candidato(a) a vereador(a) MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA do Município de Barra do Corda - MA, referente à arrecadação e aplicação de recursos nas Eleições Municipais 2020.

Em cortesia ao art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico, oportunizando-se, no prazo de três dias, a qualquer partido político, candidato ou ao Ministério Público, bem assim a qualquer outro interessado oferecer impugnação às contas apresentadas, sem que houvesse, no entanto, qualquer manifestação pelos legitimados.

Não tendo sido apresentado instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, o Chefe de Cartório diligenciou, intimando o candidato a tanto, em 13 de setembro de 2021 (Certidão de ID 95676554), no prazo preclusivo de três dias, na forma do art. 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. O prestador permaneceu inerte (Certidão de ID. 103823470).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, a sua vez, opinou pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Ao compulsar os autos, são perceptíveis o desinteresse e a desídia do prestador de contas.

A prestação de contas é dever do candidato e tem por escopo viabilizar a fiscalização, por parte da Justiça Eleitoral, das movimentações financeiras realizadas, de molde a garantir a lisura e a credibilidade do pleito eleitoral.

Por outro lado, os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, em observância ao pressuposto processual da capacidade postulatória.

Com efeito, a Resolução -TSE n.º 23.607/2019, que regra as Eleições Municipais 2020, previu expressamente a necessidade de juntada de procuração, senão vejamos:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

(...)

f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial.

Neste ínterim, vaticina, no art. 98, § 8º o mesmo diploma normativo que, na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato deve ser citado pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

No caso dos autos, o(a) prestador(a) de contas foi intimado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, em 13 de setembro de 2021, consoante autoriza a norma eleitoral (art. 98, § 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019), deixando, no entanto, transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Destarte, a falta de instrumento de mandato inviabiliza a prestação de contas e torna sem efeito a documentação que a acompanha, porquanto representa a ausência de condição necessária para o desenvolvimento válido do processo.

Neste ponto já decidiu o colendo Tribunal Superior Eleitoral que "[...] a consequência direta da declaração de nulidade do ajuizamento realizado por quem não detinha capacidade postulatória revela, na hipótese do processo jurisdicional de prestação de contas, que efetivamente as contas não foram prestadas" (REspe nº 2137-73/RS, rel. Min. Henrique Neves, julgado em 1º.7.2016, DJe de 19.8.2016).

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o consenso jurídico pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO-PRESTADAS as contas de campanha de MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995).

Registre-se o respectivo ASE na inscrição eleitoral do(a) referido(a) candidato(a).

Diligências necessárias, após, archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Corda/MA, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-93.2020.6.10.0023

PROCESSO : 0600388-93.2020.6.10.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGACIANO LACERDA DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (7948/MA)

REQUERENTE : ROGACIANO LACERDA DE MELO

ADVOGADO : ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (7948/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-93.2020.6.10.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGACIANO LACERDA DE MELO VEREADOR, ROGACIANO LACERDA DE MELO

SENTENÇA

Vistos.

Cogita-se de prestação de contas do (a) candidato(a) a vereador(a) ROGACIANO LACERDA DE MELO do Município de Barra do Corda - MA, referente à arrecadação e aplicação de recursos nas Eleições Municipais 2020.

Em cortesia ao art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico, oportunizando-se, no prazo de três dias, a qualquer partido político, candidato ou ao Ministério Público, bem assim a qualquer outro interessado oferecer impugnação às contas apresentadas, sem que houvesse, no entanto, qualquer manifestação pelos legitimados.

Não tendo sido apresentado instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, o Chefe de Cartório diligenciou, intimando o candidato a tanto, em 13 de setembro de 2021 (Certidão de ID 95676567), no prazo preclusivo de três dias, na forma do art. 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. O prestador permaneceu inerte (Certidão de ID. 103774157).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, a sua vez, opinou pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Ao compulsar os autos, são perceptíveis o desinteresse e a desídia do prestador de contas.

A prestação de contas é dever do candidato e tem por escopo viabilizar a fiscalização, por parte da Justiça Eleitoral, das movimentações financeiras realizadas, de molde a garantir a lisura e a credibilidade do pleito eleitoral.

Por outro lado, os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, em observância ao pressuposto processual da capacidade postulatória.

Com efeito, a Resolução -TSE n.º 23.607/2019, que regra as Eleições Municipais 2020, previu expressamente a necessidade de juntada de procuração, senão vejamos:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

(...)

f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial.

Neste ínterim, vaticina, no art. 98, § 8º o mesmo diploma normativo que, na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato deve ser citado pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

No caso dos autos, o(a) prestador(a) de contas foi intimado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, em 13 de setembro de 2021, consoante autoriza a norma eleitoral (art. 98, § 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019), deixando, no entanto, transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Destarte, a falta de instrumento de mandato inviabiliza a prestação de contas e torna sem efeito a documentação que a acompanha, porquanto representa a ausência de condição necessária para o desenvolvimento válido do processo.

Neste ponto já decidiu o colendo Tribunal Superior Eleitoral que "[...] a consequência direta da declaração de nulidade do ajuizamento realizado por quem não detinha capacidade postulatória revela, na hipótese do processo jurisdicional de prestação de contas, que efetivamente as contas não foram prestadas" (REspe nº 2137-73/RS, rel. Min. Henrique Neves, julgado em 1º.7.2016, DJe de 19.8.2016).

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o consenso jurídico pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO-PRESTADAS as contas de campanha de ROGACIANO LACERDA DE MELO, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995).

Registre-se o respectivo ASE na inscrição eleitoral do(a) referido(a) candidato(a).

Diligências necessárias, após, archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Corda/MA, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-37.2020.6.10.0023

PROCESSO : 0600437-37.2020.6.10.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARLENE FERREIRA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (7948/MA)

REQUERENTE : MARLENE FERREIRA PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO : ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (7948/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-37.2020.6.10.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLENE FERREIRA PEREIRA VEREADOR, MARLENE FERREIRA PEREIRA DE QUEIROZ

SENTENÇA

Vistos.

Cogita-se de prestação de contas do (a) candidato(a) a vereador(a) MARLENE FERREIRA PEREIRA DE QUEIROZ do Município de Barra do Corda - MA, referente à arrecadação e aplicação de recursos nas Eleições Municipais 2020.

Em cortesia ao art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico, oportunizando-se, no prazo de três dias, a qualquer partido político, candidato ou ao Ministério Público, bem assim a qualquer outro interessado oferecer impugnação às contas apresentadas, sem que houvesse, no entanto, qualquer manifestação pelos legitimados.

Não tendo sido apresentado instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, o Chefe de Cartório diligenciou, intimando o candidato a tanto, em 04 de março de 2022 (Certidão de ID 103550230), no prazo preclusivo de três dias, na forma do art. 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. O prestador permaneceu inerte (Certidão de ID. 103774181).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, a sua vez, opinou pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Ao compulsar os autos, são perceptíveis o desinteresse e a desídia do prestador de contas.

A prestação de contas é dever do candidato e tem por escopo viabilizar a fiscalização, por parte da Justiça Eleitoral, das movimentações financeiras realizadas, de molde a garantir a lisura e a credibilidade do pleito eleitoral.

Por outro lado, os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, em observância ao pressuposto processual da capacidade postulatória.

Com efeito, a Resolução -TSE n.º 23.607/2019, que regra as Eleições Municipais 2020, previu expressamente a necessidade de juntada de procuração, senão vejamos:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

(...)

f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial.

Neste ínterim, vaticina, no art. 98, § 8º o mesmo diploma normativo que, na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato deve ser citado pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

No caso dos autos, o(a) prestador(a) de contas foi intimado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, em 04 de março de 2022, consoante autoriza a norma eleitoral (art. 98, § 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019), deixando, no entanto, transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Destarte, a falta de instrumento de mandato inviabiliza a prestação de contas e torna sem efeito a documentação que a acompanha, porquanto representa a ausência de condição necessária para o desenvolvimento válido do processo.

Neste ponto já decidiu o colendo Tribunal Superior Eleitoral que "[...] a consequência direta da declaração de nulidade do ajuizamento realizado por quem não detinha capacidade postulatória revela, na hipótese do processo jurisdicional de prestação de contas, que efetivamente as contas não foram prestadas" (REspe nº 2137-73/RS, rel. Min. Henrique Neves, julgado em 1º.7.2016, DJe de 19.8.2016).

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o consenso jurídico pelo julgamento das contas como não-prestadas.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO-PRESTADAS as contas de campanha de MARLENE FERREIRA PEREIRA DE QUEIROZ, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (DJE/TRE-MA), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096 /1995).

Registre-se o respectivo ASE na inscrição eleitoral do(a) referido(a) candidato(a).

Diligências necessárias, após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Barra do Corda/MA, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

EDITAL Nº 4 - TRE-MA/ZE/ZE-26

Relação de Alistamentos e Transferências

O Doutor MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ, Meritíssimo Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Resolução TSE nº. 21.538/2003, art. 17, caput e §§ 1º e 2º e art. 18, §§ 4º, 5º e 6º,

FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e aos Delegados dos Partidos Políticos do município de Carolina-MA, a relação dos pedidos de ALISTAMENTO e de TRANSFERÊNCIA deferidos (ANEXO 1) e indeferidos (ANEXO 2), no âmbito desta 26ª Zona Eleitoral, que foram requeridos e processados no Cadastro Nacional de Eleitores no período de 1º de março de 2022 a 15 de março de 2022.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que DEFERIU o requerimento de alistamento e/ou transferência poderá qualquer delegado de partido político recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da da publicação deste Edital, em observância ao disposto nos arts. 17, § 1º e 18, § 5º, ambos da Resolução TSE nº. 21.538/2003. Ressalte-se, ademais, que a relação com o endereço dos eleitores elencados nos anexos está disponível na Sede do Juízo Eleitoral para consulta pelos partidos políticos (art. 17, *caput* e art. 18, § 4º).

FAZ SABER, por fim, que contra a decisão que INDEFERIU o requerimento de alistamento e/ou transferência poderá o alistando/eleitor recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da da publicação deste Edital, em observância ao disposto nos arts. 17, § 1º e 18, § 5º, ambos da Resolução TSE nº. 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação e chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o presente Edital será publicado no local de costume (átrio do Fórum) e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

Dado e passado nesta Cidade de Carolina, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Maralyce Cruz e Silva Saraiva, Técnica Judiciária/Assistente I, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Sede do Juízo: 26ª Zona Eleitoral, Av. Elias Barros s/nº - Fórum de Carolina, Alto da Colina, Carolina/MA, CEP 65.980-000. Telefone (99) 98452-2595. E-mail: zona026@tre-ma.jus.br

(assinado eletronicamente)

Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz

Juiz Eleitoral da 26ª ZE/MA

ANEXO 1 do Edital Nº. 4 - TRE-MA/ZE/ZE-26

Assunto: Relação dos pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 1º /03/2022 a 15/03/2022.

Zona: 026 Município: 7536 - CAROLINA

Nome / Inscrição / Situação / Operação / Data do Processamento

ANTONIA GERMANO DA CRUZ MENDONÇA 037596462720 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14 /03/2022

ANTONIO GOMES DA CUNHA 009231442070 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 03/03/2022

CARLOS ANDRÉ COSTA BRITO 082505531155 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO 089163610337 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

CASSIO ALVES DA LUZ 082505611163 ATUALIZADO ALISTAMENTO 04/03/2022

CINTIA SANTOS DE OLIVEIRA 083511290760 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

DOLMAN LIMA MARTINS 017382831112 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

EDIVAN MARINHO DE SOUSA 082505651198 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

ELOIANE MARINHO DE SOUZA SANTOS 059975151368 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03 /2022

ERNANDES FERREIRA DA SILVA 082505631120 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

ESDRAS DE MIRANDA GONÇALVES 038830322798 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

GLEICY PEREIRA LIMA SANTOS 073393041155 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

GUSTAVO ARAUJO DOS SANTOS 082505551112 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA 082505591147 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

HELLEN NAYARA JORGE DE QUEIROZ 082505711139 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

IRIS SALES DE MOURA 082505521171 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

JOAQUIM ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA 029160202704 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

JOSE APARECIDO BORGES MENDONCA 034270702712 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

JOSE DE JESUS ANTUNES 082505691112 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

JULIA SOUZA DA SILVA GUIMARÃES 064221251031 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

KAYO GUILHERME COSTA DE QUEIROZ 082505731104 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

LARISSA DIAS DA SILVA ALENCAR 082505701155 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

LIDIANE MACHADO ARAUJO 036912812763 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

LUCAS DE JESUS PASSOS 082505671155 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

LUCAS REZENDE BEZERRA 017382971112 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 04/03/2022

MARIA ESPIRITO SANTO CARVALHO DE SOUSA 042020512747 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

MARLENE DE SOUSA LIMA 034063292739 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 03/03/2022

NATHALY DA SILVA ARAÚJO 082505511198 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

RADLLA VITÓRIA DE SOUSA PIRES 082505661171 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

RAFAEL VASCONCELOS SANTANA 070678320744 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO 037268272798 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

RUAN PEREIRA DA SILVA COSTA 082505561104 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

SAID MOREIRA DE ARAÚJO VIEIRA 082505581163 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

SERRANIO PEREIRA BARROS 082505541139 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

SILVERIO RODRIGUES BORGES 082505681139 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

SIMONE MARQUES TEIXEIRA RIBEIRO 107886880302 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 14/03/2022

STEFINY VITORIA DE SA MILHOMEM DE MOURA 082505641104 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

TATIANA AGUIAR ESPIRITO SANTO 031878232771 ATUALIZADO TRANSFERÊNCIA 03/03/2022

VITORIA NUNES NASCIMENTO 082505571180 ATUALIZADO ALISTAMENTO 03/03/2022

WISLEY VIEIRA COSTA 082505721112 ATUALIZADO ALISTAMENTO 14/03/2022

Total de documentos impressos : 40

ANEXO 2 do Edital N°. 4 - TRE-MA/ZE/ZE-26

Assunto: Relação dos pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA indeferidos no período de 1º/03/2022 a 15/03/2022.

Zona: 026 Município: 7536 - CAROLINA

Nome / Inscrição / Situação / Operação / Data do Processamento

SEM REGISTRO DE PEDIDO INDEFERIDO NO PERÍODO.

Em 16 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por MARALYCE CRUZ E SILVA SARAIVA, Técnico Judiciário, em 16/03/2022, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MAZURKIËVICZ SARAIVA DE SOUSA, Juiz(a) Eleitoral, em 16/03/2022, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1580521 e o código CRC E7662B49.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE RAES

Edital Nº 8 - TRE-MA/ZE/ZE-27

De ordem do MM do Excelentíssimo Senhor Doutor BRUNO CHAVES DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 27ª Zona de ARARI, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao Ministério Público Eleitoral e aos Delegados dos Partidos Políticos, a relação de ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS, no âmbito desta Zona Eleitoral, referentes aos atendimentos realizados no período entre 01/03/2022 e 15/03/2022.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que deferiu o requerimento poderá qualquer delegado de partido político, e o Ministério Público, recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da referida listagem.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Helece Mayana Nunes da Silva Oliveira

Analista Judiciário da 27ª ZE

Em 16 de março de 2022.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-65.2022.6.10.0027

PROCESSO : 0600003-65.2022.6.10.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARARI - MA)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARARI MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : AMELIA CARVALHO E SILVA SOARES (5523/MA)

ADVOGADO : MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA (23693/MA)

INTERESSADO : ANTONIO LUCAS FERREIRA DE SOUSA

INTERESSADO : MARCIO BATALHA JARDIM

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARARI MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-65.2022.6.10.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARARI MA

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, MARCIO BATALHA JARDIM, ANTONIO LUCAS FERREIRA DE SOUSA

Advogados do(a) INTERESSADO: AMELIA CARVALHO E SILVA SOARES - MA5523, MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA - MA23693

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Sr. Doutor BRUNO CHAVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz da 27ª Zona Eleitoral em exercício, município de Arari/MA, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou que dele tiverem conhecimento, em obediência ao disposto no art. 44, I da Res. TSE n.º 23.604/2019, a relação de partidos políticos pertencentes a esta 27ª ZE que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, facultando a qualquer interessado a impugnação no prazo de três dias, contados da publicação do presente edital. Dado e passado nesta cidade de Arari, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Helece Mayana Nunes da Silva Oliveira, analista judiciário, preparei e conferi o presente edital enviando-o para publicação no DJE do TRE-MA.

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

RESPONSÁVEL: MARCIO BATALHA JARDIM

ANTONIO LUCAS FERREIRA DE SOUSA

HELECE MAYANA NUNES DA SILVA OLIVEIRA

Analista Judiciário da 27ª ZE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600086-18.2021.6.10.0027

PROCESSO : 0600086-18.2021.6.10.0027 PETIÇÃO CÍVEL (ARARI - MA)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARARI MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : NUBIANE AMORIM FRANCA

ADVOGADO : FELIPE SALMAN MAGIOLI (8663/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARARI MA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600086-18.2021.6.10.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARARI MA

REQUERENTE: NUBIANE AMORIM FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE SALMAN MAGIOLI - MA8663

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas ofertadas pelo(a) candidato(a) a vereador(a) NUBIANE AMORIM FRANÇA, relativa à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2012.

Foi juntado, na certidão de ID 98387497, o registro do código ASE 272-1 para regularização da situação cadastral da referida eleitora.

Após intimada, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo para cumprimento da seguinte diligência: apresentação de extratos bancários que comprovem a movimentação financeira de campanha.

Na análise dos autos, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e saneamento de incorreções, restou caracterizada irregularidade geradora de potencial desaprovação, a saber: ausência de apresentação de extratos bancários que comprovem a arrecadação de recursos financeiros de campanha, conforme Parecer

Técnico Conclusivo de ID 101140965, no qual a análise técnica manifestou-se pela desaprovação das contas.

No documento de ID 103565764, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamentos das contas como "não prestadas", pela inexistência de documento indispensável à análise: extrato bancário.

É o relatório.

Decido.

Dispõe a Res.TSE nº23.376/2012 em seu Art.40, inciso XI:

"Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 2º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência;"

Com efeito, a ausência de abertura de conta bancária específica para campanha, bem como a ausência de apresentação de extratos bancários que comprovem a efetiva movimentação financeira, constitui-se em irregularidade insanável pois impede o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a movimentação financeira de campanha e, portanto, enseja a desaprovação das contas, conforme os seguintes julgados:

"[...] Eleições 2008. Prefeito. Prestação de contas de campanha. Desaprovadas. Abertura de conta bancária específica. Irregularidade insanável. [...] 2. A ausência de abertura de conta bancária específica para campanha eleitoral - art. 22 da Lei 9.504/97 - é irregularidade insanável que enseja a desaprovação das contas de campanha. Precedentes. [...] (Ac. de 13.10.2011 no AgR-AI nº 139912, rel. Min. Nancy Andrighi.)

"[...] 2. É obrigatória para candidatos e comitês financeiros a abertura de conta bancária específica para o devido registro, em sua integralidade, do movimento financeiro da campanha. [...] (Ac. de 18.9.2012 no AgR-AI nº 459895, rel. Min. Arnaldo Versiani; no mesmo sentido o Ac. de 13.2.2007 no AgRgREspe nº 25.782, rel. Min. Gerardo Grossi, oAc. de 15.6.2004 no ARESPE 21232, rel. Min. Carlos Velloso.)

"Prestação de contas. Irregularidades insanáveis. Desaprovação. 1. O art. 10 da Res.-TSE nº 22.715/2008 estabelece a obrigatoriedade de abertura de conta específica em nome do candidato e também do comitê financeiro. [...] (Ac. de 1º.7.2011 no AgR-AI nº 417060, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

"[...] Rejeição de contas. Não-abertura de conta bancária específica. [...] 2. A não-abertura de conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros da campanha, obstaculiza o efetivo controle dos gastos eleitorais. Não se faz distinção quanto à espécie dos recursos a serem arrecadados. [...] (Ac. de 5.12.2006 no AgRgAg nº 6948, rel. Min. Gerardo Grossi.)

"[...] com a revogação da Súmula nº 16/TSE, a jurisprudência do Tribunal firmou-se no sentido de que a abertura de conta bancária específica é imprescindível à aferição da regularidade da prestação de contas [...] (Ac. de 6.6.2006 no AgRgAg nº 6813, rel. Min. Caputo Bastos; no mesmo sentido o Ac. de 28.11.2006 no AgRgAg nº 6637, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.)

Desse modo, a inconsistência detectada no Parecer Conclusivo é grave e inviabiliza o controle da arrecadação de recursos afetando a confiabilidade e credibilidade das contas apresentadas pelo candidato, pelo que assiste razão ao referido parecer técnico.

Tal irregularidade, no entanto, não implica no julgamento das contas como não prestadas, mas sim em sua desaprovação, conforme se depreende da interpretação sistemática dos dispositivos legais previstos na Resolução 23.376/2012:

Art. 12. É obrigatória para os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, em todos os níveis de direção, a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para registrar o movimento financeiro de campanha eleitoral, vedado o uso de conta bancária preexistente

Art. 17. A movimentação de recursos financeiros fora da conta específica de que trata o art. 12 desta resolução, a exceção dos recursos do Fundo Partidário, implica a desaprovação das contas de campanha e o posterior envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a propositura da ação cabível.

Tal entendimento também é o adotado pela jurisprudência dominante, conforme demonstrado a seguir:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA. FALHA INSANÁVEL. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência de extratos bancários em sua forma definitiva impede a fiscalização da real movimentação financeira do prestador de contas, impondo-se a desaprovação das contas de campanha. 2. Recurso desprovido. (TRE-PI - PC: 58587 ALTOS - PI, Relator: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 22/05/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 95, Data 31/05/2017, Página 12).

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPROVIMENTO. I. Somente com a abertura da conta bancária específica e, por conseguinte, de posse dos respectivos extratos bancário é possível que a Justiça Eleitoral verifique a ausência ou não de movimentação financeira do Partido. II. Colhe-se dos autos que não houve apresentação dos extratos bancários dos meses de outubro e novembro em sua forma definitiva, tal fato apresenta-se de elevada gravidade, uma vez que compromete a regularidade da presente prestação de contas, no que tange a comprovação dos recursos efetivamente arrecadados e despesas realizadas. III. Desprovimento do recurso. (TRE-MA - RE: 39928 HUMBERTO DE CAMPOS - MA, Relator: KATIA COELHO DE SOUSA DIAS, Data de Julgamento: 13/06/2017, Data de Publicação: DJ - Diário de Justiça, Tomo 107, Data 19/06/2017, Página 10).

Ante o exposto, nos termos dos termos do art. 68, inciso III, da Resolução TSE nº 23.463/2015 julgo DESAPROVADAS as contas eleitorais do(a) candidato(a) a vereador(a) NUBIANE AMORIM FRANÇA ofertadas nos presentes autos, com observância de que esta decisão não obsta o prosseguimento ou instauração de novos procedimentos de investigação fiscal e criminal. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se com baixa.

P.R.I.

Arari, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Chaves de Oliveira

Juiz Eleitoral da 27ª Zona, em exercício

37ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RELATÓRIO DE RAE'S DO DIA 17/01/2022 A 14/03/2022

EDITAL Nº 2 - TRE-MA/ZE/ZE-37

Eduardo Daniel Pereira Neto, Analista Judiciário - Área Judiciária da 37ª Zona/MA, de ordem da MMª. Juíza Eleitoral da 37ª Zona, Tereza Cristina Franco Palhares Nina, em cumprimento ao que dispõem os artigos 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, caput e § 2º, e art. 77, II, todos do Código Eleitoral e, ainda, os artigos 17, §§ 1º e 2º; art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 21538/2003

FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e representantes dos partidos políticos do município de Pinheiro - MA, que, a partir da publicação deste Edital, passam a correr os prazos legais para recurso contra as inscrições requeridas nesta Zona, cuja relação segue anexa ao presente documento.

A aludida relação é composta de alistamentos, transferências, revisões e 2ª vias de RAE's deferidos, digitados entre os dias 17/01/2022 a 14/03/2022.

É imperioso consignar que no supracitado período não houveram RAES's indeferidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. Eu, Eduardo Daniel Pereira Neto, Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Daniel Pereira Neto

Analista Judiciária - Área Judiciária da 37ª Zona Eleitoral

Em 15 de março de 2022.

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
ABIGAIL DA LUZ RIBEIRO		035622841198	SEGUNDA VIA	1023	0283	17/02/2022	17/02 /2022	22/02/2
ABNER GABRIEL PEREIRA E PEREIRA		083495431163	ALISTAMENTO	1767	0444	24/02/2022	24/02 /2022	03/03/2
ABYDA WOJTYLE FRANCO DE SÁ RIBEIRO		082798171163	SEGUNDA VIA	1023	0278	25/02/2022	25/02 /2022	03/03/2
ADAYLTON NOGUEIRA MOREIRA		082251791171	TRANSFERÊNCIA	1260	0324	14/03/2022	14/03 /2022	null

ADEILDO MARCIO CORREA OLIVEIRA	047383651180	SEGUNDA VIA	1287	0334	11/02/2022	11/02/2022	22/02/2
ADEILSON DE JESUS ABREU MARTINS	083496151171	ALISTAMENTO	1287	0046	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2
ADELSON AMARAL COSTA	018895611317	TRANSFERÊNCIA	1279	0040	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2
ADEMAR CRUZ	045509371198	REVISÃO	1708	0364	11/03/2022	11/03/2022	null
ADEMAR PEREIRA CIRINE	028267881350	TRANSFERÊNCIA	1260	0216	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2
ADILAIR LOURDES RIBEIRO GARCIA	027837591198	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	11/03/2022	11/03/2022	null
ADRIANA DE CASSIA SILVA COSTA	056882271104	REVISÃO	1260	0324	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2
ADRIELA DOS SANTOS MENDES	070879971147	SEGUNDA VIA	1058	0333	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2
ADRIELE FERNANDES CARDOSO	083496431120	ALISTAMENTO	1287	0052	14/03/2022	14/03/2022	null
ADRIELE PINHEIRO REIS	083494931163	ALISTAMENTO	1449	0338	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2
AGOSTINHO RIBEIRO PRIVADO FILHO	000938431120	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	07/02/2022	09/02/2022	11/02/2
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					

Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
ALAN CRISTIAN MORAES PINHEIRO		083493481147	ALISTAMENTO	1767	0444	03/02/2022	03/02/2022	11/02/2022
ALANA CAIRES SANTANA DOS REIS		067850661198	REVISÃO	1325	0063	02/02/2022	02/02/2022	11/02/2022
ALANA DAVILA SILVA		079753431147	REVISÃO	1252	0234	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022
ALBERTINO PEREIRA MORAES		036459331309	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022
ALDEMIR COSTA CAMPOS JUNIOR		041691831104	REVISÃO	1848	0408	11/03/2022	11/03/2022	nul
ALECIANE DE JESUS BOAS CORREA		074987741171	REVISÃO	1058	0333	23/02/2022	23/02/2022	03/03/2022
ALENILTON MONTEIRO ARAUJO		083496271104	ALISTAMENTO	1139	0029	10/03/2022	10/03/2022	11/03/2022
ALESSANDRA LEMOS MARTINS		083496001198	ALISTAMENTO	1260	0216	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
ALESSANDRA MENEZES FERREIRA		070243681198	TRANSFERÊNCIA	1813	0397	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
ALEXANDRA ARIELLE DE ARAÚJO QUEIROZ		083493441112	ALISTAMENTO	1279	0043	02/02/2022	02/02/2022	11/02/2022
ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUSA		042597991341	TRANSFERÊNCIA	1112	0311	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
ALLISON RIKELME PEREIRA RIBEIRO		083493421155	ALISTAMENTO	1570	0137	02/02/2022	02/02/2022	11/02/2022
ALYNE CARVALHO MENESES		083494251112	ALISTAMENTO	1864	0436	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022

AMANDA CAROLINA COSTA FARIAS	083493581112	ALISTAMENTO	1449	0305	07/02/2022	07/02 /2022	11/02/2022
AMANDA VITORIA SALLES VASCONCELOS LOPES	083496191104	ALISTAMENTO	1015	0091	09/03/2022	09/03 /2022	11/03/2022
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processar
AMBROSIO DOS SANTOS PEREIRA SOARES 057088001147		TRANSFERÊNCIA	1287	0052	04/02/2022	04/02 /2022	11/02
ANA BIDIELA FERREIRA	064563711155	TRANSFERÊNCIA	1848	0407	07/03/2022	07/03 /2022	11/03
ANA CAROLINA DA SILVA PEIXOTO	088460640795	REVISÃO	1651	0341	23/02/2022	23/02 /2022	03/03
ANA CAROLINA SOUSA DA HORA	083492091171	ALISTAMENTO	1708	0364	18/01/2022	18/01 /2022	19/01
ANA CAROLINE BRITO PEREIRA	083495481171	ALISTAMENTO	1872	0416	24/02/2022	24/02 /2022	03/03
ANA CLARA PACHECO FROZ	069370561171	REVISÃO	1287	0050	03/02/2022	03/02 /2022	11/02
ANA CLARA TAVARES RIBEIRO	083494111112	ALISTAMENTO	1260	0324	11/02/2022	11/02 /2022	22/02

ANA CLÁUDIA MORAES	046946851139	REVISÃO	1856	0411	03/03/2022	03/03/2022	07/03
ANA CLEUDE VIEIRA	036738841104	SEGUNDA VIA	1457	0237	20/01/2022	20/01/2022	25/01
ANA CRISTINA DOS SANTOS DINIZ	046664331155	REVISÃO	1759	0377	18/02/2022	18/02/2022	03/03
ANA EMANUELA RODRIGUES SILVA	083493841104	ALISTAMENTO	1252	0443	09/02/2022	09/02/2022	11/02
ANA GABRIELE SOARES PEREIRA	077699471155	REVISÃO	1260	0095	26/01/2022	26/01/2022	02/02
ANA GRACIELLE SODRE PEREIRA	083492991120	ALISTAMENTO	1830	0400	28/01/2022	28/01/2022	02/02
ANA JECILENE DE JESUS FERREIRA SARAIVA	071880381104	TRANSFERÊNCIA	1716	0366	10/02/2022	10/02/2022	11/02
ANA JESSICA MENDES FERRAZ	072774801104	REVISÃO	1287	0052	20/01/2022	20/01/2022	25/01

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
ANA LETICIA BRITO PEREIRA	083495471198	ALISTAMENTO	1872	0416	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2

ANA MARIA CUTRIM		083493611112	ALISTAMENTO	1821	0399	07/02/2022	07/02/2022	11/02/2
ANA MARIA LOBATO		017452111120	REVISÃO	1058	0297	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2
ANA NILMA SOUZA CUTRIM		083495531139	ALISTAMENTO	1015	0001	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2
ANA SOPHIA CHAGAS BARBOSA		080877801104	SEGUNDA VIA	1341	0072	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2
ANACLAN MARTINS PEREIRA		080159441139	REVISÃO	1112	0439	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2
ANALICE SARGES		029905741155	TRANSFERÊNCIA	1287	0302	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2
ANDERSON CARVALHO MENEZES		083493271112	ALISTAMENTO	1678	0347	01/02/2022	01/02/2022	02/02/2
ANDERSON COELHO PINHEIRO		083493101171	ALISTAMENTO	1147	0023	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2
ANDERSON EMANUEL SILVA SOARES		082801991112	SEGUNDA VIA	1139	0029	14/03/2022	14/03/2022	null
ANDERSON KLEBER PRAIA DOS SANTOS		047331731392	TRANSFERÊNCIA	1260	0222	07/02/2022	07/02/2022	11/02/2
ANDERSON RODRIGO GOMES DA SILVA		082794341104	SEGUNDA VIA	1279	0043	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2
ANDRE LUIZ FERRAZ DA SILVA		083495631104	ALISTAMENTO	1759	0376	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2
ANDREIA ARAUJO MARQUES		078032401171	TRANSFERÊNCIA	1457	0336	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2
ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS		041026411317	TRANSFERÊNCIA	1252	0443	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2
Justiça Eleitoral								

Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processar
ANDRESSA BRITO MENDES		083494601104	ALISTAMENTO	1058	0333	16/02/2022	16/02/2022	22/02
ANDRESSA CAROLINE SILVA RIBEIRO		083495921147	ALISTAMENTO	1252	0234	04/03/2022	04/03/2022	07/03
ANDREY BOAS SOARES		083495611147	ALISTAMENTO	1279	0043	25/02/2022	25/02/2022	03/03
ANDRIELY GOMES RODRIGUES		083496031139	ALISTAMENTO	1830	0401	07/03/2022	07/03/2022	11/03
ANGELA BAIMA COSTA		035911101171	TRANSFERÊNCIA	1686	0354	01/02/2022	01/02/2022	02/02
ANGELA MARIA COSTA		063780241104	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	17/01/2022	21/01/2022	25/01
ANGÉLICA DE JESUS LIMA		147630630507	TRANSFERÊNCIA	1686	0352	26/01/2022	26/01/2022	02/02
ANGELIKY PAULA PIEDADE SODRÉ		083492311139	ALISTAMENTO	1279	0043	19/01/2022	19/01/2022	25/01
ANNA CLARA BELCHIOR LUZ		083494671171	ALISTAMENTO	1023	0002	16/02/2022	17/02/2022	22/02
ANNA KAROLINNE MOREIRA FERREIRA		083494581180	ALISTAMENTO	1570	0126	16/02/2022	16/02/2022	22/02
ANNE KAROLYNE DA SILVA VIEIRA		074121821104	TRANSFERÊNCIA	1287	0052	04/03/2022	04/03/2022	07/03
ANSELMO AGNALDO FURTADO		005678881392	REVISÃO	1287	0050	28/01/2022	28/01/2022	02/02

ANTONIO CARLOS DE ABREU MARTINS	039323661180	REVISÃO	1902	0426	10/02/2022	10/02/2022	11/02
ANTONIO CARLOS RIBEIRO MENDONÇA	176965571120	REVISÃO	1325	0064	24/01/2022	24/01/2022	25/01
ANTONIO DOS SANTOS COSTA FILHO	082795201171	SEGUNDA VIA	1457	0303	24/01/2022	24/01/2022	25/01
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
ANTONIO HIGOR BRITO COSTA	078033781104	SEGUNDA VIA	1856	0414	11/03/2022	11/03/2022	ni
ANTONIO JOÃO PINHEIRO LEITE FILHO	083491991163	ALISTAMENTO	1767	0444	17/01/2022	17/01/2022	19/01
ANTONIO MARCOS QUIRINO VIANA	170775130256	TRANSFERÊNCIA	1112	0212	09/03/2022	09/03/2022	11/03
ANTONY HENRICK FARIAS JARDIM	083495801104	ALISTAMENTO	1287	0047	04/03/2022	04/03/2022	ni
APARECIDA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MARTINS	083492121171	ALISTAMENTO	1112	0439	18/01/2022	18/01/2022	19/01
ARIDENE MILENE PACHECO PINHEIRO	082800791104	SEGUNDA VIA	1252	0443	22/02/2022	22/02/2022	03/03
AUCILENE PEREIRA	056865921198	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	17/02/2022	17/02/2022	22/02

AUGUSTO CESAR MENDONCA NUNES	009235691180	TRANSFERÊNCIA	1279	0038	18/02/2022	18/02 /2022	03/03
AUGUSTO GABRYEL PRIVADO GOMES	083493741139	ALISTAMENTO	1279	0337	08/02/2022	08/02 /2022	11/02
AURITÂNIA MORAES QUEIROZ	036953182208	REVISÃO	1546	0312	07/02/2022	07/02 /2022	11/02
AZENILDE DE JESUS BARROS FRANCO	017667481180	TRANSFERÊNCIA	1279	0337	18/01/2022	18/01 /2022	19/01
BENAIA DE JESUS SOUSA BARROS	063851131104	TRANSFERÊNCIA	1279	0301	26/01/2022	26/01 /2022	02/02
BENEDITA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE SOUSA	045693061147	REVISÃO	1651	0341	18/01/2022	18/01 /2022	19/01
BENEDITO CARLOS LEMOS ALVARES	038334301155	SEGUNDA VIA	1759	0378	20/01/2022	20/01 /2022	25/01
BENEDITO DO NASCIMENTO BARROS FURTADO	074983251139	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	17/01/2022	17/01 /2022	19/01
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01 /2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
BENEDITO DOS SANTOS SILVA FROES	020575051104	TRANSFERÊNCIA	1260	0095	22/02/2022	22/02 /2022	03/0

BENEDITO MENDONÇA		012304142208	REVISÃO	1457	0336	14/03/2022	14/03/2022	
BENET CAUA CANTANHEDE PINHEIRO		083494711155	ALISTAMENTO	1279	0045	17/02/2022	17/02/2022	22/0
BENIZE KELLE CORREA MELO		083495721104	ALISTAMENTO	1570	0310	03/03/2022	03/03/2022	07/0
BETIANE TAISA RIBEIRO		075615851112	REVISÃO	1449	0305	16/02/2022	16/02/2022	22/0
BETIENE GEISA RIBEIRO		075615871180	SEGUNDA VIA	1449	0235	15/02/2022	15/02/2022	22/0
BETYÇUANE DE JESUS PEREIRA		083495351155	ALISTAMENTO	1287	0302	23/02/2022	23/02/2022	03/0
BIANCA VITORIA MARTINS SILVA		080164741198	REVISÃO	1287	0048	14/03/2022	14/03/2022	
BRENDA LOURRANY FROZ MELLO		083493331163	ALISTAMENTO	1279	0337	01/02/2022	01/02/2022	02/0
BRENDA SHAUANNY SILVA CAMPOS		083494811120	ALISTAMENTO	1767	0444	18/02/2022	18/02/2022	03/0
BRENDO CAUE AMARAL MARQUES		083492731198	ALISTAMENTO	1023	0004	25/01/2022	25/01/2022	02/0
BRUNA SILVA PINHEIRO		080877451112	REVISÃO	1252	0443	08/03/2022	08/03/2022	11/0
BRUNO DE JESUS SILVA COSTA		083496221104	ALISTAMENTO	1767	0444	09/03/2022	09/03/2022	11/0
BRUNO MAGNO FERREIRA PEREIRA		042577832275	TRANSFERÊNCIA	1279	0038	03/03/2022	03/03/2022	07/0
BRUNO PEREIRA SILVA		083493981104	ALISTAMENTO	1260	0095	10/02/2022	10/02/2022	11/0
Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						

Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam
CAMYLLE VIITORYA OLIVIO DA SILVA		082794351198	SEGUNDA VIA	1848	0408	04/03/2022	04/03 /2022	07/03/20
CANDIDO NEVES AZEVEDO FILHO		005866251112	TRANSFERÊNCIA	1023	0004	28/01/2022	28/01 /2022	02/02/20
CARLA BIANCA DIAS PEREIRA		083496061180	ALISTAMENTO	1830	0403	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/20
CARLA BIANCA SOARES E SOARES		081937521104	SEGUNDA VIA	1287	0046	08/03/2022	08/03 /2022	11/03/20
CARLA DAIANE RODRIGUES DA SILVA		083494801147	ALISTAMENTO	1759	0377	18/02/2022	18/02 /2022	03/03/20
CARLA JEANNI RODRIGUES PINHEIRO		083493261139	ALISTAMENTO	1341	0073	01/02/2022	01/02 /2022	02/02/20
CARLA LIANDRA COSTA		083494461147	ALISTAMENTO	1660	0345	16/02/2022	16/02 /2022	22/02/20
CARLA MILENA ALVES COSTA		069368521104	TRANSFERÊNCIA	1260	0034	14/03/2022	14/03 /2022	null
CARLA RAFAELA FURTADO FRAZAO		083494151147	ALISTAMENTO	1694	0358	11/02/2022	11/02 /2022	22/02/20
CARLENE MENESES BANDEIRA		083492111198	ALISTAMENTO	1694	0361	18/01/2022	18/01 /2022	19/01/20
CARLOS ALBERTO ARAÚJO PEREIRA		059465321180	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	18/02/2022	18/02 /2022	03/03/20

CARLOS ALBERTO FURTADO AROUCHA	000255601120	REVISÃO	1112	0439	03/02/2022	03/02/2022	11/02/20
CARLOS ANDRE COSTA SILVA	043120671198	REVISÃO	1570	0137	03/03/2022	03/03/2022	07/03/20
CARLOS EDUARDO FERREIRA FONSECA	083493851198	ALISTAMENTO	1260	0222	09/02/2022	09/02/2022	11/02/20
CARLOS EDUARDO PEREIRA	065006121171	TRANSFERÊNCIA	1597	0442	23/02/2022	23/02/2022	03/03/20

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processar
CARLOS HENRIQUE AMARAL SOARES	009352571104	REVISÃO	1821	0399	20/01/2022	20/01/2022	25/01/20
CARLOS MAGNO VIEIRA SILVA	083492161104	ALISTAMENTO	1759	0377	18/01/2022	18/01/2022	19/01/20
CARLOS MIKE CORREIA LIMA	083492421198	ALISTAMENTO	1767	0444	20/01/2022	20/01/2022	25/01/20
CARLOS RAFAEL SERRÃO PEREIRA	083494561112	ALISTAMENTO	1147	0023	16/02/2022	16/02/2022	22/02/20
CARLOS VICTOR PINHEIRO SA	083496511139	ALISTAMENTO	1767	0444	14/03/2022	14/03/2022	null

CARLOS VITOR MORAES DIAS	083492151112	ALISTAMENTO	1759	0383	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
CAROLINA SOARES NUNES FERRAZ	078912891104	REVISÃO	1759	0385	11/03/2022	11/03/2022	null
CAROLINE DE CASSIA COSTA NOGUEIRA	083495901180	ALISTAMENTO	1139	0028	04/03/2022	04/03/2022	07/03/2022
CATARINA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOARES	071618651112	REVISÃO	1287	0046	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022
CATARINA RODRIGUES PENHA	048054351163	TRANSFERÊNCIA	1147	0022	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
CECILIA ARAUJO	001598561120	TRANSFERÊNCIA	1775	0441	17/01/2022	24/02/2022	03/03/2022
CELENILDA COELHO CAMPOS	083496501155	ALISTAMENTO	1287	0049	14/03/2022	14/03/2022	null
CELIA REGINA AZEVEDO CAMPOS	179240731104	TRANSFERÊNCIA	1139	0028	25/01/2022	25/01/2022	02/02/2022
CHARDSON DOS SANTOS PIMENTA PEREIRA	043257291112	REVISÃO	1058	0197	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
CHRISTIAN MATTEUS SOARES AMORIM	083495701139	ALISTAMENTO	1279	0042	03/03/2022	03/03/2022	07/03/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					

Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
CINARA JOYCE SOARES PINHEIRO		061387751147	REVISÃO	1562	0215	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2022
CINTIA ALVES MARINHO PANSIERE		036292671325	TRANSFERÊNCIA	1252	0443	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
CIRLENE REGINA SILVA CORREIA		074534021155	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
CLARA EDUARDA SOARES COSTA		083494271180	ALISTAMENTO	1260	0034	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022
CLAUDENILTON DOS SANTOS SOARES		083496391147	ALISTAMENTO	1449	0338	14/03/2022	14/03/2022	nu
CLAUDENIR PINHEIRO COSTA		068389031155	REVISÃO	1015	0134	21/01/2022	21/01/2022	25/01/2022
CLAUDIA MIKAELE BRITO SA		080869981104	REVISÃO	1260	0036	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022
CLAUDIANE DE JESUS ALMEIDA CARVALHO		083495241104	ALISTAMENTO	1821	0399	23/02/2022	23/02/2022	03/03/2022
CLAUDIANE RAMOS RIBEIRO COSTA		062273781171	REVISÃO	1279	0044	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
CLAUDIO SILVA MARQUES		083493491120	ALISTAMENTO	1732	0437	04/02/2022	04/02/2022	11/02/2022
CLEDIOMAR SILVA LIMA		000874602542	TRANSFERÊNCIA	1260	0037	01/02/2022	01/02/2022	02/02/2022
CLEICIANE DE JESUS BRITO		083494121104	ALISTAMENTO	1449	0338	11/02/2022	11/02/2022	22/02/2022
CLEIDES COELHO NOGUEIRA		040559461171	SEGUNDA VIA	1759	0383	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2022
CLEIR MARQUES SERRA OLIVEIRA		027817741112	SEGUNDA VIA	1686	0348	23/02/2022	23/02/2022	03/03/2022

CLEMILCE NOGUEIRA SILVA	083495691104	ALISTAMENTO	1767	0444	03/03/2022	03/03 /2022	07/03/
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01 /2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Proce
CLEMILDA SOARES COSTA	079750931112	SEGUNDA VIA	1716	0366	07/03/2022	07/03 /2022	11,
CLEUDIANE COSTA CARDOSO	083496281198	ALISTAMENTO	1449	0338	10/03/2022	10/03 /2022	11,
CLEUDIJANE SILVA	042747821112	REVISÃO	1279	0041	07/03/2022	07/03 /2022	11,
CLEUDILENE DE JESUS COSTA FERRAZ	083495681112	ALISTAMENTO	1449	0338	03/03/2022	03/03 /2022	07,
CLEYLSON CRISTIAN SILVA BRITO	083496471155	ALISTAMENTO	1279	0045	14/03/2022	14/03 /2022	
CLEYTON GERDAN BRITO SILVA	083494851155	ALISTAMENTO	1830	0406	18/02/2022	18/02 /2022	03,
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS DA SILVA	030154781120	REVISÃO	1813	0397	18/02/2022	18/02 /2022	03,
CYBELLE FANTYNE DIAS FURTADO	083493431139	ALISTAMENTO	1112	0439	02/02/2022	02/02 /2022	11,
CYNTHIA RAYANNE PEREIRA PACHECO	082798181147	SEGUNDA VIA	1023	0279	07/03/2022	07/03 /2022	11,
DAIANA CRUZ OLIVEIRA	074737521104	SEGUNDA VIA	1597	0442	01/02/2022	01/02 /2022	02,
DAIANA MORAES FELIX	039152891180	TRANSFERÊNCIA	1147	0023	17/01/2022	17/01 /2022	19,

DANIEL DOS SANTOS PEREIRA FROZ	083494011147	ALISTAMENTO	1457	0303	10/02/2022	10/02/2022	11/
DANIEL MENDES PINHEIRO	083495781198	ALISTAMENTO	1759	0380	04/03/2022	04/03/2022	07/
DANIELA DE JESUS PIMENTA FERREIRA	112061880353	TRANSFERÊNCIA	1759	0378	24/01/2022	24/01/2022	25/
DANIELE SÁ	074304111198	REVISÃO	1880	0417	25/02/2022	25/02/2022	03/

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam	
DANIELSON SOARES PEREIRA	080874531139	REVISÃO	1570	0108	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2022	
DANILO RIBEIRO MORAES	083492511180	ALISTAMENTO	1341	0072	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022	
DANUBIA LORENA DE SOUSA ALVES	043587791384	TRANSFERÊNCIA	1830	0402	03/03/2022	03/03/2022	07/03/2022	
DANUBIA SUELLEN PEREIRA CASTRO	083493311104	ALISTAMENTO	1767	0444	01/02/2022	01/02/2022	02/02/2022	
DAVID GRAELL PEREIRA ARAUJO	083492761139	ALISTAMENTO	1252	0443	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022	
DAVY LUCAS PEREIRA MORAES	083496241163	ALISTAMENTO	1902	0430	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2022	

DAYANE DE JESUS MENDES RODRIGUES 083494381139		ALISTAMENTO	1252	0443	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2022
DAYVID DE JESUS COSTA 083492171180		ALISTAMENTO	1260	0222	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
DAYVSON RUAN MENDES FARIAS 083495791171		ALISTAMENTO	1287	0052	04/03/2022	04/03/2022	07/03/2022
DÉBORA PRISCILA PEREIRA DE SÁ 083492541120		ALISTAMENTO	1139	0020	21/01/2022	21/01/2022	25/01/2022
DEIVISSON SOARES AMARAL SILVA 083494441180		ALISTAMENTO	1694	0361	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2022
DELMA DE FATIMA ALVES MELO 047849601163		REVISÃO	1260	0216	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
DENILSON PINHEIRO SANTIAGO 083492891155		ALISTAMENTO	1139	0027	28/01/2022	28/01/2022	02/02/2022
DENILSON SARGES RAMOS 083494061155		ALISTAMENTO	1783	0391	10/02/2022	10/02/2022	11/02/2022
DENISE DA SILVA SANTOS 061407711120		REVISÃO	1759	0378	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pag
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processar

DEUSDETE ALEXANDRINO BATISTA	085294540736	TRANSFERÊNCIA	1260	0095	20/01/2022	20/01 /2022	25/01/2
DEUSDETE XAVIER FERREIRA MADEIRA	080398351198	TRANSFERÊNCIA	1287	0052	08/02/2022	21/02 /2022	03/03/2
DEUSIANE DE JESUS FRANÇA BANDEIRA	038932491104	REVISÃO	1325	0064	24/01/2022	24/01 /2022	25/01/2
DIÊGO CARVALHO DE OLIVEIRA	055826821325	TRANSFERÊNCIA	1279	0337	09/03/2022	09/03 /2022	11/03/2
DIEGO DOS SANTOS ALMEIDA MORAES	083493751112	ALISTAMENTO	1830	0401	08/02/2022	08/02 /2022	11/02/2
DIEGO RODRIGUES PEREIRA	083492531147	ALISTAMENTO	1112	0439	21/01/2022	21/01 /2022	25/01/2
DIELLY SOARES LOPES	083495401112	ALISTAMENTO	1260	0216	24/02/2022	24/02 /2022	03/03/2
DINAELSON DE JESUS SILVA SOARES	083493191104	ALISTAMENTO	1287	0048	31/01/2022	31/01 /2022	02/02/2
DINAELZE ABRAO LOPES	029928241198	TRANSFERÊNCIA	1023	0281	18/01/2022	18/01 /2022	19/01/2
DIOGO ANTONIO CAMPOS BALDEZ	042782961112	TRANSFERÊNCIA	1759	0382	09/02/2022	09/02 /2022	11/02/2
DIOGO COSTA DA SILVA	083495491155	ALISTAMENTO	1058	0197	24/02/2022	24/02 /2022	03/03/2
DJALMA BENTO DAVILA	033115051120	TRANSFERÊNCIA	1449	0305	11/03/2022	11/03 /2022	null
DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS PINHEIRO	009206901163	REVISÃO	1139	0026	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/2
DORENILDE ALVES PEREIRA	082302131180	TRANSFERÊNCIA	1694	0362	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/2

DORENILDE RIBEIRO ALMEIDA	046245391112	REVISÃO	1856	0412	20/01/2022	20/01 /2022	25/01/2
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							F
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01 /2022 a 14/03/2022							
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação
DULCINEIA PEREIRA		000015241155	TRANSFERÊNCIA	1678	0347	14/02/2022	14/02 /2022
EDIANE DE JESUS RIBEIRO		076077091180	TRANSFERÊNCIA	1112	0311	08/02/2022	08/02 /2022
EDIELLE MARTINS SANTOS NOBRE		071131501171	REVISÃO	1805	0395	08/03/2022	08/03 /2022
EDILSON PINHEIRO BARROS		021509911139	REVISÃO	1147	0328	07/03/2022	07/03 /2022
EDITH LUCIA CASTELO BRANCO DUARTE		002611522801	TRANSFERÊNCIA	1848	0409	19/01/2022	19/01 /2022
EDJANE DA SILVA RIBEIRO		047384001104	TRANSFERÊNCIA	1449	0305	09/02/2022	09/02 /2022
EDMILSON DOS SANTOS SILVA		050406761104	REVISÃO	1813	0397	28/01/2022	28/01 /2022
EDSON ELIAS RODRIGUES		083493341147	ALISTAMENTO	1694	0362	02/02/2022	02/02 /2022
EDSON FERREIRA SANTOS		073343751171	REVISÃO	1872	0416	09/02/2022	09/02 /2022
EDSON MATHEUS AMARAL ARAÚJO		083493561155	ALISTAMENTO	1759	0378	07/02/2022	07/02 /2022

EDUARDA PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	075975591198	REVISÃO	1767	0388	14/03/2022	14/03/2022	n
EDUARDO ARAUJO MOURA	078337801317	TRANSFERÊNCIA	1260	0335	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
EDUARDO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	083495121163	ALISTAMENTO	1023	0277	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022
EDVALDO DOS SANTOS RAMOS	079745021147	SEGUNDA VIA	1449	0338	17/02/2022	17/02/2022	22/02/2022
ELAINE CRISTINA CUNHA CORREIA	083492791180	ALISTAMENTO	1350	0077	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	
ELCIMAR SILVA AMORIM	024657781163	REVISÃO	1279	0044	01/02/2022	01/02/2022	02/02/2022	
ELENILSON NONATO SILVA NAZIAZENO	083494311163	ALISTAMENTO	1856	0412	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022	
ELIANE PEREIRA CALDAS	067853941139	TRANSFERÊNCIA	1279	0040	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022	
ELIANE PEREIRA FRANCO	083494941147	ALISTAMENTO	1570	0126	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022	
ELIELSON FERREIRA DOS SANTOS	062285121120	REVISÃO	1139	0118	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022	

ELINALDO ALVES SOUSA	061386421112	REVISÃO	1023	0011	04/03/2022	04/03/2022	07/03/20
ELINALDO DOS SANTOS SODRE CURVELO	050966501120	TRANSFERÊNCIA	1708	0364	25/01/2022	25/01/2022	02/02/20
ELIOMAR GOMES DINIZ	030514181155	SEGUNDA VIA	1724	0369	14/02/2022	14/02/2022	22/02/20
ELISANGELA SODRE RIBEIRO	083493351120	ALISTAMENTO	1880	0418	02/02/2022	02/02/2022	11/02/20
ELISIANE BARROS RODRIGUES	080872671104	SEGUNDA VIA	1872	0416	25/01/2022	25/01/2022	02/02/20
ELISOMAR DO NASCIMENTO MARTINS	083489781198	SEGUNDA VIA	1139	0026	08/02/2022	08/02/2022	11/02/20
ELISSON BRITO ARAÚJO	083494951120	ALISTAMENTO	1449	0305	21/02/2022	21/02/2022	03/03/20
ELIVELTON COSTA DOS SANTOS	083495961171	ALISTAMENTO	1791	0393	07/03/2022	07/03/2022	11/03/20
ELIZETE PEREIRA CORREA	075096201104	TRANSFERÊNCIA	1023	0147	27/01/2022	11/01/2022	01/02/20
ELPIDIA ESTRELA VIEGAS ALVES	000176391171	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	11/02/2022	11/03/2022	null

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Processa

ELSILENE DE JESUS MIGUENS RAMOS	030971571384	TRANSFERÊNCIA	1740	0438	11/03/2022	11/03/2022	null
ELZILENE CAMPOS SILVA	083495451120	ALISTAMENTO	1856	0411	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2
EMANOEL MATEUS BARROS SARGES	083492291112	ALISTAMENTO	1570	0126	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2
EMANUEL KAIO MELO OLIVEIRA	083494471120	ALISTAMENTO	1260	0335	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2
EMELLY FERNANDA SILVA E SILVA	083492361147	ALISTAMENTO	1686	0350	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2
EMERSON AMARAL CARVALHO	083493281104	ALISTAMENTO	1678	0347	01/02/2022	01/02/2022	02/02/2
EMERSON ARAUJO MOURA	079552981368	TRANSFERÊNCIA	1279	0045	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2
EMERSON DE ASSIS DOS SANTOS PEREIRA	083494411139	ALISTAMENTO	1449	0305	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2
EMERSON GUILHERME DA SILVA PEREIRA	083492851120	ALISTAMENTO	1112	0311	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2
EMERSON LUCAS SOARES RIBEIRO	082794031104	SEGUNDA VIA	1783	0391	07/02/2022	07/02/2022	11/02/2
EMILE KETHLEEN MARTINS CARDOZO	083493521120	ALISTAMENTO	1350	0075	04/02/2022	04/02/2022	11/02/2
ÊMILLA BRENDA ARAÚJO PEREIRA	075624171163	SEGUNDA VIA	1279	0041	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2

EMILLI CAROLINE DE JESUS MORAES	083496451198	ALISTAMENTO	1279	0044	14/03/2022	14/03 /2022	null
EMILSON TORRES COSTA	046475951180	REVISÃO	1716	0366	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/2
EMYLLE SANTANA ABREU	083493231198	ALISTAMENTO	1562	0215	31/01/2022	31/01 /2022	02/02/2

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								P
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01 /2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
ENTENILDE DOS SANTOS MENDONÇA		050557341139	REVISÃO	1457	0303	20/01/2022	20/01 /2022	25/
ENZO EMANUEL FONSECA SILVA		083493001104	ALISTAMENTO	1139	0129	28/01/2022	28/01 /2022	02/
ERIC MORAES AMARAL MORAES		083491981180	ALISTAMENTO	1147	0023	17/01/2022	17/01 /2022	19/
ERICK DOS SANTOS CARVALHO		082794101139	REVISÃO	1457	0336	28/01/2022	28/01 /2022	02/
ERICLYS LEANDRO CANTANHEDE SERRA		081734111155	TRANSFERÊNCIA	1830	0435	07/02/2022	07/02 /2022	11/
ERIE NE REGINA CASTRO RIBEIRO		061807181147	SEGUNDA VIA	1759	0376	02/02/2022	02/02 /2022	11/
ERIKA SABRINA CHAGAS ARAUJO		083492321112	ALISTAMENTO	1287	0050	19/01/2022	19/01 /2022	25/

ERIKA STEPHANIE LIMA GONÇALVES	083495891147	ALISTAMENTO	1279	0040	04/03/2022	04/03 /2022	07/
ERIKA TAINARA BRITO ARAUJO	083494821104	ALISTAMENTO	1767	0444	18/02/2022	18/02 /2022	03/
ERLAYNE COSTA CAMPOS	083496201139	ALISTAMENTO	1260	0222	09/03/2022	09/03 /2022	11/
EUDES PEDRO AMARAL MOURA	001185312542	TRANSFERÊNCIA	1260	0035	09/02/2022	09/02 /2022	11/
EUDILENE AMORIM ALMEIDA	075712441104	REVISÃO	1260	0035	08/02/2022	08/02 /2022	11/
EUZIMARA PEREIRA PINHEIRO	083492721104	ALISTAMENTO	1767	0444	25/01/2022	25/01 /2022	02/
EVA CARDOSO DOS SANTOS	027773061104	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	25/01/2022	25/01 /2022	02/
EVALDINO SOARES	079748201112	SEGUNDA VIA	1287	0334	23/02/2022	23/02 /2022	03/

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa	
EVENNY CARVALHO FERREIRA	083495641198	ALISTAMENTO	1279	0044	25/02/2022	25/02 /2022	03/0	
EVERTON SOARES E SOARES	083492951104	ALISTAMENTO	1821	0399	28/01/2022	28/01 /2022	02/0	
EWELLIM MAYARA RIBEIRO PEREIRA	083492001139	ALISTAMENTO	1660	0345	17/01/2022	17/01 /2022	19/0	

FABIANO GOMES		039965841180	REVISÃO	1759	0379	07/02/2022	07/02/2022	11/03/2022
FABIANO RIBEIRO BARROS		083494741104	ALISTAMENTO	1856	0412	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
FABRICIO GUIMARÃES ALVES		083494881104	ALISTAMENTO	1570	0224	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
FELIPE DE JESUS FURTADO NOGUEIRA		083495461104	ALISTAMENTO	1139	0026	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2022
FELIPI FERNANDES SILVA		071617511155	REVISÃO	1279	0337	15/02/2022	15/02/2022	22/03/2022
FERNANDA DE JESUS COSTA		083494081112	ALISTAMENTO	1830	0400	10/02/2022	10/02/2022	22/03/2022
FERNANDA DE JESUS SERRÃO PEREIRA		083492261171	ALISTAMENTO	1260	0335	19/01/2022	19/01/2022	25/03/2022
FERNANDA MONIQUE PINHEIRO OLIVEIRA		083492431171	ALISTAMENTO	1686	0351	20/01/2022	20/01/2022	25/03/2022
FLAVIA AISHA CARDOSO RIBEIRO		083495021198	ALISTAMENTO	1716	0366	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022
FLÁVIA DA CONCEIÇÃO VIEGAS		068485781163	TRANSFERÊNCIA	1830	0403	26/01/2022	26/01/2022	02/03/2022
FLAVIO ROGERIO DOS SANTOS SOUSA		032407321171	SEGUNDA VIA	1759	0381	17/01/2022	17/01/2022	19/03/2022
FLORNILDA DURANS COSTA		009167561104	REVISÃO	1023	0008	28/01/2022	28/01/2022	02/03/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							

Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Proce
FRANCIEL MENDONÇA DA SILVA		083495711112	ALISTAMENTO	1449	0305	03/03/2022	03/03/2022	0
FRANCIELE DE SOUSA NOGUEIRA		083494751180	ALISTAMENTO	1350	0266	18/02/2022	18/02/2022	0
FRANCIELE SILVA COSTA		083494681155	ALISTAMENTO	1660	0344	17/02/2022	17/02/2022	2
FRANCIELE SILVA SERRA		083491961112	ALISTAMENTO	1112	0439	17/01/2022	17/01/2022	1
FRANCIELLE AROUCHA SA		070486381171	TRANSFERÊNCIA	1252	0234	24/02/2022	24/02/2022	0
FRANCIELLY SILVA RODRIGUES		083492691104	ALISTAMENTO	1759	0376	25/01/2022	25/01/2022	0
FRANCIELMA DE SOUSA MONTEIRO		004250652569	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	10/02/2022	10/02/2022	1
FRANCISCA DAS CHAGAS CASTRO		005365602305	REVISÃO	1058	0265	09/02/2022	09/02/2022	1
FRANCISCA DE ASSIS MACHADO DE ARAUJO		042437221198	SEGUNDA VIA	1554	0288	04/03/2022	04/03/2022	0
DUARTE								
FRANCISCO ARAUJO		083496071163	ALISTAMENTO	1759	0376	08/03/2022	08/03/2022	1
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA		019831671163	TRANSFERÊNCIA	1570	0151	31/01/2022	31/01/2022	0
FRANCISCO RIBEIRO		036765291155	REVISÃO	1260	0335	24/02/2022	24/02/2022	0
FRANCISCO VICTOR COSTA SILVA		083493091139	ALISTAMENTO	1570	0224	31/01/2022	31/01/2022	0
FRANCYELE SILVA NAZIAZENO		083494321147	ALISTAMENTO	1350	0077	14/02/2022	14/02/2022	2
FREDSON RUAN ALVES MENDES		083495091163	ALISTAMENTO	1759	0379	22/02/2022	22/02/2022	0

Justiça Eleitoral								
								Página
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam
FREDSON VINICIUS BRITO GOMES		083492451139	ALISTAMENTO	1600	0309	20/01/2022	20/01/2022	25/01/20
GABRIEL AMARAL RODRIGUES		083494191171	ALISTAMENTO	1864	0436	14/02/2022	14/02/2022	22/02/20
GABRIEL DEJAMES RIBEIRO DA SILVA		083495071104	ALISTAMENTO	1902	0424	22/02/2022	22/02/2022	03/03/20
GABRIEL RIBEIRO PEREIRA		083495381104	ALISTAMENTO	1341	0072	23/02/2022	23/02/2022	03/03/20
GABRIEL SILVA DA HORA		083495281120	ALISTAMENTO	1708	0364	23/02/2022	23/02/2022	04/03/20
GABRIEL SILVA RIBEIRO		083492241104	ALISTAMENTO	1112	0311	19/01/2022	19/01/2022	25/01/20
GABRIEL SOARES DIAS		018004492305	TRANSFERÊNCIA	1554	0288	02/02/2022	02/02/2022	11/02/20
GABRIEL VICTOR CRUZ BARBOSA		083494831198	ALISTAMENTO	1287	0046	18/02/2022	18/02/2022	03/03/20
GABRIEL VICTOR RIBEIRO FARIAS		083494551139	ALISTAMENTO	1139	0028	16/02/2022	16/02/2022	22/02/20
GEAN CARLOS								

CORREIA LIMA	083496481139	ALISTAMENTO	1767	0444	14/03/2022	14/03/2022	null
GECIANE MOREIRA RAMALHO	065768421163	TRANSFERÊNCIA	1023	0277	31/01/2022	31/01/2022	02/02/20
GEILDE DE JESUS FREITAS E FREITAS	015770232305	REVISÃO	1260	0216	18/01/2022	18/01/2022	19/01/20
GEILZA RODRIGUES PEREIRA	078832581163	REVISÃO	1325	0059	25/01/2022	25/01/2022	02/02/20
GEINA TAMIRES PINHEIRO VIEIRA	083492821180	ALISTAMENTO	1694	0361	26/01/2022	26/01/2022	02/02/20
GEISIANE MARTINS RODRIGUES	083493811163	ALISTAMENTO	1570	0310	08/02/2022	08/02/2022	11/02/20

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Proc
GEISILANY RIBEIRO		083495671139	ALISTAMENTO	1546	0312	03/03/2022	03/03/2022	07
GENILDE SILVA PIMENTA		083492461112	ALISTAMENTO	1139	0029	20/01/2022	20/01/2022	25
GEORGE PAULO CAVALCANTE BARBOSA		083493771180	ALISTAMENTO	1260	0095	08/02/2022	08/02/2022	11
GEÓRGIA LENA LIMA FERREIRA		040437601147	SEGUNDA VIA	1252	0234	07/03/2022	07/03/2022	11
GEOVANA GABRIELLA SILVA PESSOA		080160151180	REVISÃO	1830	0435	21/02/2022	21/02/2022	03

GEOVANE DOS SANTOS CHAGAS	069370671120	TRANSFERÊNCIA	1350	0077	21/02/2022	21/02/2022	03
GEOVANILDO COSTA	050684981112	REVISÃO	1520	0306	14/03/2022	14/03/2022	
GERSON SARAIVA PEREIRA	083494361171	ALISTAMENTO	1872	0416	15/02/2022	15/02/2022	22
GESSE LUIS SOARES PINHEIRO	083492901198	ALISTAMENTO	1724	0369	28/01/2022	28/01/2022	02
GEYCILANE RAYSSA PINHEIRO VIEIRA SOBREIRA	083492831163	ALISTAMENTO	1694	0359	26/01/2022	26/01/2022	02
GEZIANE PEREIRA RIBEIRO	062277841171	TRANSFERÊNCIA	1287	0048	22/02/2022	22/02/2022	03
GILBERTO ARAUJO DIAS	077706061147	REVISÃO	1449	0338	24/01/2022	24/01/2022	25
GILBERTO CARLOS MARTINS	038367021155	TRANSFERÊNCIA	1350	0078	08/03/2022	08/03/2022	11
GILSILENE FERREIRA PALAVRA	038362661104	SEGUNDA VIA	1023	0094	08/02/2022	08/02/2022	11
GILSON KAUÃ PEREIRA CORRÊA	082798241198	SEGUNDA VIA	1260	0324	01/02/2022	01/02/2022	02

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								P
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo	
GIOMAR DOS SANTOS CAMPOS CANINDÉ	065680161120	REVISÃO	1686	0352	08/03/2022	08/03/2022	11/	
GIRLENE ALMEIDA DOURADO	083495991112	ALISTAMENTO	1350	0075	07/03/2022	07/03/2022	11/	
GRACEJANE RIBEIRO PEREIRA	083494641120	ALISTAMENTO	1643	0339	17/02/2022	17/02/2022	22/	

GRACIELLE DE FÁTIMA RAMOS	059460731139	SEGUNDA VIA	1457	0237	07/03/2022	07/03/2022	11/
GREGORIO MANOEL RIBEIRO PEREIRA	069375741171	TRANSFERÊNCIA	1260	0324	09/02/2022	09/02/2022	11/
GUSTAVO EDUARDO SOUSA DA HORA	083492221147	ALISTAMENTO	1708	0364	18/01/2022	18/01/2022	19/
GUSTAVO MOREIRA RAMALHO	062301561104	TRANSFERÊNCIA	1694	0362	09/03/2022	09/03/2022	11/
GUSTAVO SOARES E SOARES	083493991198	ALISTAMENTO	1678	0347	10/02/2022	10/02/2022	11/
HELEN JANAINA RODRIGUES PEREIRA	083493061198	ALISTAMENTO	1252	0234	31/01/2022	31/01/2022	02/
HELLEM MAYNARA PINHEIRO VIEIRA	083492811104	ALISTAMENTO	1694	0360	26/01/2022	26/01/2022	02/
HELLEN CAROLINE DE JESUS FERREIRA	083492751155	ALISTAMENTO	1880	0418	25/01/2022	25/01/2022	02/
HELLEN CRISTINA SILVA DINIZ	083494991155	ALISTAMENTO	1350	0075	21/02/2022	21/02/2022	03/
HELLEN KATRINE RIBEIRO MORAES	083492561198	ALISTAMENTO	1350	0075	24/01/2022	24/01/2022	25/
HELYDA SAMYLLY PEREIRA BARROSO	083494091104	ALISTAMENTO	1287	0051	10/02/2022	10/02/2022	22/
HERNILDO SÁ SOARES	083494761163	ALISTAMENTO	1562	0440	18/02/2022	18/02/2022	03/
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Página

Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam
HILDILENE SILVA RIBEIRO		074736611120	REVISÃO	1899	0419	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
HILDON ROBERTO FONSECA SOARES		063840881104	REVISÃO	1686	0351	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
HILTON CARLOS COSTA RIBEIRO		083492391198	ALISTAMENTO	1880	0417	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
HUGO MATEUS LIMA FRÓZ		072387781155	SEGUNDA VIA	1813	0398	25/01/2022	25/01/2022	02/02/2022
IANCA CAROLINE NOGUEIRA DE MOURA		083492341180	ALISTAMENTO	1147	0328	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2022
IANDRO INACIO RIBEIRO DA HORA		082797251104	SEGUNDA VIA	1023	0004	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
IARA MARIA GUTERRES BARROS		050989601104	REVISÃO	1023	0004	18/01/2022	08/03/2022	11/03/2022
IARA PIMENTA PEREIRA		074598261309	TRANSFERÊNCIA	1260	0434	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
IARLY CARINE LOPES FERREIRA		083493831120	ALISTAMENTO	1597	0442	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
IASMIN EDUARDA COSTA CUTRIM		080875151171	SEGUNDA VIA	1260	0034	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2022

IDALECIO MENDES GARCIA	050712911180	TRANSFERÊNCIA	1724	0368	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
IGOR MOISES DOS SANTOS FERREIRA	078041561120	REVISÃO	1759	0378	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2022
ILANILDE PEREIRA FERREIRA	083495341171	ALISTAMENTO	1570	0151	23/02/2022	23/02/2022	03/03/2022
ILDENICE MENEZES SOARES	037329851155	TRANSFERÊNCIA	1678	0347	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
ILDEVAN PAIVA CORDEIRO	083493411171	ALISTAMENTO	1686	0355	02/02/2022	02/02/2022	11/02/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Pag
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processar
INACIO DE AMORIM SOARES		009240211171	REVISÃO	1252	0443	04/03/2022	04/03/2022	07/03/2022
INGRID COSTA REIS		083493931104	ALISTAMENTO	1562	0440	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
INGRID FERNANDA CHAVES		083495031171	ALISTAMENTO	1830	0403	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022
INGRID VANESSA CABRAL PINHEIRO		083494541155	ALISTAMENTO	1724	0368	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2022
IOLANDO CANDIDO DE OLIVEIRA		037244211031	REVISÃO	1767	0444	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022

IRACILDA DE JESUS SILVA	021508821180	TRANSFERÊNCIA	1252	0234	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022
IRACYANDRO KASSYO SOARES MOREIRA	083495421180	ALISTAMENTO	1325	0308	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2022
IRAILDE RIBEIRO	055816921147	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022
ISAAC LISBOA RIBEIRO	083493471163	ALISTAMENTO	1260	0324	03/02/2022	03/02/2022	11/02/2022
ISABEL MELONIO ALVES	083494721139	ALISTAMENTO	1139	0129	17/02/2022	17/02/2022	22/02/2022
ISABELLE DE CASSIA FERREIRA FONSECA	083493821147	ALISTAMENTO	1260	0216	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
ISIS LOHANA SOUSA E SOUZA	083496101163	ALISTAMENTO	1139	0028	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022
ISRAEL DE DEUS DE SOUSA CARDOSO	082798111171	SEGUNDA VIA	1767	0444	14/03/2022	14/03/2022	null
ITALO VINICIUS MELLO LOPES	083496181112	ALISTAMENTO	1554	0288	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2022
IVANILSON LOPES ARAÚJO	071779641171	SEGUNDA VIA	1880	0418	28/01/2022	28/01/2022	02/02/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação Proce

IVETE REGINA MENEZES CHAGAS	042480851104	TRANSFERÊNCIA	1848	0408	04/02/2022	04/02/2022	1
IVONETE DE JESUS MORAES CHAVES	083495941104	ALISTAMENTO	1880	0418	07/03/2022	07/03/2022	1
RODRIGUES							
IVONILDO MARTINS DUARTE JUNIOR	083492741171	ALISTAMENTO	1279	0042	25/01/2022	25/01/2022	0
IZAEL ARAÚJO SANTOS	060516031180	TRANSFERÊNCIA	1457	0336	03/03/2022	03/03/2022	0
IZAQUE MARTINS PEREIRA	083495291104	ALISTAMENTO	1791	0394	23/02/2022	23/02/2022	0
IZAQUIEL BOAS COSTA	083495541112	ALISTAMENTO	1902	0431	25/02/2022	25/02/2022	0
JACENILDE PIMENTA BONFIM	050873111139	REVISÃO	1260	0036	24/01/2022	24/01/2022	2
JACIARA RIBEIRO SARGES	069761881147	TRANSFERÊNCIA	1260	0037	09/02/2022	09/02/2022	1
JACILDE DE JESUS TEIXEIRA DIAS	048402261350	SEGUNDA VIA	1651	0342	17/01/2022	17/01/2022	1
JACILENE DE JESUS BELLO SOARES	071131651155	SEGUNDA VIA	1724	0369	04/03/2022	04/03/2022	0
JACIMARA BRITO RODRIGUES	079744941104	REVISÃO	1805	0396	10/03/2022	10/03/2022	1
JACKSON NILSON COSTA	046665921171	TRANSFERÊNCIA	1694	0358	17/01/2022	17/01/2022	1
JADEILSON COELHO FRANÇA	072392671139	REVISÃO	1880	0417	07/03/2022	07/03/2022	1
JADENILSON CRUZ CORREA	083494141163	ALISTAMENTO	1767	0444	11/02/2022	11/02/2022	2
JADNA GALVÃO	081938061139	REVISÃO	1767	0444	15/02/2022	15/02/2022	0

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							P
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							

Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Process
JADY JAYNE PEREIRA MELO		083496171139	ALISTAMENTO	1520	0332	08/03/2022	08/03/2022	11/C
JAFIA EMANNUELE CHAGAS RIBEIRO		072767571104	REVISÃO	1139	0026	21/01/2022	21/01/2022	25/C
JAIME MAIA PINHO		062281371120	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	21/02/2022	21/02/2022	03/C
JAINE FERREIRA		075400861139	REVISÃO	1716	0366	10/02/2022	10/02/2022	11/C
JAKIENE RIBEIRO ARAÚJO		061389701163	TRANSFERÊNCIA	1457	0303	03/03/2022	03/03/2022	07/C
JAQUILENE BRAGA COSTA		083495881163	ALISTAMENTO	1805	0395	04/03/2022	04/03/2022	07/C
JARDENILSON AMARAL		062274421120	SEGUNDA VIA	1597	0321	17/01/2022	17/01/2022	19/C
JAYANE KEMILLY FERREIRA SOUZA		083495731180	ALISTAMENTO	1260	0036	03/03/2022	03/03/2022	07/C
JAZIEL FURTADO GOMES		083493871155	ALISTAMENTO	1619	0139	09/02/2022	09/02/2022	11/C
JEAN LUCAS LIMA FROZ		078035511112	SEGUNDA VIA	1813	0398	16/02/2022	16/02/2022	22/C
JEFERSON WILLIAM RIBEIRO MENDES		065681061112	SEGUNDA VIA	1686	0356	03/03/2022	03/03/2022	07/C
JEFFERSON SILVA MONTEIRO		083494241139	ALISTAMENTO	1350	0075	14/02/2022	14/02/2022	22/C
JESSICA MARIA BARROS CASTRO		068697591171	REVISÃO	1759	0383	24/01/2022	24/01/2022	25/C
JÉSSICA ROBERTA SOUSA NUNES		062280171112	REVISÃO	1260	0037	21/02/2022	21/02/2022	03/C

JHERSON CARLOS ARAUJO	083492251198	ALISTAMENTO	1686	0354	19/01/2022	19/01 /2022	25/0	
Justiça Eleitoral							Pa	
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01 /2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
JHONES PINHEIRO		077696801180	REVISÃO	1767	0444	23/02/2022	23/02 /2022	03/0
JOACI MARQUES BOTELHO		022409492216	TRANSFERÊNCIA	1570	0310	25/01/2022	25/01 /2022	02/0
JOACI PINHEIRO VELOSO		034138251104	SEGUNDA VIA	1813	0397	18/02/2022	18/02 /2022	03/0
JOANA BEATRIZ PEREIRA LEITE		083495521155	ALISTAMENTO	1279	0041	24/02/2022	24/02 /2022	03/0
JOANA PEREIRA RODRIGUES		009193201104	REVISÃO	1287	0051	20/01/2022	20/01 /2022	25/0
JOÃO ARRUDA MELO		067989881180	TRANSFERÊNCIA	1805	0395	14/02/2022	14/02 /2022	22/0
JOAO BATISTA GONCALVES DE CASTRO		002612931139	TRANSFERÊNCIA	1260	0216	09/03/2022	09/03 /2022	11/0
JOÃO CLÁUDIO MARTINS SOUSA		058495411104	REVISÃO	1619	0148	24/02/2022	24/02 /2022	03/0
JOAO DE DEUS FERREIRA FILHO		039967201147	REVISÃO	1287	0302	24/02/2022	24/02 /2022	03/0
JOAO DE DEUS RIBEIRO		083496231180	ALISTAMENTO	1716	0366	09/03/2022	09/03 /2022	11/0

JOÃO FELIPE MARTINS DUARTE	083493071171	ALISTAMENTO	1287	0047	31/01/2022	31/01/2022	02/0
JOÃO GUILHERME FONSECA	083495841139	ALISTAMENTO	1058	0297	04/03/2022	04/03/2022	07/0
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES	067532591147	TRANSFERÊNCIA	1643	0339	19/01/2022	19/01/2022	25/0
JOÃO INACIO PINHEIRO ALMEIDA	083493381171	ALISTAMENTO	1287	0051	02/02/2022	02/02/2022	11/0
JOÃO JOSÉ MORAES	018349131171	REVISÃO	1058	0197	24/01/2022	24/01/2022	25/0

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	
JOÃO MARCOS PALAVRA PAVÃO	083495301147	ALISTAMENTO	1252	0443	23/02/2022	23/02/2022	03/03/20	
JOÃO PAULO MELO	083494431104	ALISTAMENTO	1449	0338	16/02/2022	16/02/2022	22/02/20	
JOÃO PEDRO CAMPOS NUNES	083492371120	ALISTAMENTO	1279	0044	19/01/2022	19/01/2022	25/01/20	
JOAO VICTOR SILVA LEITE	083493021163	ALISTAMENTO	1708	0364	28/01/2022	28/01/2022	02/02/20	
JOAO VICTOR VIEGAS DO NASCIMENTO	083491921198	ALISTAMENTO	1457	0336	17/01/2022	17/01/2022	19/01/20	

JOÃO VITOR COSTA OLIVEIRA	083495231112	ALISTAMENTO	1724	0368	22/02/2022	22/02/2022	03/03/20
JOÃO VITOR GUEDES RIBEIRO	083494021120	ALISTAMENTO	1872	0416	10/02/2022	10/02/2022	11/02/20
JOAQUIM DA CRUZ MORAIS	009511531198	TRANSFERÊNCIA	1830	0401	24/01/2022	24/01/2022	25/01/20
JOELMA DE JESUS MENDES COSTA	083494651104	ALISTAMENTO	1767	0444	17/02/2022	17/02/2022	22/02/20
JOELMA SILVA DA HORA	083495271147	ALISTAMENTO	1708	0364	23/02/2022	23/02/2022	03/03/20
JOELSON MORAES PEREIRA	083493511147	ALISTAMENTO	1520	0306	04/02/2022	04/02/2022	11/02/20
JONALTHE DE DEUS RIBEIRO FERREIRA	075617701163	REVISÃO	1457	0303	24/02/2022	24/02/2022	03/03/20
JONAS EDUARDO VIEGAS NUNES	083496461171	ALISTAMENTO	1775	0441	14/03/2022	14/03/2022	null
JONAS GABRIEL FROZ SILVA	083495251180	ALISTAMENTO	1775	0441	23/02/2022	23/02/2022	03/03/20
JONAS LISBOA RIBEIRO	083492841147	ALISTAMENTO	1260	0324	26/01/2022	26/01/2022	02/02/20

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
JONATHAN CRUZ SILVA	083496331155	ALISTAMENTO	1694	0358	11/03/2022	11/03/2022	nu
JONATHAN DE JESUS FERRAZ MARTINS	072767841171	REVISÃO	1287	0049	01/02/2022	01/02/2022	02/02/
JORGE HENRIQUE ARAUJO	037277691139	TRANSFERÊNCIA	1678	0347	14/02/2022	14/02/2022	22/02/
JOSAFÁ CARREIROS OLIVEIRA	065008551139	SEGUNDA VIA	1350	0266	16/02/2022	16/02/2022	22/02/
JOSÉ ABRAÃO PINHEIRO	037275931139	SEGUNDA VIA	1570	0310	21/02/2022	21/02/2022	03/03/
JOSE ALBERTO ESTRELA	050380591112	TRANSFERÊNCIA	1759	0381	14/03/2022	14/03/2022	nu
JOSÉ ALBERTO NETO	073345301104	SEGUNDA VIA	1651	0342	04/02/2022	04/02/2022	11/02/
JOSE ANTONIO ALMEIDA LOPES	016987492275	SEGUNDA VIA	1562	0440	22/02/2022	22/02/2022	03/03/
JOSE ANTONIO COSTA SILVA	039969231112	REVISÃO	1805	0396	03/03/2022	03/03/2022	07/03/
JOSE BONFIM PEREIRA DE SOUSA	046367121384	TRANSFERÊNCIA	1112	0311	18/01/2022	18/01/2022	19/01/
JOSE CARLOS DOS SANTOS	001729272062	TRANSFERÊNCIA	1023	0009	25/01/2022	25/01/2022	02/02/
JOSE DE ANCHIETA FERRAZ FERREIRA	043117901120	REVISÃO	1139	0027	17/01/2022	17/01/2022	19/01/
JOSÉ DE RIBAMAR LUZ	059461411112	SEGUNDA VIA	1686	0353	07/03/2022	07/03/2022	11/03/
JOSE DOMINGOS MARTINS	001539382887	TRANSFERÊNCIA	1287	0052	16/02/2022	16/02/2022	22/02/
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA	071620471180	REVISÃO	1350	0266	14/02/2022	14/02/2022	22/02/

Elo - Cadastro Eleitoral									Pc
Relatório de Títulos Impressos para Afixação									
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO							
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022									
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Process	
JOSE JONAS PINHEIRO SOUZA		018914251104	REVISÃO	1902	0425	07/03/2022	07/03/2022	11/C	
JOSE JULIO RAMOS		019837811104	REVISÃO	1139	0118	19/01/2022	19/01/2022	25/C	
JOSÉ JUVENAL PEREIRA JUNIOR		083495151104	ALISTAMENTO	1619	0139	22/02/2022	22/02/2022	03/C	
JOSE LUCIO SARGES		038346791163	SEGUNDA VIA	1660	0344	10/03/2022	10/03/2022	11/C	
JOSE LUIZ AMARAL SILVA		044266891180	REVISÃO	1694	0362	19/01/2022	19/01/2022	25/C	
JOSÉ MARIO RIBEIRO RODRIGUES		083492881171	ALISTAMENTO	1767	0444	26/01/2022	26/01/2022	02/C	
JOSE MATEUS SILVA SANTOS		078032581104	SEGUNDA VIA	1759	0384	25/01/2022	25/01/2022	02/C	
JOSÉ NILDO RIBEIRO DIAS		061386451163	SEGUNDA VIA	1694	0358	07/02/2022	07/02/2022	11/C	
JOSE NILO FERREIRA		083496131104	ALISTAMENTO	1112	0269	08/03/2022	08/03/2022	11/C	
JOSÉ NILSON BRITO MELO		072710961198	TRANSFERÊNCIA	1597	0442	09/03/2022	09/03/2022	11/C	
JOSÉ PEDRO COSTA FILHO		018347781198	REVISÃO	1597	0442	22/02/2022	22/02/2022	03/C	
JOSÉ RAIMUNDO BAËTA FROËS		083496211112	ALISTAMENTO	1139	0118	09/03/2022	09/03/2022	11/C	
JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA		021042901104	REVISÃO	1139	0026	15/02/2022	15/02/2022	22/C	

JOSE RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA	044935381120	REVISÃO	1260	0035	25/02/2022	25/02 /2022	03/03/2022
JOSE RAIMUNDO LOPES	009528971104	SEGUNDA VIA	1287	0048	01/02/2022	01/02 /2022	02/03/2022
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
JOSÉ RAYLSON DOS SANTOS PINHEIRO	083494231155	ALISTAMENTO	1252	0234	14/02/2022	14/02 /2022	22/02/2022
JOSÉ SAMPAIO NASCIMENTO	021117251104	TRANSFERÊNCIA	1457	0303	03/02/2022	03/02 /2022	11/02/2022
JOSÉ VIVALDO MORAES NAZIAZENO	057920631309	REVISÃO	1112	0439	23/02/2022	23/02 /2022	03/03/2022
JOSEFA DE SANTANA	083495181155	ALISTAMENTO	1880	0418	15/02/2022	22/02 /2022	03/03/2022
JOSÉLIA DE JESUS RIBEIRO	068394801120	REVISÃO	1279	0042	10/02/2022	10/02 /2022	11/02/2022
JOSENALDO MENESES PINHEIRO	050670651147	TRANSFERÊNCIA	1279	0038	25/01/2022	25/01 /2022	02/02/2022
JOSENI NONATO NAZIAZENO MENDES	034132101147	REVISÃO	1759	0379	11/03/2022	11/03 /2022	nul
JOSETE DE MENEZES DIAS	075008931198	TRANSFERÊNCIA	1279	0042	20/01/2022	20/01 /2022	25/01/2022

JOSEVALDO PEREIRA DIAS	079752601180	REVISÃO	1112	0269	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022
JOSIELE DE JESUS SOARES	067550111180	REVISÃO	1325	0062	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
JOSIELMA LEITE BRAGA	083493041120	ALISTAMENTO	1686	0349	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2022
JOSIELY FERREIRA SILVA	083495971155	ALISTAMENTO	1287	0049	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
JOSIELY PINHEIRO RIBEIRO	083495661155	ALISTAMENTO	1546	0312	03/03/2022	03/03/2022	07/03/2022
JOSILENE RAFAELA COSTA	073713581198	REVISÃO	1848	0407	07/02/2022	07/02/2022	11/02/2022
JOSIVALDO RODRIGUES VIEGAS	068703611198	REVISÃO	1856	0410	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	
JOSUE BENJAMIM COSTA FURTADO	083492011112	ALISTAMENTO	1643	0339	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2022	
JOSUEL DE JESUS CARDOSO SILVA	019835551180	REVISÃO	1260	0037	04/03/2022	04/03/2022	07/03/2022	
JOSUELMA DO VALE SILVA	080884661104	TRANSFERÊNCIA	1732	0371	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2022	

JOSYELE MARIA PEREIRA	083496121120	ALISTAMENTO	1112	0269	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022
JOYCE MURIEL FURTADO	006833682534	SEGUNDA VIA	1775	0389	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2022
JUAN ALEXANDER MAIA GOMEZ	083494981171	ALISTAMENTO	1139	0118	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022
JULIENE SILVA GUEDES	082301951163	TRANSFERÊNCIA	1260	0434	04/02/2022	04/02/2022	11/02/2022
JULIETE DAS DORES RIBEIRO	175611880329	TRANSFERÊNCIA	1260	0034	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
JULIO CESAR PAVÃO DA HORA	078473971171	TRANSFERÊNCIA	1708	0364	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
JÚLIO CORREA CASTRO	073343301171	REVISÃO	1830	0435	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2022
JULLIANNE MENEZES COSTA	083494261104	ALISTAMENTO	1775	0441	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022
JURANDY JUNIOR SILVA CÂMARA	018083102321	TRANSFERÊNCIA	1279	0044	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2022
KALINY SILVA DOS SANTOS	083495931120	ALISTAMENTO	1252	0443	04/03/2022	04/03/2022	07/03/2022
KAMILLY KERCI DA SILVA NETO	083492481180	ALISTAMENTO	1651	0341	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
KAREN BEATRIZ DIAS OLIVEIRA	065002331147	REVISÃO	1252	0443	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							P

Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01 /2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Process
KARINE COSTA SOARES		083068001171	TRANSFERÊNCIA	1805	0395	18/01/2022	18/01 /2022	19/01 /2022
KARLA ADRIANE SOARES VIEIRA		083492611155	ALISTAMENTO	1651	0341	24/01/2022	24/01 /2022	25/01 /2022
KARLYANE LEMON DUARTE		034604061155	TRANSFERÊNCIA	1279	0042	25/01/2022	25/01 /2022	02/02 /2022
KARLYANE MARTINS PEREIRA		083495221139	ALISTAMENTO	1570	0108	22/02/2022	22/02 /2022	03/03 /2022
KATILENE MARTINS		062158011155	TRANSFERÊNCIA	1147	0023	08/02/2022	08/02 /2022	11/03 /2022
KATRYNE FROES SEDA		083494491198	ALISTAMENTO	1112	0439	16/02/2022	16/02 /2022	22/02 /2022
KAUA VITOR MORAIS ABREU		083493791147	ALISTAMENTO	1287	0048	08/02/2022	08/02 /2022	11/03 /2022
KAUAN PABLO MENDES FARIAS		083495811198	ALISTAMENTO	1287	0048	04/03/2022	04/03 /2022	07/03 /2022
KAYLANE CRISTINA RAMOS DE SOUSA		083493251155	ALISTAMENTO	1449	0338	01/02/2022	01/02 /2022	02/03 /2022
KAYLANE CRISTINE SÁ COSTA		083494661198	ALISTAMENTO	1619	0125	17/02/2022	17/02 /2022	22/02 /2022
KAYLANE GOMES PEREIRA		083494181198	ALISTAMENTO	1805	0395	14/02/2022	14/02 /2022	22/02 /2022
KAYLANNE TAMIRES MELO		083495511171	ALISTAMENTO	1570	0224	24/02/2022	24/02 /2022	03/03 /2022
KEILA MONISY PEREIRA FROZ		083495331198	ALISTAMENTO	1058	0333	23/02/2022	23/02 /2022	03/03 /2022
KEISON LIRA GOMES		046801231155	REVISÃO	1023	0012	03/03/2022	03/03 /2022	07/03 /2022
KENNETY WANDERSON								

VIVEIROS PEREIRA	082799961120	SEGUNDA VIA	1260	0324	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2022
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento
KERLIANE RIBEIRO SOUSA	083493761104	ALISTAMENTO	1260	0037	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
KERLISSON VINICIO SANTOS VIEIRA	070339321155	REVISÃO	1830	0402	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2022
KEYLIANE PEREIRA RODRIGUES	083493371198	ALISTAMENTO	1864	0436	02/02/2022	02/02/2022	11/02/2022
KILDERY SOARES RIBEIRO	083494571104	ALISTAMENTO	1287	0302	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2022
KLEISON FURTADO NOGUEIRA	076462651104	REVISÃO	1570	0108	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
KLEYTON KRIS LOPES RIBEIRO	082795861104	SEGUNDA VIA	1287	0051	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2022
LAERCIO MARCOS PEREIRA MENEZES	083492351163	ALISTAMENTO	1287	0047	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2022
LAISSA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	083492551104	ALISTAMENTO	1350	0075	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2022
LAIZA AMORIM FONSECA	083494001163	ALISTAMENTO	1570	0151	10/02/2022	10/02/2022	11/02/2022

LAIZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E PEREIRA		083492571171	ALISTAMENTO	1287	0049	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2022
LARA LETICIA MARTINS SA		083495191139	ALISTAMENTO	1112	0212	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022
LARA VITÓRIA PEREIRA COSTA		082794401155	SEGUNDA VIA	1139	0026	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022
LARISSA DE MORAES FERREIRA		083494391112	ALISTAMENTO	1023	0094	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2022
LARISSA LAYANE PEREIRA DA SILVA		083494611180	ALISTAMENTO	1325	0308	17/02/2022	17/02/2022	22/02/2022
LARISSA PADILHA		071134041120	REVISÃO	1759	0380	10/02/2022	10/02/2022	11/02/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento
LAURENICE FRANÇA		021507151155	REVISÃO	1325	0064	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022
LAURIANE DO ROSÁRIO ARAUJO		065232011112	REVISÃO	1341	0152	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022
LAURILENE DA CONCEICAO PIMENTA PEREIRA		031346291147	TRANSFERÊNCIA	1058	0333	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
LAURYVANNA MIRANDA RODRIGUES		083493241171	ALISTAMENTO	1759	0380	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2022
LAYANE BRENA RIBEIRO PEREIRA		083494971198	ALISTAMENTO	1279	0301	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022

LAYLA BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO	083495321104	ALISTAMENTO	1872	0416	23/02/2022	23/02/2022	00
LAYS PEREIRA DIAS	082797781112	SEGUNDA VIA	1260	0037	17/02/2022	17/02/2022	20
LAYS PEREIRA RIBEIRO	083495001120	ALISTAMENTO	1830	0405	21/02/2022	21/02/2022	00
LAZARO BERTO GUTERRES JUNIOR	009217501198	TRANSFERÊNCIA	1643	0339	24/02/2022	24/02/2022	00
LEANDERSON PRIVADO MORAIS	080158361163	TRANSFERÊNCIA	1112	0212	08/02/2022	08/02/2022	10
LEANDRO CARLOS PRADO PINHEIRO	040380531104	TRANSFERÊNCIA	1023	0012	02/02/2022	02/02/2022	10
LEANDRO CESAR LUZ MIRANDA	071779791155	SEGUNDA VIA	1686	0357	26/01/2022	26/01/2022	00
LEANDRO GARCIA DE SOUSA	083491881104	ALISTAMENTO	1767	0444	17/01/2022	17/01/2022	10
LEANDRO LOPES COSTA	083493571139	ALISTAMENTO	1112	0311	07/02/2022	07/02/2022	10
LEILA RAQUEL SERRA MATOS	083493201147	ALISTAMENTO	1260	0335	31/01/2022	31/01/2022	00

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Paq
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processar
LEILANDE LOBATO ALVES		061384751155	TRANSFERÊNCIA	1279	0043	14/03/2022	14/03/2022	null

LENA MARGARETH DURANS LOPES	009266191147	REVISÃO	1287	0049	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2
LEONES PEREIRA	072411251325	REVISÃO	1660	0345	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2
LEONICE PIMENTEL DOS SANTOS	023127321350	TRANSFERÊNCIA	1805	0396	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2
LETICIA PINHEIRO ARAUJO	083492871198	ALISTAMENTO	1759	0381	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2
LETICIA SILVA FERREIRA	077193741112	REVISÃO	1260	0324	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2
LEUDIANE DE JESUS ARAUJO MENDES	068395151198	REVISÃO	1252	0443	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2
LEUDILENE DINIZ ROCHA	083492181163	ALISTAMENTO	1805	0396	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2
LEUDILENE LOBATO CABRAL	050538601180	REVISÃO	1732	0437	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2
LIANNY SOUZA SILVA	068386401104	REVISÃO	1112	0439	07/02/2022	07/02/2022	11/02/2
LILIAN RIBEIRO RABELO	035315691155	TRANSFERÊNCIA	1848	0407	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2
LILIANE DE JESUS MACEDO	059456381180	TRANSFERÊNCIA	1546	0312	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2
LINDALVA BARROS SOUSA	009194181155	REVISÃO	1139	0118	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2
LIVIA CHRISTINY DE OLIVEIRA MENDES	083495911163	ALISTAMENTO	1147	0023	04/03/2022	04/03/2022	07/03/2
LOURDINEI FROZ AMARAL	042775711007	TRANSFERÊNCIA	1694	0360	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2
Justiça Eleitoral							

Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento
LOURENCA VALDINEIA BIRINO SOARES		040373701139	TRANSFERÊNCIA	1287	0050	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2022
LOURINALDO SARGES RIBEIRO		083493671104	ALISTAMENTO	1791	0394	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
LOURIVAL MARTINS FRAZÃO		039324111171	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2022
LOUSIANE CORREA MENDES		083496261120	ALISTAMENTO	1686	0348	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2022
LOYSANDRA RAYSSA SILVA ARAUJO		083494841171	ALISTAMENTO	1767	0444	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
LUANA CAROLINA COSTA NOGUEIRA		075401181155	REVISÃO	1767	0444	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
LUANDERSON PALAVRA E PALAVRA		083493781163	ALISTAMENTO	1252	0234	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022
LUANNE KAROLINY COSTA MENDES		080876291139	SEGUNDA VIA	1350	0075	03/02/2022	03/02/2022	11/02/2022
LUCAS COSTA DOS SANTOS		083492231120	ALISTAMENTO	1252	0234	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2022
LUCAS EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO		083494891180	ALISTAMENTO	1457	0336	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
LUCAS GABRIEL								

MONTEIRO PINHEIRO	083494331120	ALISTAMENTO	1023	0012	14/02/2022	14/02 /2022	22/02/20
LUCAS GOMES SILVA	083496371180	ALISTAMENTO	1694	0360	14/03/2022	14/03 /2022	null
LUCAS PATRICK DOS SANTOS PEREIRA	072773941147	REVISÃO	1023	0094	19/01/2022	19/01 /2022	25/01/20
LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA	083495821171	ALISTAMENTO	1058	0297	04/03/2022	04/03 /2022	07/03/20
LUCAS WANDERSON RIBEIRO PIMENTA	083492191147	ALISTAMENTO	1570	0151	18/01/2022	18/01 /2022	19/01/20

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Paç
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
LUCELIA DE JESUS SOARES		037259931180	REVISÃO	1694	0361	14/03/2022	14/03 /2022	null
LÚCIA DOMINGAS LOPES E LOPES		061397911112	TRANSFERÊNCIA	1287	0050	01/02/2022	01/02 /2022	02/02/2
LUCIANA DE JESUS SOARES COSTA		064983521180	REVISÃO	1767	0444	04/03/2022	04/03 /2022	07/03/2
LUCIANA GARCIA DE SOUSA		083491931171	ALISTAMENTO	1694	0359	17/01/2022	17/01 /2022	19/01/2
LUCIANA GOMES		043027261112	TRANSFERÊNCIA	1279	0042	07/02/2022	07/02 /2022	11/02/2

LUCIANNA GUTERRES FERREIRA	075404531120	SEGUNDA VIA	1686	0355	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2022
LUCIANO FERREIRA COSTA	083492081198	ALISTAMENTO	1570	0108	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
LUCIANO ITALO SOARES E SOARES	063886670973	TRANSFERÊNCIA	1287	0050	14/03/2022	14/03/2022	nul
LUCIELE COSTA DOS SANTOS	083495951198	ALISTAMENTO	1791	0394	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
LUCIENE CORDEIRO DE JESUS	062273361112	TRANSFERÊNCIA	1759	0382	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022
LUCILEIDE DE JESUS SOARES	041406741155	REVISÃO	1287	0051	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
LUCILENE DE JESUS RIBEIRO BRITO	037273821155	REVISÃO	1872	0416	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022
LUCIO BENEDITO SEREJO FILHO	045908281112	TRANSFERÊNCIA	1902	0427	02/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
LUCY DE JESUS SILVA	009266761139	TRANSFERÊNCIA	1260	0036	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2022
LUDEILTON SOARES SOUSA	032415131139	SEGUNDA VIA	1694	0361	28/01/2022	28/01/2022	02/02/2022
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo

LUDIANE SOARES SA		083493971120	ALISTAMENTO	1694	0362	10/02/2022	10/02/2022	11/02/
LUDMYLA COSTA SANTOS		083492211163	ALISTAMENTO	1457	0336	18/01/2022	18/01/2022	19/01/
LUDMYLLA MARIA CORREIA MENDES		083496051104	ALISTAMENTO	1830	0405	07/03/2022	07/03/2022	11/03/
LUIS ALBERTO RAMOS		083493861171	ALISTAMENTO	1740	0438	09/02/2022	09/02/2022	11/02/
LUIS CARLOS BARROS MARTINS		047217751180	TRANSFERÊNCIA	1147	0328	28/01/2022	28/01/2022	02/02/
LUIS CARLOS PEREIRA		043587411104	REVISÃO	1260	0335	08/03/2022	08/03/2022	11/03/
LUIS CARLOS PINHEIRO SENA FILHO		083495861104	ALISTAMENTO	1732	0371	04/03/2022	04/03/2022	nu
LUIS CLAUDIO SODRÉ FERREIRA		083493891112	ALISTAMENTO	1139	0020	09/02/2022	09/02/2022	11/02/
LUIS ELIELSON CRUZ SILVA		070336131104	SEGUNDA VIA	1694	0362	18/01/2022	18/01/2022	19/01/
LUIS FERNANDO DIAS PEREIRA		083496081147	ALISTAMENTO	1260	0037	08/03/2022	08/03/2022	11/03/
LUIS FERNANDO FURTADO NOBRE		056540931104	TRANSFERÊNCIA	1902	0429	09/03/2022	09/03/2022	11/03/
LUIS GONZAGA RABELO		001489161104	SEGUNDA VIA	1651	0341	07/03/2022	07/03/2022	11/03/
LUIS GONZAGA RODRIGUES DO NASCIMENTO		032255631120	TRANSFERÊNCIA	1759	0377	03/02/2022	03/02/2022	11/02/
LUIS GUSTAVO PEREIRA CIRINO		083492301155	ALISTAMENTO	1260	0037	19/01/2022	19/01/2022	25/01/
LUIS HENRIQUE BRAZ FURTADO		083493081155	ALISTAMENTO	1147	0022	31/01/2022	31/01/2022	02/02/

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								P.
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
LUIS RICARDO SOUSA AMORIM		083491941155	ALISTAMENTO	1139	0020	17/01/2022	17/01/2022	19/01
LUIZ PEREIRA FILHO		003126682542	TRANSFERÊNCIA	1252	0234	24/02/2022	24/02/2022	03/03
LUIZA FERNANDA COSTA SOARES		083493711198	ALISTAMENTO	1830	0406	08/02/2022	08/02/2022	11/02
LUIZA GONZAGA SILVA		083495601163	ALISTAMENTO	1643	0339	25/02/2022	25/02/2022	03/03
LURDIANE PEREIRA RAMOS		083495551104	ALISTAMENTO	1570	0126	25/02/2022	25/02/2022	03/03
LURDIELY SOARES DINIZ		083494621163	ALISTAMENTO	1864	0436	17/02/2022	17/02/2022	22/02
LUZIENE PINHEIRO COSTA		083495261163	ALISTAMENTO	1457	0303	23/02/2022	23/02/2022	03/03
LUZIMARA DOS SANTOS SOARES		083496401180	ALISTAMENTO	1449	0305	14/03/2022	14/03/2022	ni
MAGNO ADRIEL COSTA SARGES DA COSTA		083494791104	ALISTAMENTO	1660	0344	18/02/2022	18/02/2022	03/03
MAGNO LUCAS CORREA SARGES		083494631147	ALISTAMENTO	1848	0409	17/02/2022	17/02/2022	22/02
MAIRON ADAN RAMIRES TOLENTINO		033143312259	REVISÃO	1546	0312	07/02/2022	07/02/2022	11/02

MAKIELSON COSTA DE OLIVEIRA		083492101104	ALISTAMENTO	1619	0114	18/01/2022	18/01/2022	19/01
MANOEL DA CONCEIÇÃO MAIA		074657531147	TRANSFERÊNCIA	1830	0402	08/02/2022	08/02/2022	11/02
MANOEL DE JESUS ALMEIDA		009559881147	REVISÃO	1856	0414	16/02/2022	16/02/2022	22/02
MANOEL DE JESUS COSTA BRITO		083495751147	ALISTAMENTO	1848	0407	03/03/2022	03/03/2022	07/03
Justiça Eleitoral								F
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Proces
MANOEL MARIA ABREU CORREA		003182062518	TRANSFERÊNCIA	1260	0034	09/02/2022	09/02/2022	11/02
MANOELSON SOARES FERRAZ		083494131180	ALISTAMENTO	1260	0216	11/02/2022	11/02/2022	22/02
MARA KAROLINNY SOARES CAMPOS		058490741147	REVISÃO	1023	0101	25/02/2022	25/02/2022	03/03
MARCEL GIOVANNE MIRANDA ANDRADE		026193341554	TRANSFERÊNCIA	1619	0114	25/02/2022	25/02/2022	03/03
MARCIANA ARAUJO		009427321155	REVISÃO	1570	0137	17/01/2022	17/01/2022	19/01
MARCIEL MORAES CORREA		083493961147	SEGUNDA VIA	1732	0437	04/03/2022	04/03/2022	07/03
MARCIO DE JESUS COSTA		083494771147	ALISTAMENTO	1660	0345	18/02/2022	18/02/2022	03/03

MARCIO DOUGLAS PINHEIRO PEREIRA	043087891120	REVISÃO	1023	0279	02/02/2022	02/02/2022	11/03/2022
MARCIO MURILO FERRAZ	083496021155	ALISTAMENTO	1767	0444	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
MARCIO MURILO TEIXEIRA	083494961104	ALISTAMENTO	1570	0310	21/02/2022	21/02/2022	03/03/2022
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRAGA	081706471325	TRANSFERÊNCIA	1805	0395	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022
MARCOS ANTONIO PEREIRA ARAÚJO	083492671147	ALISTAMENTO	1325	0064	25/01/2022	25/01/2022	02/03/2022
MARCOS DANILO SA SILVA	082798291104	SEGUNDA VIA	1260	0034	14/03/2022	14/03/2022	n
MARCOS VINICIUS DA SILVA NETO	083492471104	ALISTAMENTO	1570	0137	20/01/2022	20/01/2022	25/03/2022
MARCOS VINICIUS PIMENTA	083492961180	ALISTAMENTO	1350	0127	28/01/2022	28/01/2022	02/03/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Paq
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
MARCOS VINICIUS SILVA LIMA	065010531112	REVISÃO	1260	0222	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022
MARCUS EDURADO CAMPELO LEITE	083496411163	ALISTAMENTO	1848	0409	14/03/2022	14/03/2022	null

MARCUS RAPHAEL BASTOS SILVA	082798951180	SEGUNDA VIA	1767	0444	14/03/2022	14/03 /2022	null
MARIA ALICE DINIZ SOUSA	083495311120	ALISTAMENTO	1759	0377	23/02/2022	23/02 /2022	03/03/2
MARIA ANTONIA SOUSA RODRIGUES	038346371104	REVISÃO	1260	0036	18/02/2022	18/02 /2022	03/03/2
MARIA BEATRIZ COSTA ALVES	083492201180	ALISTAMENTO	1570	0224	18/01/2022	18/01 /2022	19/01/2
MARIA BELINHA SILVA	083496301104	ALISTAMENTO	1651	0341	10/03/2022	10/03 /2022	11/03/2
MARIA BENEDITA VIANA GONÇALVES	036117751171	TRANSFERÊNCIA	1287	0051	17/02/2022	17/02 /2022	22/02/2
MARIA CANDIDA PIMENTA	019830171139	TRANSFERÊNCIA	1570	0137	21/02/2022	21/02 /2022	03/03/2
MARIA CLARA PEREIRA CANTANHEDE	083494371155	ALISTAMENTO	1759	0380	15/02/2022	15/02 /2022	22/02/2
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO PEREIRA 067852541180		TRANSFERÊNCIA	1279	0039	03/03/2022	03/03 /2022	07/03/2
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	050210791139	TRANSFERÊNCIA	1562	0215	19/01/2022	23/02 /2022	03/03/2
MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE RIBEIRO	060561141198	SEGUNDA VIA	1260	0335	26/01/2022	26/01 /2022	02/02/2
MARIA DA GRAÇA MENEZES FERTUNES	066019231104	TRANSFERÊNCIA	1848	0409	22/02/2022	22/02 /2022	03/03/2
MARIA DA NATIVIDADE PACHECO MINEIRO	062122951198	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	09/02/2022	09/02 /2022	11/02/2

Justiça Eleitoral								Pagi
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processan
MARIA DE ARAUJO		001619311147	TRANSFERÊNCIA	1902	0426	10/02/2022	09/03 /2022	11/03/
MARIA DE FATIMA CORREA		041405831180	REVISÃO	1279	0043	08/02/2022	08/02 /2022	11/02/
MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO		042212441384	TRANSFERÊNCIA	1260	0434	10/02/2022	10/02 /2022	11/02/
MARIA DE JESUS FERRAZ		009282591198	REVISÃO	1759	0381	24/02/2022	24/02 /2022	03/03/
MARIA DE JESUS GOMES		042771231147	TRANSFERÊNCIA	1147	0328	21/02/2022	21/02 /2022	03/03/
MARIA DE JESUS SILVA		069113111147	TRANSFERÊNCIA	1279	0039	31/01/2022	31/01 /2022	02/02/
MARIA DE LOURDES PEREIRA		177695441171	TRANSFERÊNCIA	1015	0091	26/01/2022	26/01 /2022	02/02/
MARIA DO CARMO PEREIRA FERREIRA		032407591198	TRANSFERÊNCIA	1279	0045	03/03/2022	03/03 /2022	07/03/
MARIA DO SOCORRO FERREIRA CUNHA		000789371120	TRANSFERÊNCIA	1015	0091	16/02/2022	21/02 /2022	03/03/
MARIA ESMERALDA RAMOS SANTOS		042453941112	TRANSFERÊNCIA	1139	0020	23/02/2022	23/02 /2022	03/03/

MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES	018951741104	TRANSFERÊNCIA	1252	0443	22/02/2022	22/02/2022	03/03/
MARIA FERNANDA SOARES DE SOUSA	083495851112	ALISTAMENTO	1759	0381	04/03/2022	04/03/2022	07/03/
MARIA FRANCISCA DA SILVA	042281181104	SEGUNDA VIA	1767	0386	28/01/2022	28/01/2022	02/02/
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	050940271198	SEGUNDA VIA	1759	0377	24/01/2022	24/01/2022	25/01/
MARIA FRANCISCA SOUSA FERRAZ	050037561104	TRANSFERÊNCIA	1147	0328	01/02/2022	01/02/2022	02/02/

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam
MARIA GORETH AQUINO LIMA SILVA		000721311104	TRANSFERÊNCIA	1015	0001	15/02/2022	21/02/2022	03/03/
MARIA HELENA DOS ANJOS SOARES		001571621112	TRANSFERÊNCIA	1287	0047	16/02/2022	16/02/2022	22/02/
MARIA HELENA RODRIGUES PACHECO		056806001104	REVISÃO	1252	0234	22/02/2022	22/02/2022	03/03/

MARIA HILDA AMARAL DE SOUSA	009218011171	TRANSFERÊNCIA	1260	0034	07/02/2022	07/02/2022	11/02/2022
MARIA HUMBELINA COSTA VIEGAS	036773101171	REVISÃO	1139	0129	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022
MARIA IRANILDE DE JESUS COSTA FRAZÃO	083494861139	ALISTAMENTO	1350	0078	18/02/2022	18/02/2022	03/03/2022
MARIA JOANA RODRIGUES MORAES	071116471180	TRANSFERÊNCIA	1260	0104	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022
MARIA JOSE SANTOS SOUZA	009484461198	TRANSFERÊNCIA	1694	0361	03/02/2022	03/02/2022	11/02/2022
MARIA KAROLINE MARTINS CUNHA	083492491163	ALISTAMENTO	1830	0402	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
MARIA LOURIANE DA SILVA CAMARA	014037632372	TRANSFERÊNCIA	1279	0043	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2022
MARIA LUZIA PEREIRA PACHÊCO	083492981147	ALISTAMENTO	1350	0076	28/01/2022	28/01/2022	02/02/2022
MARIA MADALENA DE LIMA E LIMA	026489581392	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	22/02/2022	22/02/2022	03/03/2022
MARIA NAZIANE RAMOS	027191941104	SEGUNDA VIA	1570	0126	10/03/2022	10/03/2022	11/03/2022
MARIA PATROCINA FERREIRA DE CARVALHO	009171651171	REVISÃO	1287	0050	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2022

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES	050956571147	REVISÃO	1287	0049	16/02/2022	16/02/ /2022	22/02/2022
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Paç
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
MARIA RAIMUNDA FERRAZ VIEGAS	005525081309	TRANSFERÊNCIA	1287	0051	24/02/2022	24/02/ /2022	03/03/2022
MARIA ROSA DE JESUS RAMALHO	061385871155	TRANSFERÊNCIA	1260	0324	28/01/2022	28/01/ /2022	02/02/2022
MARIA ROSANE RODRIGUES BRITO	068386681104	REVISÃO	1252	0234	04/03/2022	04/03/ /2022	07/03/2022
MARIA ROSETE RIBEIRO RODRIGUES	037260291147	REVISÃO	1597	0442	24/01/2022	24/01/ /2022	25/01/2022
MARIA SIMOA DOS SANTOS BRAGA	038836971112	TRANSFERÊNCIA	1260	0035	01/02/2022	01/02/ /2022	02/02/2022
MARIA TEREZA SOARES E SOARES	355879190116	REVISÃO	1562	0440	15/02/2022	15/02/ /2022	22/02/2022
MARIA VITORIA SILVA DE CASTRO	050834161198	REVISÃO	1872	0416	21/01/2022	21/01/ /2022	25/01/2022
MARIANA DE JESUS MORAES FROZ	083494161120	ALISTAMENTO	1287	0046	11/02/2022	11/02/ /2022	22/02/2022

MARIANA RIBEIRO JACINTO BARROS NOLETO	073749351147	TRANSFERÊNCIA	1279	0301	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2
MARILIA ALMEIDA	194529840230	SEGUNDA VIA	1058	0265	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2
MARILUNA SILVA MORAES	083494401155	ALISTAMENTO	1139	0027	15/02/2022	15/02/2022	22/02/2
MARINA BEATRIZ PADRE SOARES	083496491112	ALISTAMENTO	1023	0002	14/03/2022	14/03/2022	null
MARINILDE DO LIVRAMENTO MARTINS	044935001155	TRANSFERÊNCIA	1112	0439	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2
MARJORY CARVALHO FERREIRA	083495651171	ALISTAMENTO	1139	0027	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2
MARYEVA GEORGIA FURTADO NOBRE	073717051139	TRANSFERÊNCIA	1902	0428	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							F
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
MATEUS PEREIRA MORAES	083493451104	ALISTAMENTO	1279	0044	03/02/2022	03/02/2022	11/02
MATHEUS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA	083495061112	ALISTAMENTO	1139	0029	22/02/2022	22/02/2022	03/03

MATHEUS PINHEIRO CAMPOS	083496161155	ALISTAMENTO	1902	0423	08/03/2022	08/03 /2022	11/03
MAURICIO DE JESUS RODRIGUES	072394051163	REVISÃO	1805	0395	15/02/2022	15/02 /2022	22/02
MAURICIO MARQUES COSTA	083496311198	ALISTAMENTO	1759	0383	10/03/2022	10/03 /2022	11/03
MAYARA CARVALHO	083493531104	ALISTAMENTO	1252	0234	04/02/2022	04/02 /2022	11/02
MAYARA DOMINIQUE SODRE ABREU	083495111180	ALISTAMENTO	1287	0047	22/02/2022	22/02 /2022	03/03
MAYARA LIVIA SANTOS	005007152518	TRANSFERÊNCIA	1325	0060	15/02/2022	15/02 /2022	22/02
MAYARA SUZY SILVA RODRIGUES	083494901112	ALISTAMENTO	1830	0402	18/02/2022	18/02 /2022	03/03
MAYCON SMITH RIBEIRO PRIVADO	075402781155	TRANSFERÊNCIA	1902	0423	17/01/2022	17/01 /2022	19/01
MAYKOM JONAS SILVA RODRIGUES	083492271155	ALISTAMENTO	1112	0439	19/01/2022	19/01 /2022	25/01
MAYSA DOMINIQUE SODRÉ ABREU	083495131147	ALISTAMENTO	1287	0049	22/02/2022	22/02 /2022	03/03
MHARCIO PHABIO SOUSA PINHEIRO	032427361104	TRANSFERÊNCIA	1830	0406	03/03/2022	03/03 /2022	07/03
MICHAEL COSTA FREITAS	083495561180	ALISTAMENTO	1759	0382	25/02/2022	25/02 /2022	03/03
MIGUEL ARCANGELO PINHEIRO	083496381163	ALISTAMENTO	1660	0344	14/03/2022	14/03 /2022	n

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pagi
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							

Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processan
MIRIAN ALMEIDA DOURADO		083495981139	ALISTAMENTO	1350	0076	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/
MIRIAN DE JESUS BARROS CABRAL		083492621139	ALISTAMENTO	1287	0302	24/01/2022	24/01 /2022	25/01/
MOISES DA SILVA ALVES		083493321180	ALISTAMENTO	1260	0036	01/02/2022	01/02 /2022	02/02/
NADJA KESSIA PEREIRA BANDEIRA		083493691171	ALISTAMENTO	1279	0039	08/02/2022	08/02 /2022	11/02/
NAIARA AMARAL		083491901120	ALISTAMENTO	1341	0073	17/01/2022	17/01 /2022	19/01/
NAILMA FERNANDA RIBEIRO SOARES		079747961155	REVISÃO	1562	0440	31/01/2022	31/01 /2022	02/02/
NALYA MORAES MARINHO		083492681120	ALISTAMENTO	1562	0440	25/01/2022	25/01 /2022	02/02/
NARA REGINA ROCHA		037665591163	REVISÃO	1252	0234	24/02/2022	24/02 /2022	03/03/
NARIA GOMES FERREIRA		083493921112	ALISTAMENTO	1830	0403	09/02/2022	09/02 /2022	11/02/
NATANAEL RIBEIRO FRANCA		039582281104	TRANSFERÊNCIA	1740	0438	31/01/2022	31/01 /2022	02/02/
NATANIELA DA SILVA PEREIRA		083490001104	REVISÃO	1694	0359	31/01/2022	31/01 /2022	02/02/
NATHANNY HELLEN SILVA		063333321155	REVISÃO	1023	0094	03/03/2022	03/03 /2022	07/03/
NAYARA GASPAR FERREIRA		064977101325	REVISÃO	1260	0034	25/02/2022	25/02 /2022	03/03/

NAYARA PEREIRA MARTINS	070341651163	REVISÃO	1325	0059	08/02/2022	08/02/2022	11/02/
NAYARA RAQUEL CAMPOS PEREIRA	083492411104	ALISTAMENTO	1805	0396	20/01/2022	20/01/2022	25/01/
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pagi
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processan
NAYTE BRUNO PEREIRA GOMES	082792651180	SEGUNDA VIA	1732	0371	31/01/2022	31/01/2022	02/02/
NECIONITA FIRMINA PEREIRA	009220481180	REVISÃO	1023	0002	08/02/2022	08/02/2022	11/02/
NEIDIANE MENDES RODRIGUES	039962191198	REVISÃO	1562	0215	01/02/2022	01/02/2022	02/02/
NELSON DAVI OLIVEIRA FROZ	083495161198	ALISTAMENTO	1724	0369	22/02/2022	22/02/2022	03/03/
NELSON DOS SANTOS CANTANHEDE	050186921120	TRANSFERÊNCIA	1325	0062	04/03/2022	04/03/2022	07/03/
NEURACI ROSA ALMEIDA BRAGA	003330291104	TRANSFERÊNCIA	1287	0049	09/02/2022	09/02/2022	11/02/
NEUTON JORGE JÚNIOR MEIRELES	060255061147	REVISÃO	1279	0044	17/01/2022	17/01/2022	19/01/
FONTES							

NICOLE DOS SANTOS FERREIRA	083493461180	ALISTAMENTO	1279	0045	03/02/2022	03/02/2022	11/02/
NILTA DE FATIMA RIBEIRO NAZIAZENO	055359561163	TRANSFERÊNCIA	1716	0366	14/02/2022	14/02/2022	22/02/
NILTON CESAR SOARES	021510371171	SEGUNDA VIA	1902	0424	17/02/2022	17/02/2022	22/02/
NIVALDO CANTANHEDE ALMEIDA	058054031104	TRANSFERÊNCIA	1848	0409	07/02/2022	07/02/2022	11/02/
NIVIA RABELO CAMARA	083492281139	ALISTAMENTO	1848	0408	19/01/2022	19/01/2022	25/01/
NUBILENE DE JESUS BRITO SOARES	067553131139	SEGUNDA VIA	1287	0302	17/02/2022	17/02/2022	22/02/
OBEDE MOREIRA RAMOS	016726851155	TRANSFERÊNCIA	1686	0356	21/01/2022	21/01/2022	25/01/
OBEDE MOREIRA RAMOS	016726851155	SEGUNDA VIA	1686	0356	24/02/2022	24/02/2022	03/03/

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Paç
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
ODILEI SOUZA DA SILVA		003485032500	REVISÃO	1457	0303	17/01/2022	17/01/2022	19/01
OLEIUTON FRAZÃO LOPES		082792681120	REVISÃO	1350	0078	24/02/2022	24/02/2022	03/03

OTELINA GOMES		043103961104	TRANSFERÊNCIA	1597	0442	02/02/2022	02/02/2022	11/02
PABLO GUILHERME CASTRO COSTA		083492701147	ALISTAMENTO	1279	0044	25/01/2022	25/01/2022	02/02
PABLO LOPES PAURA		083492131155	ALISTAMENTO	1279	0044	18/01/2022	18/01/2022	19/01
PABLO RICARDO MARQUES COSTA		083494071139	ALISTAMENTO	1767	0444	10/02/2022	10/02/2022	11/02
PABLO RUAN DE MELLO NETO		083491971104	ALISTAMENTO	1830	0406	17/01/2022	17/01/2022	19/01
PATRICIA EDIENE PEREIRA		080876981163	REVISÃO	1546	0312	20/01/2022	20/01/2022	25/01
PAULO CESAR LOBATO MARTINS		083493291180	ALISTAMENTO	1350	0078	01/02/2022	01/02/2022	02/02
PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS		083494731112	ALISTAMENTO	1856	0410	18/02/2022	18/02/2022	03/03
PAULO ITALLO SANTOS VIEIRA		069763311139	REVISÃO	1830	0406	17/01/2022	17/01/2022	19/01
PAULO REINALDO SILVA SOARES		069767911120	REVISÃO	1767	0444	04/03/2022	04/03/2022	07/03
PAULO RICARDO COSTA PINHEIRO		081936231104	SEGUNDA VIA	1830	0400	22/02/2022	22/02/2022	03/03
PAULO SERGIO MARTINS SARGES		032449751155	REVISÃO	1252	0443	25/02/2022	25/02/2022	03/03
PAULO VICTOR DE JESUS PINHEIRO		080168811171	SEGUNDA VIA	1724	0369	04/02/2022	04/02/2022	11/02

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Pagi
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processan
PAULO VITOR AGUIAR RABELO		083492911171	ALISTAMENTO	1562	0440	28/01/2022	28/01/2022	02/02/20
PAULO VITOR CANTANHEDE		083494041198	ALISTAMENTO	1147	0328	10/02/2022	10/02/2022	11/02/20
PEDONILZA RIBEIRO RAMOS		009304791171	REVISÃO	1740	0438	14/03/2022	14/03/2022	null
PEDRO EDUARDO MENDES SILVA		083495831155	ALISTAMENTO	1279	0043	04/03/2022	04/03/2022	07/03/20
PEDRO FRANÇA		068362431198	TRANSFERÊNCIA	1023	0011	14/03/2022	14/03/2022	null
PEDRO GABRIEL NERI COSTA RODRIGUES		079042001171	TRANSFERÊNCIA	1287	0302	01/02/2022	01/02/2022	02/02/20
PEDRO HENRIQUE ARAUJO MARQUES		083494691139	ALISTAMENTO	1830	0435	17/02/2022	17/02/2022	22/02/20
PEDRO HENRIQUE SODRÉ SILVA		083492591139	ALISTAMENTO	1716	0366	24/01/2022	24/01/2022	25/01/20
PEDRO PAULO DOS SANTOS FILHO		083493801180	ALISTAMENTO	1830	0405	08/02/2022	08/02/2022	11/02/20
PEDRO RICARDO SODRE SILVA		083492581155	ALISTAMENTO	1716	0366	24/01/2022	24/01/2022	25/01/20

PRISCILA SOARES LIMA	048864811112	TRANSFERÊNCIA	1694	0358	24/01/2022	24/01/2022	25/01/2022
RAELSON CORRÊA PEREIRA	063838661147	REVISÃO	1848	0408	25/01/2022	25/01/2022	02/02/2022
RAFAEL SILVA SOBREIRA	078090461163	TRANSFERÊNCIA	1694	0362	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022
RAFAELLA PEREIRA ARAUJO	083493031147	ALISTAMENTO	1147	0328	31/01/2022	31/01/2022	02/02/2022
RAILSON FURTADO PEREIRA	083493681198	ALISTAMENTO	1260	0335	08/02/2022	08/02/2022	11/02/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo	
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SODRÉ NOGUEIRA	006808022364	REVISÃO	1252	0443	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2022	
RAIMUNDA DE JESUS CORREA MARQUES	001805852518	REVISÃO	1287	0050	14/03/2022	14/03/2022		
RAIMUNDA LUCILEIA DA SILVA CABRAL	059459681198	TRANSFERÊNCIA	1813	0397	09/03/2022	09/03/2022	11/03/2022	
RAIMUNDA NONATA GOMES	055976881139	TRANSFERÊNCIA	1260	0104	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022	
RAIMUNDO ANGELO MARTINS	046363721163	SEGUNDA VIA	1457	0336	11/03/2022	11/03/2022		
RAIMUNDO CANTANHEDE PIMENTA	083495501198	ALISTAMENTO	1767	0444	24/02/2022	24/02/2022	03/03/2022	

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	009305851180	SEGUNDA VIA	1767	0387	20/01/2022	20/01/2022	25/0
BARREIROS							
RAIMUNDO NAZARENO DA COSTA RIBEIRO	017178241309	TRANSFERÊNCIA	1619	0148	15/02/2022	15/02/2022	22/0
RAIMUNDO NONATO MENDES	035614361163	REVISÃO	1350	0127	24/02/2022	24/02/2022	03/0
RAIMUNDO NONATO MOREIRA JUNIOR	043717661171	REVISÃO	1023	0289	08/03/2022	08/03/2022	11/0
RAIMUNDO NONATO SILVA	004148422682	REVISÃO	1287	0302	07/03/2022	07/03/2022	11/0
RAIMUNDO NONATO SOARES PEREIRA	060254941171	REVISÃO	1341	0226	21/02/2022	21/02/2022	03/0
RAIMUNDO RAFAEL FERREIRA DE SOUSA	067200531120	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	17/02/2022	17/02/2022	22/0
RAIMUNDO SOUSA	058733471171	TRANSFERÊNCIA	1112	0269	08/03/2022	08/03/2022	11/0
RAINARA CAMPOS PEREIRA	083492401120	ALISTAMENTO	1805	0395	20/01/2022	20/01/2022	25/0

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa	
RAQUEL CUNHA RIBEIRO	083494451163	ALISTAMENTO	1856	0411	16/02/2022	16/02/2022	22/0	
RAQUELINE DE JESUS								

Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Process
RITA DE KASSIA BRAGA SILVA		080166621180	SEGUNDA VIA	1805	0395	11/03/2022	11/03/2022	nu
ROBERTO SOUSA AMARAL NETO		065003711139	REVISÃO	1350	0266	17/02/2022	17/02/2022	22/02/
ROBSON COSTA MENDES		065005301198	SEGUNDA VIA	1325	0057	14/02/2022	14/02/2022	22/02/
ROBSON LUAN DE ARAÚJO		057716511104	TRANSFERÊNCIA	1287	0048	19/01/2022	19/01/2022	25/01/
RODRIGO BRITO MELO		083492641104	ALISTAMENTO	1872	0416	24/01/2022	24/01/2022	25/01/
RODRIGO MACEDO REIS		071779801198	REVISÃO	1880	0417	26/01/2022	26/01/2022	02/02/
ROMULO AURELIO LIMA SANTOS		032418231104	TRANSFERÊNCIA	1830	0400	21/02/2022	21/02/2022	03/03/
RONALDO MARQUES DE MOURA		083493301112	ALISTAMENTO	1139	0029	01/02/2022	01/02/2022	02/02/
RONELIO DE JESUS PINTO FERREIRA		043809861139	SEGUNDA VIA	1686	0357	16/02/2022	16/02/2022	22/02/
RONILDA SILVA MORAIS		083493701104	ALISTAMENTO	1791	0393	08/02/2022	08/02/2022	11/02/
RONILSON FERREIRA REIS		083495081180	ALISTAMENTO	1767	0444	22/02/2022	22/02/2022	03/03/
RONY CARLOS SILVA		083496091120	ALISTAMENTO	1660	0345	08/03/2022	08/03/2022	11/03/
ROSA MARIA MENDONCA COSTA		048986401120	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	16/02/2022	16/02/2022	22/02/

ROSA MARIA OLIVERA RIBEIRO	018362171163	REVISÃO	1023	0012	26/01/2022	26/01/2022	02/02/
ROSANGELA COSTA GUTERRES	009553731180	REVISÃO	1023	0147	10/02/2022	10/02/2022	11/02/
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							P
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022							
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processo
ROSENILDE ALMEIDA ROCHA	050494871120	REVISÃO	1287	0302	25/01/2022	25/01/2022	02/02
ROSENIR DE MARIA FERREIRA SANTOS	177826251180	TRANSFERÊNCIA	1015	0134	15/02/2022	22/02/2022	03/03
ROSILEIA ABREU CORREA	065682001198	REVISÃO	1260	0104	09/02/2022	09/02/2022	11/02
ROSILENE PEREIRA	009232991104	TRANSFERÊNCIA	1260	0036	21/02/2022	21/02/2022	03/03
ROSIMEIRE DE JESUS SOARES	059930221155	REVISÃO	1813	0397	18/02/2022	18/02/2022	03/03
ROSINETE ALVES DE OLIVEIRA	031448861104	TRANSFERÊNCIA	1899	0419	03/02/2022	03/02/2022	11/02
ROSINETE SOARES NUNES	063589951180	TRANSFERÊNCIA	1694	0359	21/02/2022	21/02/2022	03/03
ROSINETE SODRE DE JESUS	056866921155	REVISÃO	1708	0364	11/03/2022	11/03/2022	ni
RUAN DAVID DOS SANTOS MARTINS	083492521163	ALISTAMENTO	1325	0062	20/01/2022	20/01/2022	25/01
RUAN PABLO MENDES GOMES	083494911104	ALISTAMENTO	1830	0401	18/02/2022	18/02/2022	03/03

RUANN PABLO CORREA DOS REIS	083492941112	ALISTAMENTO	1287	0046	28/01/2022	28/01 /2022	02/02
RUBEM CESAR PEREIRA	017666531180	TRANSFERÊNCIA	1902	0424	24/01/2022	24/01 /2022	25/01
RUTE DE JESUS PENHA	072201111180	SEGUNDA VIA	1554	0315	31/01/2022	31/01 /2022	02/02
RYAN VITOR FRANÇA COSTA	083492931139	ALISTAMENTO	1139	0028	28/01/2022	28/01 /2022	02/02
SABRINA MARQUES QUEIROZ	083493221104	ALISTAMENTO	1252	0443	31/01/2022	31/01 /2022	02/02

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam	
SAMARA GABRIELE REIS SILVA	083494341104	ALISTAMENTO	1856	0413	15/02/2022	15/02 /2022	22/02/2022	
SAMELLA LAIS GARCIA PINHEIRO	083493591104	ALISTAMENTO	1260	0216	07/02/2022	07/02 /2022	11/02/2022	
SAMIRA HELENA RIBEIRO FARIAS	083494351198	ALISTAMENTO	1279	0041	15/02/2022	15/02 /2022	22/02/2022	
SAMUEL RIBEIRO RAMOS	083493551171	ALISTAMENTO	1740	0374	07/02/2022	07/02 /2022	11/02/2022	
SAMUEL VITOR FREITAS MOURA	083492801112	ALISTAMENTO	1759	0384	26/01/2022	26/01 /2022	02/02/2022	

SANDRA HELENA ARAUJO	083492631112	ALISTAMENTO	1732	0371	24/01/2022	24/01 /2022	25/01/2022
SANDRA MACHADO CUNHA	081936581139	SEGUNDA VIA	1651	0341	09/03/2022	09/03 /2022	11/03/2022
SANDRA MARIA RODRIGUES	001437091171	SEGUNDA VIA	1880	0417	19/01/2022	19/01 /2022	25/01/2022
SANDRO ALBERTO BARROS	009189681180	REVISÃO	1830	0403	01/02/2022	01/02 /2022	02/02/2022
SAVIO LEITE DA SILVA	083495201171	ALISTAMENTO	1279	0039	22/02/2022	22/02 /2022	03/03/2022
SAYMON FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	083493011180	ALISTAMENTO	1767	0444	28/01/2022	28/01 /2022	02/02/2022
SCHANAY SILVA MARTINS	083492921155	ALISTAMENTO	1457	0303	28/01/2022	28/01 /2022	02/02/2022
SEBASTIANA RIBEIRO TEIXEIRA	001578611180	TRANSFERÊNCIA	1899	0419	09/02/2022	23/02 /2022	03/03/2022
SEBASTIÃO DOS SANTOS MENEZES	083493661120	ALISTAMENTO	1651	0341	07/02/2022	07/02 /2022	11/02/2022
SÉRGIO AUGUSTO NARCISO FROES DE SOUSA	083495141120	ALISTAMENTO	1023	0003	22/02/2022	22/02 /2022	03/03/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Paç
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					

Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa	
SERGIO MANOEL MARTINS RODRIGUES	083493211120	ALISTAMENTO	1660	0344	31/01/2022	31/01/2022	02/02	
SEVERINO JOSE NEVES	011896040833	TRANSFERÊNCIA	1759	0376	01/02/2022	01/02/2022	02/02	
SILMARA AMARAL MATOS	035626781104	REVISÃO	1724	0368	18/01/2022	18/01/2022	19/01	
SILVANA MARTINS	064612811139	TRANSFERÊNCIA	1147	0022	04/02/2022	04/02/2022	11/02	
SILVANARA CORDEIRO DOS SANTOS	083493601139	ALISTAMENTO	1759	0384	04/02/2022	07/02/2022	11/02	
SILVIA REGINA GOMES PEREIRA	045689761180	REVISÃO	1830	0435	25/02/2022	25/02/2022	03/03	
SOFIA EMANUELLE MENDES NASCIMENTO	083493881139	ALISTAMENTO	1287	0302	09/02/2022	09/02/2022	11/02	
SOLANGE DOS SANTOS MIRANDA BRITO	062282681198	REVISÃO	1287	0047	07/02/2022	07/02/2022	11/02	
SONIA MARIA MONTEIRO SANTOS	009220781104	REVISÃO	1686	0352	24/02/2022	24/02/2022	03/03	
STEFANE BEATRIZ AMARAL ALVES	083494171104	ALISTAMENTO	1694	0360	11/02/2022	11/02/2022	22/02	
STEFANI RAISSA SANTOS CABRAL	083494501120	ALISTAMENTO	1457	0336	16/02/2022	16/02/2022	22/02	
STHEFANNY MELLY PINHEIRO CHAGAS	083494521198	ALISTAMENTO	1759	0383	16/02/2022	16/02/2022	22/02	

SUELEN RIBEIRO MORAES	083492381104	ALISTAMENTO	1341	0226	20/01/2022	20/01/2022	25/01
SUELLEN RAIANY SILVA PINHEIRO	072354961180	TRANSFERÊNCIA	1279	0038	09/02/2022	09/02/2022	11/02
SUELLEN VICTORIA RIBEIRO MENDES	083495441147	ALISTAMENTO	1023	0289	24/02/2022	24/02/2022	03/03
Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação							
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO					
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022							
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação
SUENIA LETICIA DA SILVA CÂMARA		015254422399	TRANSFERÊNCIA	1279	0041	01/02/2022	01/02/2022
SUZAN RAELEN FONSECA PEREIRA		083494281163	ALISTAMENTO	1279	0039	14/02/2022	14/02/2022
TÂMARA MONISE RIBEIRO ARAUJO		083494291147	ALISTAMENTO	1279	0040	14/02/2022	14/02/2022
TAMIRES ABREU		083494301180	ALISTAMENTO	1856	0411	14/02/2022	14/02/2022
TAMIRES DIAS SILVA		058736571139	TRANSFERÊNCIA	1287	0047	14/03/2022	14/03/2022
TATIANE DO NASCIMENTO DE BARROS		039371681198	SEGUNDA VIA	1023	0002	08/03/2022	08/03/2022
TAYNARA TORRES BAIA		071779441120	REVISÃO	1694	0360	15/02/2022	15/02/2022

TAYNNARA FERREIRA AMORIM	083492501104	ALISTAMENTO	1279	0045	20/01/2022	20/01/2022	25/01/2022
TELMA ROSA PINHEIRO NAZIAZENO	083496111147	ALISTAMENTO	1058	0333	08/03/2022	08/03/2022	nul
TEODORO DE JESUS COSTA LOBATO	041245221198	REVISÃO	1260	0095	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2022
TEREZA CRISTINA SILVA DE LEMOS	039365631180	TRANSFERÊNCIA	1147	0328	28/01/2022	28/01/2022	02/02/2022
TEREZA DE JESUS RODRIGUES	064979261112	TRANSFERÊNCIA	1570	0126	17/01/2022	17/01/2022	19/01/2022
THAINARA SOUSA SOARES	083492141139	ALISTAMENTO	1694	0359	18/01/2022	18/01/2022	19/01/2022
THAIS MARTINS MENDES	083493941180	ALISTAMENTO	1260	0036	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
THALES RODRIGO REIS MOREIRA	066356471147	TRANSFERÊNCIA	1023	0147	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento
THALYTA MIGUEL SOARES		078838691104	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	14/02/2022	14/02/2022	22/02/2022
THAMARA FLORES RIBEIRO		083496351112	ALISTAMENTO	1759	0384	11/03/2022	11/03/2022	null

THAYANNE LORRANE FRANCA	083496421147	ALISTAMENTO	1759	0381	14/03/2022	14/03/2022	null
THAYNARA CRISTINA CARIDADE PEREIRA	072772581112	REVISÃO	1619	0114	21/02/2022	21/02/2022	03/03/20
THAYNARA DE JESUS SOARES SILVA	083495101104	ALISTAMENTO	1821	0399	22/02/2022	22/02/2022	03/03/20
THAYNARA FERNANDA LOPES SOARES	083495041155	ALISTAMENTO	1325	0057	22/02/2022	22/02/2022	03/03/20
THAYNARA PEREIRA FRANCA	080159411198	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	24/01/2022	24/01/2022	25/01/20
THÉRCYO THEÓFILYS CARNEIRO CORDEIRO	083492971163	ALISTAMENTO	1570	0108	28/01/2022	28/01/2022	02/02/20
THIAGO AMARAL SOARES	083494591163	ALISTAMENTO	1112	0311	16/02/2022	16/02/2022	22/02/20
THIAGO DE JESUS RIBEIRO PAVAO	083492441155	ALISTAMENTO	1856	0412	20/01/2022	20/01/2022	25/01/20
THIAGO ROGER FERREIRA SOUZA	083494871112	ALISTAMENTO	1287	0050	18/02/2022	18/02/2022	03/03/20
UEDSON NAZIAZENO MORAES	083492711120	ALISTAMENTO	1830	0405	25/01/2022	25/01/2022	02/02/20
VALDELICE SODRE NUNES	075192231139	REVISÃO	1848	0409	28/01/2022	28/01/2022	02/02/20
VALDEMIR COSTA FONSECA	081940211112	REVISÃO	1520	0306	10/03/2022	10/03/2022	11/03/20
VALDETE DE JESUS AZEVEDO	069767251147	REVISÃO	1660	0344	21/02/2022	21/02/2022	03/03/20

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Pa
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17 /01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processa
VALDEUZ FAUSTINO GUSMAO		068403321112	TRANSFERÊNCIA	1651	0341	23/02/2022	23/02 /2022	03/03/2
VALDIRENE COSTA SOARES ARAÚJO		056893171155	REVISÃO	1287	0052	21/02/2022	21/02 /2022	03/03/2
VALERIA CRISTINA PACHECO		083492601171	ALISTAMENTO	1260	0037	24/01/2022	24/01 /2022	25/01/2
VALMIR DOS SANTOS SILVA MARQUES		045681041104	SEGUNDA VIA	1112	0323	25/02/2022	25/02 /2022	03/03/2
VANDA COSTA MOREIRA		081936021180	SEGUNDA VIA	1651	0341	09/03/2022	09/03 /2022	11/03/2
VANDERLINA ARAUJO DUARTE		012984961155	TRANSFERÊNCIA	1686	0350	16/02/2022	07/03 /2022	11/03/2
VANESSA CARDOSO SOARES		083492661163	ALISTAMENTO	1449	0305	25/01/2022	25/01 /2022	02/02/2
VANESSA PINHEIRO NAZIAZENO		083496141198	ALISTAMENTO	1058	0197	08/03/2022	08/03 /2022	11/03/2
VANIA CARLA VIANA COÊLHO		063252021139	TRANSFERÊNCIA	1015	0134	25/01/2022	25/01 /2022	02/02/2
VANIA PEREIRA BRITO		072392521155	SEGUNDA VIA	1660	0344	14/03/2022	14/03 /2022	nul

VANIELE RIBEIRO ARAUJO	075618941104	SEGUNDA VIA	1252	0326	09/02/2022	09/02/2022	11/02/2022
VANUZA THAÍS PINHEIRO MARTINS	068700081139	TRANSFERÊNCIA	1759	0378	11/03/2022	11/03/2022	nul
VERA LURDES SODRE FERREIRA	042429881198	TRANSFERÊNCIA	1260	0095	02/02/2022	02/02/2022	11/02/2022
VICTOR EDUARDO CAMPOS SOARES	083494701171	ALISTAMENTO	1554	0288	17/02/2022	17/02/2022	22/02/2022
VICTOR GABRIEL REIS SILVA	083494531171	ALISTAMENTO	1147	0022	16/02/2022	16/02/2022	22/02/2022

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Proc
VICTOR MANOEL COSTA PINTO		083494921180	ALISTAMENTO	1279	0042	18/02/2022	18/02/2022	03
VICTOR PABULO MARTINS		083495011104	ALISTAMENTO	1147	0022	21/02/2022	21/02/2022	03
VILMA CANTANHEDE		055559161163	TRANSFERÊNCIA	1830	0403	07/02/2022	07/02/2022	11
VINICIUS MARQUES COSTA		083496291171	ALISTAMENTO	1759	0380	10/03/2022	10/03/2022	11
VITORIA DE JESUS DE SOUSA CARDOSO		083494781120	ALISTAMENTO	1260	0035	18/02/2022	18/02/2022	03
VITORIA GABRIELA CAMARA DE MATOS		083493911139	ALISTAMENTO	1759	0376	09/02/2022	09/02/2022	11
VITÓRIO AUGUSTO DE SOUSA LIMA		083492781104	ALISTAMENTO	1457	0303	26/01/2022	26/01/2022	02

VITORIO VIEGAS		005491811392	TRANSFERÊNCIA	1287	0046	24/02/2022	24/02/2022	03
VIVALDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA		059930701155	SEGUNDA VIA	1759	0385	16/02/2022	16/02/2022	22
WALENTINY DA GLORIA CARREIROS		083496011171	ALISTAMENTO	1686	0353	07/03/2022	07/03/2022	11
WALLISSON RODRIGUES DAMASCENO		058491621171	REVISÃO	1830	0400	14/03/2022	14/03/2022	
WALLYDA VICTORIA MARQUES ALMEIDA		083494511104	ALISTAMENTO	1287	0048	16/02/2022	16/02/2022	22
WALLYSSON ALVES LEANDRO		083493501163	ALISTAMENTO	1279	0038	04/02/2022	04/02/2022	11
WALLYSSON DE SOUZA MARTINS		080163531104	REVISÃO	1287	0047	01/02/2022	01/02/2022	02
WALMIR CASTRO PINHEIRO		083496361104	ALISTAMENTO	1686	0356	11/03/2022	11/03/2022	

Justiça Eleitoral								
Elo - Cadastro Eleitoral								Página
Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processam	
WANDERSON LOBATO COSTA	083492771112	ALISTAMENTO	1341	0074	26/01/2022	26/01/2022	02/02/2022	
WANDERSON PEREIRA MARTINS	056873761104	REVISÃO	1260	0035	19/01/2022	19/01/2022	25/01/2022	
WANIELLE SERRÃO VALE	061397341120	TRANSFERÊNCIA	1260	0434	23/02/2022	23/02/2022	03/03/2022	

WELDSO SOARES FERNANDES	083491891198	ALISTAMENTO	1112	0311	17/01/2022	17/01/ /2022	19/01/2022
WELYSO PEREIRA MENDES	083493051104	ALISTAMENTO	1350	0266	31/01/2022	31/01/ /2022	02/02/2022
WEMERSON SOUZA COSTA	083495411104	ALISTAMENTO	1775	0441	24/02/2022	24/02/ /2022	03/03/2022
WENDELL GUSTAVO VELOSO	083496251147	ALISTAMENTO	1279	0044	09/03/2022	09/03/ /2022	11/03/2022
WENDERSON BELLO SOARES	065007971120	REVISÃO	1279	0301	04/03/2022	04/03/ /2022	07/03/2022
WENDY RODRIGUES LIMA	082798151104	SEGUNDA VIA	1287	0051	09/03/2022	09/03/ /2022	11/03/2022
WENNET DOS ANJOS BIRINO SOARES	083490921120	SEGUNDA VIA	1287	0049	04/02/2022	04/02/ /2022	11/02/2022
WGENNYFER FERREIRA MARTINS	083494031104	ALISTAMENTO	1651	0341	10/02/2022	10/02/ /2022	11/02/2022
WILLIAM KENNEDY RODRIGUES SOUSA	078838521155	SEGUNDA VIA	1805	0396	24/02/2022	24/02/ /2022	03/03/2022
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	083495051139	ALISTAMENTO	1600	0317	22/02/2022	22/02/ /2022	03/03/2022
WIRLAN DE JESUS RIBEIRO	083492651180	ALISTAMENTO	1252	0234	24/01/2022	24/01/ /2022	02/02/2022
YAGO CORDEIRO FARAH	083493151180	ALISTAMENTO	1023	0011	31/01/2022	31/01/ /2022	02/02/2022

Justiça Eleitoral							
Elo - Cadastro Eleitoral							F

Relatório de Títulos Impressos para Afixação								
Origem: CA19	Zona: 037	Município: 8699 - PINHEIRO						
Período de Requerimento : 17/01/2022 a 14/03/2022								
Nome		Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Proces
YASMIM OLIVEIRA BASTOS		082798221120	SEGUNDA VIA	1279	0042	03/02/2022	03/02/2022	11/03/2022
ZAQUEU CRUZ RIBEIRO		083495581147	ALISTAMENTO	1805	0396	25/02/2022	25/02/2022	03/03/2022
ZILDO DE JESUS RODRIGUES LOPES		035617451147	TRANSFERÊNCIA	1260	0095	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022
ANA VITÓRIA ARAUJO MOREIRA		083495761120	ALISTAMENTO	1279	0301	20/02/2022	03/03/2022	r
ANTONIA MARIA ARAUJO DE SOUSA		074777921104	TRANSFERÊNCIA	1260	0434	24/02/2022	07/03/2022	r
DEBORAH XAVIER PRIVADO		083496341139	ALISTAMENTO	1570	0224	09/03/2022	11/03/2022	r
JHEFSON RODRIGUES RIBEIRO SERRA		083495391180	ALISTAMENTO	1767	0444	23/02/2022	23/02/2022	r
JOSE REINALDO FERREIRA GONÇALVES		071900181171	TRANSFERÊNCIA	1767	0444	04/03/2022	04/03/2022	r
KARINA RAQUEL DIAS SOARES		068429661155	TRANSFERÊNCIA	1260	0434	07/03/2022	08/03/2022	r
LIVIA KAROLYNE SILVA		083496321171	ALISTAMENTO	1759	0377	08/03/2022	11/03/2022	r
LUAN MONTEIRO LIMA		063398691198	TRANSFERÊNCIA	1902	0424	09/03/2022	11/03/2022	r
LUANA CAROLINY COSTA OLIVEIRA		083495741163	ALISTAMENTO	1767	0444	18/02/2022	03/03/2022	r
RYCHARDSON COSTA PAIXÃO		083496041112	ALISTAMENTO	1139	0020	25/02/2022	07/03/2022	r

Atenção: Somente os RAEs que tiveram impressão do título eleitoral serão exibidos no relatório.

Total de documentos impressos:	928
--------------------------------	-----

40ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-74.2021.6.10.0040**

PROCESSO : 0600112-74.2021.6.10.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAULINO NEVES - MA)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE MARQUES ARAUJO

INTERESSADO : MARCOS SANTOS ARAUJO

INTERESSADO : 43 PARTIDO VERDE - PAULINO NEVES MA - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600112-74.2021.6.10.0040

TERMO DE VISTAS

Nesta data, abro Vistas aos interessados para manifestação, por 3 (três) dias.

Tutóia, data da assinatura eletrônica.

MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO

Cartório da 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-59.2021.6.10.0040

PROCESSO : 0600113-59.2021.6.10.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUTÓIA - MA)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : GRACIONEIDE OLIVEIRA DA COSTA

INTERESSADO : REJANE OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600113-59.2021.6.10.0040

TERMO DE VISTAS

Nesta data, abro Vistas aos interessados para manifestação, por 3 (três) dias.

Tutóia, data da assinatura eletrônica.

MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO

Cartório da 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-14.2021.6.10.0040

PROCESSO : 0600116-14.2021.6.10.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUTÓIA - MA)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : MARIA JESUS SOARES SANTOS

INTERESSADO : ABDON DE ANDRADE ROCHA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE TUTOIA
- MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600116-14.2021.6.10.0040

TERMO DE VISTAS

Nesta data, abro Vistas aos interessados para manifestação, por 3 (três) dias.

Tutóia, data da assinatura eletrônica.

MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO

Cartório da 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-67.2021.6.10.0040

PROCESSO : 0600106-67.2021.6.10.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAULINO
NEVES - MA)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO PMDB

RESPONSÁVEL : LUIS CARLOS FERREIRA REIS

RESPONSÁVEL : DONALDO RODRIGUES VERAS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600106-67.2021.6.10.0040

TERMO DE VISTAS

Nesta data, abro Vistas aos interessados para manifestação, por 3 (três) dias.

Tutóia, data da assinatura eletrônica.

MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO

Cartório da 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-44.2021.6.10.0040

: 0600114-44.2021.6.10.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUTÓIA -

PROCESSO MA)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : SILVIO MENEZES DA COSTA

INTERESSADO : CLEYDIVALDO SOUSA DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE TUTOIA MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600114-44.2021.6.10.0040

TERMO DE VISTAS

Nesta data, abro Vistas aos interessados para manifestação, por 3 (três) dias.

Tutóia, data da assinatura eletrônica.

MARSOL E SILVA CONCEIÇÃO

Cartório da 040ª ZONA ELEITORAL DE TUTÓIA MA

44ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL QUINZENAL

EDITAL Nº 6 - TRE-MA/ZE/ZE-44

De Ordem da Excelentíssima Senhora, Drª. Verônica Rodrigues Tristão Calmon, Juíza Eleitoral da 44ª Zona, com sede em Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados, especialmente os eleitores, Ministério Público Eleitoral e representantes dos partidos políticos, que em cumprimento ao disposto no artigo 45, § 6º do Código Eleitoral, artigos 17, § 1º e 18 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, encontram-se disponíveis no cartório a relação de eleitores que requereram inscrições eleitorais, transferências eleitorais, revisões e segundas vias, no período compreendido entre 1º a 15 de março de 2022, para os municípios de Passagem Franca, Buriti Bravo e Lagoa do Mato. Ficam os interessados cientes de que poderão oferecer impugnações, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que aleguem futuramente desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 44ª Zona mandou expedir o presente Edital que será afixado no quadro de avisos e publicações deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Passagem Franca, Estado do Maranhão, sede da 44ª zona, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (16.03.2022). Eu, Mayara Socorro Sousa Araújo, Chefe de Cartório da 44ª Zona, o fiz digitar e subscrevi.

Mayara Socorro Sousa Araújo

Chefe de Cartório pela 44ª ZE.

(Por delegação da Port. Nº 001/2019)

54ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RELATÓRIO COLETIVO DE RAE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EDITAL Nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-54

PUBLICIDADE DA LISTA DE AFIXAÇÃO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA DEFERIDAS

A Excelentíssima Senhora Doutora *Cynara Elisa Gama Freire*, Juíza Eleitoral da 54ª Zona de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Resolução 21.538/03, art. 17, §§ 1º e 2º e art. 18, § 5º, TORNA PÚBLICA aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao Ministério Público Eleitoral e aos Delegados dos Partidos Políticos e requerentes, a relação de ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS, no âmbito desta Zona Eleitoral, referentes aos atendimentos realizados no período entre 01/03/2022 a 15/03/2022. A referida lista se encontra ao final do presente Diário.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que deferiu o requerimento poderá qualquer delegado de partido político recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da referida listagem, em observância ao disposto nos arts. 17, §1º e 18, §5º, ambos da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Presidente Dutra (MA), 16 de março de 2022.

Cynara Elisa Gama Freire

Juíza Eleitoral da 54ªZE/MA

Em 16 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por CYNARA ELISA GAMA FREIRE, Juiz(a) Eleitoral, em 16/03/2022, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador 1580859 e o código CRC 6888E875.
--

0000352-21.2022.6.27.8054

1580859v2

Criado por 027339191104, versão 2 por 027339191104 em 16/03/2022 14:48:18.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-76.2021.6.10.0054

PROCESSO : 0600122-76.2021.6.10.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE DUTRA - MA)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE DUTRA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PC DO B- COMITE DE PRESIDENTE DUTRA ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO SOARES (22034/MA)

REQUERENTE : ACEILTON GONZAGA SOARES

ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO SOARES (22034/MA)

REQUERENTE : RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES

ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO SOARES (22034/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE DUTRA MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-76.2021.6.10.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE DUTRA MA

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PC DO B- COMITE DE PRESIDENTE DUTRA ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE: RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES, ACEILTON GONZAGA SOARES

Advogado do(a) INTERESSADO: MATHEUS ARAUJO SOARES - MA22034

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS ARAUJO SOARES - MA22034

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS ARAUJO SOARES - MA22034

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pela Direção Municipal do Partido Comunista do Brasil - PC do B, do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, por meio de seu presidente, Sr. RICARDO LUIS LUCENA, relativamente ao exercício financeiro de 2020, ao alegar que o órgão partidário não movimentou recursos financeiros e não arrecadou bens estimáveis em dinheiro, para fins de aplicação do art.28,§4º da Lei nº 23.604/2019.

Consoante análise técnica, o edital, a que se refere o artigo 44, inciso I, Resolução TSE nº 23. 604 /2019, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE /MA, não havendo, apresentação de impugnação por qualquer interessado no prazo estipulado pela norma. Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, observou-se a inexistência de movimentação financeira pelo partido e não há registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, relativamente ao órgão partidário municipal.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas. (Id. nº 103384355)

É o relatório. Decido.

Primeiramente, o cerne da presente demanda está direcionado à ausência de movimentação de recursos e consequente análise pela Justiça Eleitoral à luz da legislação vigente.

Razão assiste ao órgão partidário municipal, eis que a Lei nº 13.165/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015, acrescentou o § 4º ao artigo 32, Lei nº 9.096/1995, in verbis:

Artigo 32. (...) § 4º Os órgãos partidários municipais que não haja movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (...)

Por sua vez, a Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), regulamenta a matéria e confirma a legalidade da utilização da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Diante do exposto, à vista da inexistência de impugnação ou movimentação financeira registrada em extratos bancários, bem como da ausência de objeção por parte do órgão responsável pela análise técnica e do parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no artigo 32, § 4º, Lei nº 9.096/1995, ao solucionar o mérito do processo, DECLARO a direção municipal do PC do B, do Município de Presidente Dutra, desobrigada de prestar contas à Justiça Eleitoral, relativamente ao exercício financeiro de 2020 e determino o arquivamento do processo, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas, as respectivas contas, nos moldes do artigo 44, inciso VIII, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se esta sentença no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Publique-se, via DJE - Diário da Justiça Eletrônico.
Transitada em julgado, archive-se.
Presidente Dutra/MA, 07 de março de 2022.
Cynara Elisa Gama Freire
Juíza de Direito Titular da 54ª Zona Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº087/2022 DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE 01 A 15 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL Nº 08/2022

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, que responde por esta 55ª Zona, Dr. DOUGLAS LIMA DA GUIA, em cumprimento à Resolução nº 21.538/03, art. 17, §§ 1º e 2º e art. 18, § 5º, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações abaixo encontram-se à disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral.

1 - PARTIDOS POLÍTICOS: relação de inscrições e transferências de RAE's deferidos, incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, no período compreendido entre os dias 01 a 15 de março deste ano.

2 - REQUERENTE: relação de inscrições e transferências de RAE's indeferidos no período compreendido entre os dias 01 a 15 de março de 2022.

Do despacho que indeferir operações de alistamento ou transferência, caberá recurso interposto pelo alistando ou eleitor, no prazo de 5 dias, e do despacho que as deferir, por delegado de partido político, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste edital e colocação da respectiva listagem à disposição dos interessados. DADO E PASSADO o presente edital nesta cidade de Carutapera, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. Eu, (Joelma Neres Torres), Chefe do Cartório Eleitoral, o digitei e vai subscrito por mim, por delegação deste Juízo Eleitoral, dada na Portaria nº 002/2015.

JOELMA NERES TORRES

Chefe de Cartório Eleitoral da 55ª Zona

(Portaria de Delegação nº 002/2015)

58ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 9 - TRE-MA/ZE/ZE-58

O MM. Juiz Eleitoral da 58ª Zona de João Lisboa/MA, Dr. HADERSON REZENDE RIBEIRO, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos representantes dos partidos políticos, que se encontra disponível, em via digital, a ser disponibilizada mediante solicitação ao Cartório Eleitoral, a relação dos eleitores desta 58ª Zona Eleitoral que tiveram seus Requerimentos DEFERIDOS em decorrência das operações de alistamento, transferência e revisão PROCESSADAS na 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2022 neste Cartório, situado na Rua Tiradentes, s/n, Mutirão - João Lisboa/MA.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 17 e do § 5º do artigo 18 da Resolução TSE 21.538/2003, tem o presente edital a finalidade de cientificar a todos do prazo de 10 dias, a partir da publicação, para interposição de eventual recurso contra as decisões acima referidas.

Dado e passado nesta cidade de João Lisboa/MA, sede da 58ª Zona Eleitoral, em 16 de março de 2022. Eu, Giselle Rocha de Andrade, Chefe de Cartório, assino o presente edital de ordem do MM. Juiz Eleitoral, em atendimento à Portaria nº 1047/2021 TRE-MA/ZE/ZE-58.

Giselle Rocha de Andrade

Chefe de Cartório da 58ª ZE

65ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-30.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600248-30.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-30.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA VEREADOR, JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102368809).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-39.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600131-39.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA VIEIRA ARRAIS VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA VIEIRA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-39.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA VIEIRA ARRAIS VEREADOR, MARIA DE FATIMA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogado do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidata MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ARRAIS, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102368824).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de

campanha da candidata MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ARRAIS, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600221-47.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600221-47.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE FERREIRA ABREU VEREADOR

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

REQUERENTE : SIMONE FERREIRA ABREU

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600221-47.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE FERREIRA ABREU VEREADOR, SIMONE FERREIRA ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata SIMONE FERREIRA ABREU, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102368804).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recursos arrecadados durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral (Id 68818010).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata SIMONE FERREIRA ABREU, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-02.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600224-02.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE PAIVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : FRANCISCO DE PAIVA RAMOS

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-02.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE PAIVA RAMOS VEREADOR, FRANCISCO DE PAIVA RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato FRANCISCO DE PAIVA RAMOS, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102367250).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

O documento 58278110 (página 77) indica a destinação devida à sobra de campanha no valor de R\$ 3,00 (três reais), conforme determina a legislação vigente.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato FRANCISCO DE PAIVA RAMOS, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-40.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600215-40.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE VANDERLEI RODRIGUES BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

REQUERENTE : JOSE VANDERLEI RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600215-40.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VANDERLEI RODRIGUES BATISTA VEREADOR, JOSE
VANDERLEI RODRIGUES BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES BATISTA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102367246).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JOSÉ VANDERLEI RODRIGUES BATISTA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600160-89.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600160-89.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQUERENTE : MANOEL DE JESUS SOUSA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL DE JESUS SOUSA VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600160-89.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL DE JESUS SOUSA VEREADOR, MANOEL DE JESUS SOUSA

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato MANOEL DE JESUS SOUSA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102369760).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

O documento 73125947 (página 79) indica a destinação devida à sobra de campanha no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme determina a legislação vigente.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de

campanha do candidato MANOEL DE JESUS SOUSA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600175-58.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600175-58.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO CARNEIRO ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : MARCELO CARNEIRO ANDRADE

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600175-58.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO CARNEIRO ANDRADE VEREADOR, MARCELO
CARNEIRO ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA
JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA
JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato MARCELO CARNEIRO ANDRADE, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102369767).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato MARCELO CARNEIRO ANDRADE, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia

Juíza Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-69.2020.6.10.0065

: 0600129-69.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600129-69.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA VEREADOR, ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBOSA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102368834).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBOSA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600176-43.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600176-43.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600176-43.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA VEREADOR, ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102369773).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600170-36.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600170-36.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA

ADVOGADO : MARCIO FERREIRA DOS SANTOS (8867/TO)

ADVOGADO : WALLYSSA LIMA FREIRE (16628/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO FERREIRA DOS SANTOS (8867/TO)

ADVOGADO : WALLYSSA LIMA FREIRE (16628/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600170-36.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA VEREADOR, EDITE
PEREIRA DE MORAIS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - TO8867, WALLYSSA
LIMA FREIRE - MA16628

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - TO8867, WALLYSSA
LIMA FREIRE - MA16628

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102369780).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto,

documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-29.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600164-29.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA SALETE LEANDRO COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : MARIA SALETE LEANDRO COSTA

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600164-29.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA SALETE LEANDRO COSTA VEREADOR, MARIA SALETE LEANDRO COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A, NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A, NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata MARIA SALETE LEANDRO COSTA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102117295).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

O documento 73006609 (página 87) indica a destinação devida à sobra de campanha no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme determina a legislação vigente.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º

9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata MARIA SALETE LEANDRO COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-67.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600155-67.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600155-67.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR, MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102369784). É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-54.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600130-54.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONCA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO : ITALO DA SILVA REIS (15071/MA)
ADVOGADO : NATANAEL COSTA OLIVEIRA (15085/MA)
ADVOGADO : NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO (13482/MA)
REQUERENTE : POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONCA
ADVOGADO : ITALO DA SILVA REIS (15071/MA)
ADVOGADO : NATANAEL COSTA OLIVEIRA (15085/MA)
ADVOGADO : NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO (13482/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600130-54.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONCA GONCALVES VEREADOR, POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO - MA13482, NATANAEL COSTA OLIVEIRA - MA15085, ITALO DA SILVA REIS - MA15071

Advogados do(a) REQUERENTE: NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO - MA13482, NATANAEL COSTA OLIVEIRA - MA15085, ITALO DA SILVA REIS - MA15071

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONÇA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102371403).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

O documento 96220419 (página 119) indica a destinação devida à sobra de campanha no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), conforme determina a legislação vigente.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 96220413 - página 113).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 96220403 - página 103) .

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONÇA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600153-97.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600153-97.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ANTONIO MESQUITA CARVALHO

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MESQUITA CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600153-97.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MESQUITA CARVALHO VEREADOR, ANTONIO MESQUITA CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato ANTÔNIO MESQUITA CARVALHO, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102369756).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ANTÔNIO MESQUITA CARVALHO, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia

Juíza Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-80.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600277-80.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO MESSIAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : FRANCISCO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-80.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO MESSIAS DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO
MESSIAS DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A,
NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A,
NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato FRANCISCO MESSIAS DA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos toda a documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019, sendo apresentadas dentro do prazo regular.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial não se manifestou, consoante Certidão (Id 89888586).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, toda a documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

As arrecadações e aplicações dos recursos de campanha aconteceram dentro da normalidade, observando as formalidades exigidas pela legislação eleitoral, sendo regularmente abertas as contas bancárias, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não sendo necessária a expedição de quaisquer diligências.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato FRANCISCO MESSIAS DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia

Juíza Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600151-30.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600151-30.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUARAN PEREIRA LINS VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : LUARAN PEREIRA LINS

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600151-30.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUARAN PEREIRA LINS VEREADOR, LUARAN PEREIRA LINS

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato LUARAN PEREIRA LINS, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 101220251).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

O documento 56691409 (página 146) indica a destinação devida à sobra de campanha no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta reais), conforme determina a legislação vigente.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato LUARAN PEREIRA LINS, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-31.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600138-31.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600138-31.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA VEREADOR, FRANCISCO
SAVIO COSTA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA
PEREIRA - MA22122

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA
PEREIRA - MA22122

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 101218480).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recursos arrecadados durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 66264039, 66264040 e 66264041). Constan dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata FRANCISCO SAVIO COSTA E SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-15.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600152-15.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO MATEUS LIMA DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : JOAO MATEUS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600152-15.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO MATEUS LIMA DE SOUSA VEREADOR, JOAO MATEUS
LIMA DE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA
PEREIRA - MA22122

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA
PEREIRA - MA22122

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato JOÃO MATEUS LIMA DE SOUSA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 101220256).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recursos arrecadados durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JOÃO MATEUS LIMA DE SOUSA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-49.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600098-49.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : ITALO DA SILVA REIS (15071/MA)

ADVOGADO : NATANAEL COSTA OLIVEIRA (15085/MA)

ADVOGADO : NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO (13482/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ITALO DA SILVA REIS (15071/MA)

ADVOGADO : NATANAEL COSTA OLIVEIRA (15085/MA)

ADVOGADO : NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO (13482/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600098-49.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO - MA13482, NATANAEL COSTA OLIVEIRA - MA15085, ITALO DA SILVA REIS - MA15071

Advogados do(a) REQUERENTE: NILSON DO ESPIRITO SANTO COELHO - MA13482, NATANAEL COSTA OLIVEIRA - MA15085, ITALO DA SILVA REIS - MA15071

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato ALDAIR MARCELO DA SILVA SANTOS, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 101218475).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

O documento 96215678 (página 125) indica a destinação devida à sobra de campanha no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), conforme determina a legislação vigente.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 96215672).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-76.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600135-76.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : SARA KAMIMURA MIRANDA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600135-76.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: SARA KAMIMURA MIRANDA, SARA KAMIMURA MIRANDA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata SARA KAMIMURA MIRANDA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 101220271).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando

diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, a candidata desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente, tais como: extratos bancários (Id 65982122, 65982123 e 65982124) e extrato de prestação de contas final gerado pelo SPCE (Id 65982126).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata SARA KAMIMURA MIRANDA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-47.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600512-47.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : RENATO DIAS GOMES (11483/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : RENATO DIAS GOMES (11483/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-47.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ VEREADOR, CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO DIAS GOMES - MA11483

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO DIAS GOMES - MA11483

SENTENÇA

Os presentes autos versam sobre Prestação de Contas Eleitorais do candidato CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos a documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019, sendo apresentadas dentro do prazo regular, com exceção dos recibos eleitorais, extratos bancários e comprovantes de depósito/transferência de valores apontados como sobra de campanha, consoante exigência do art. 53, II, *a* e *b* da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado Edital de Impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimado para apresentar os recibos eleitorais (Id 76197393), o candidato assim o fez, consoante petição (Id 76655441, 76655443 e 76655444).

O Ministério Público Eleitoral peticionou nos autos pugnando pela oitiva de doador de campanha, bem como para que fosse feito o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Federal para apuração de eventual irregularidade na aplicação de auxílio emergencial. (doc Id 76518764).

Decisão (Id 77435324) indeferindo o pedido do Ministério Público para oitiva de doador de campanha.

Realizada intimação para que a ausência dos extratos bancários e comprovantes de depósito /transferência de valores apontados como sobra de campanha fossem supridas pelo prestador de contas, este manifestou-se juntando aos autos os extratos bancários (documentos Id 86240200 e Id 87913303, 87913331, 87913332, 87913336 e 87913335).

Parecer Conclusivo (Id 100567618) por meio do qual há manifestação pela aprovação com ressalvas das contas de campanha, ante a ausência do comprovante bancário de transferência /depósito de valores como sobra de campanha, a despeito do candidato prestador de contas ter sido intimado para suprir tal ausência.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (documento Id 100846368).

É o Relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, parte da

documentação legal exigida (Resolução TSE n.º 23.607/19), restando ausentes os recibos eleitorais, extratos bancários e comprovante bancário de transferência/depósito de valores apontados como sobra de campanha.

A despeito da falta do comprovante bancário de destinação dos valores de sobra de campanha, o que considerado de forma isolada, pode ser entendido como uma falta grave, após análise de forma ampla dos documentos constantes do presente processo de prestação de contas, sobretudo o exame conjunto dos demonstrativos de receita e despesas e extratos bancários, resta evidenciado, ao ver deste Juízo, a regularidade das contas apresentadas, não sendo sua verificação prejudicada pela falta do referido comprovante.

Consoante julgado do TRE-PA (Acórdão n.º 30.302 de 03.09.2019), para o exame preciso e controle efetivo das contas é necessário que todas as receitas recebidas e despesas efetuadas em campanha sejam declaradas na prestação de contas final.

No caso em análise, a ausência comprovante bancário de sobra de campanha pode ser suprida pelo exame dos extratos bancários juntados aos autos, o que por sua vez nos leva a observação de que não houve sobra de recurso nas contas, devendo-se concluir pela destinação de tais recursos consoante preconiza a legislação na matéria sobra de campanha ou mesmo que houve o gasto integral dos recursos, havendo erro no preenchimento do extrato final de prestação de contas.

Assim, torna-se cabível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para afastar a desaprovação das contas, consequência natural da ausência do documento citado no parágrafo anterior, a fim de julgar as contas aprovadas com ressalvas.

Diante de todo o exposto, em desacordo com o relatório exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação e com o parecer ministerial, e em consonância com os demais elementos carreados aos autos pelo candidato prestador de contas, com fulcro no art. 30, II, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-61.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600233-61.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
LEI

REQUERENTE : BERNADETE PARGA COSTA

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BERNADETE PARGA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-61.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BERNADETE PARGA COSTA VEREADOR, BERNADETE PARGA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A, NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A, NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata BERNADETE PARGA COSTA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102358438).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha, cujo comprovante de recolhimento foi juntado aos autos (Id 73171812 - página 78).

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 73171809 e 73171810).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pela candidata (Id 73171694, 73171695, 73171696, 73171697, 73171698, 73171699, 73171700 e 73171801).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata BERNADETE PARGA COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600220-62.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600220-62.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA REIS COSTA VEREADOR

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA REIS COSTA

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600220-62.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA REIS COSTA VEREADOR, MARIA DE
FATIMA REIS COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata MARIA DE FÁTIMA REIS COSTA que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102359455).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 59435494 e 59435495).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 59435485).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata MARIA DE FÁTIMA DOS REIS COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis
Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-17.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600223-17.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : AMANDA ZAIRELE ANDRADE GUIMARAES

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600223-17.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: AMANDA ZAIRELE ANDRADE GUIMARAES, AMANDA ZAIRELE ANDRADE
GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata AMANDA ZAIRELE ANDRADE GUIMARAES, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102359464).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidata AMANDA ZAIRELE ANDRADE GUIMARÃES, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-63.2022.6.10.0065

PROCESSO : 0600002-63.2022.6.10.0065 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : LORHANN SILVA GOMIDES DIOGO

INTERESSADA : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

IMPERATRIZ-MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) nº 0600002-
63.2022.6.10.0065

INTERESSADA: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

INTERESSADA: LORHANN SILVA GOMIDES DIOGO

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se da comunicação de coincidência de inscrição eleitoral 1DMA2202761406, realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio do sistema ELO, envolvendo as inscrições eleitorais 083390931163 e 0833908771112, ambas em nome do eleitor Lorhann Silva Gomides Diogo, qualificado nos autos.

Encetadas as diligências, o Cartório Eleitoral juntou aos autos cópia do espelho da coincidência e da comunicação de duplicidade de inscrição do eleitor envolvido na referida coincidência para instrução do processo, bem como prestou informação para esclarecimento da ocorrência que inicia este procedimento.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de batimento eleitoral é a ferramenta utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral para corrigir as irregularidades nas inscrições eleitorais, de forma a manter as que estão em situação regular e excluir as irregulares, após análise nos dados dos eleitores envolvidos, tanto na situação em que a coincidência envolve duas inscrições eleitorais pertencentes a uma só pessoa ou quando a coincidência recai sobre uma inscrição eleitoral na qual a titularidade pertence a duas ou mais pessoas.

Acerca da competência para processamento do feito, registra-se que, conforme disposição do art. 81, II, c/c art. 92, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, será competente para apreciação da duplicidade de inscrição o Juízo Eleitoral de onde foi realizada a inscrição mais recente, neste caso, o Juízo da 65ª Zona Eleitoral do Maranhão, em Imperatriz.

Ademais, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com provas para decidir, dispense a publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 82 da referida Resolução.

No presente caso, verificou-se que as duas inscrições eleitorais envolvidas na coincidência pertencem à mesma pessoa, já que as informações dos nomes dos pais e nomes das mães, das datas de nascimento (21/02/2004), bem como dos locais de nascimento são idênticos, inclusive os números dos CPFs.

Observa-se, assim, que o requerimento de alistamento eleitoral formulado em 03.02.2022 foi erroneamente aceito, pois já exisita um requerimento pendente de processamento, o qual fora apresentado pela plataforma Título Net, em 02.02.2022, que gerou a primeira inscrição eleitoral.

Isso pode ser atribuído, ainda, ao uso direto pelo eleitor da plataforma do Título Net, sem auxílio no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral, possibilitando o aumento de erro nas operações, como foi o caso aqui em apreciação.

Nesse contexto, o artigo 87 da Resolução TSE nº. 23.659/2021 estabelece o que segue:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
- II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;
- III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;
- IV - na mais antiga. (grifei)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, não vislumbrando indicio de ilícito penal, com base nas informações do sistema ELO referentes à coincidência 1DMA2202761406, bem como nos termos do art. 87, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021, DETERMINO que seja efetuado, no Sistema ELO, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº. 083390871112, por ser a mais recente (ocorrência 21) e a REGULARIZAÇÃO da inscrição mais antiga, de nº. 083390931163 (ocorrência 20).

Publique-se.

Intime-se o requerido, na forma do Provimento nº 9-TRE-MA/CRE/2022. Querendo, poderá interpor recurso no prazo de cinco dias, conforme disposição dos arts. 55 e 89 da Resolução TSE nº. 23.659/2021.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão e observação das cautelas legais, archive-se.

Esta decisão serve como mandado, para todos os fins.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

JUIZ Mário Henrique Mesquita Reis

Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600167-81.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600167-81.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : EDILMA DA SILVA NECO

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILMA DA SILVA NECO VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600167-81.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILMA DA SILVA NECO VEREADOR, EDILMA DA SILVA NECO
Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS
DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS
DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata EDILMA DA SILVA NECO, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102359454).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 66899509, 66899510, 66899511, 66899512 e 66899513).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 66899294, 66899295, 66899296, 66899297, 66899298 e 66899299).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO PELA APROVAÇÃO das contas de campanha da candidata EDILMA DA SILVA NECO, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600219-77.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600219-77.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MILAS OLIVEIRA MORAES VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : MILAS OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600219-77.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILAS OLIVEIRA MORAES VEREADOR, MILAS OLIVEIRA MORAES

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata MILAS OLIVEIRA MORAES, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102359471).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata MILAS OLIVEIRA MORAES, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600222-32.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600222-32.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : EDVALDO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDVALDO DA SILVA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600222-32.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDVALDO DA SILVA CARDOSO VEREADOR, EDVALDO DA
SILVA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato EDVALDO DA SILVA CARDOSO, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102359487).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 59376724).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato EDVALDO DA SILVA CARDOSO, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-91.2020.6.10.0065

: 0600231-91.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600231-91.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

Advogados do(a) REQUERENTE: NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A, ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102359500).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 66003665, 66003666, 66003667, 66003668 e 66003669).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 66003547, 66003548, 66003549, 66003550, 66003651, 66003652, 66003653, 66003654, 66003655, 66003656 e 66003657).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que

erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-76.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600232-76.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-76.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA VEREADOR, JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102360612).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 58624766 e 58624767).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 58624754, 58624755 e 58624756).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-88.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600270-88.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELLINGTON PATRICIO DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

REQUERENTE : WELLINGTON PATRICIO DE SOUSA

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

ADVOGADO : NELCILANNY MIRANDA DUARTE (8600/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-88.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA
ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLINGTON PATRICIO DE SOUSA VEREADOR,
WELLINGTON PATRICIO DE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A,
NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A,
NELCILANNY MIRANDA DUARTE - MA8600-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato WELLINGTON PATRÍCIO DE SOUSA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102366173).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha, a qual foi destinada consoante determina a legislação (Id 73193693).

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 73193690 e 73193691).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 73193677, 73193678, 73193679, 73193680, 73193681 e 73193682).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato WELLINGTON PATRÍCIO DE SOUSA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-24.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600229-24.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-24.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES VEREADOR, FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122

Advogados do(a) REQUERENTE: MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107, POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102361715).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que a candidata, regularmente representada por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pela candidata e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-98.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600237-98.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSON BRITO SOARES VEREADOR

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

REQUERENTE : GILSON BRITO SOARES

ADVOGADO : AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-98.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON BRITO SOARES VEREADOR, GILSON BRITO SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - MA17116

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata GILSON BRITO SOARES VEREADOR, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102366184).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 60797930).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato GILSON BRITO SOARES, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-39.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600228-39.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ALAN RIBEIRO ALVES

ADVOGADO : RENATO DIAS GOMES (11483/MA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALAN RIBEIRO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : RENATO DIAS GOMES (11483/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600228-39.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN RIBEIRO ALVES VEREADOR, ALAN RIBEIRO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO DIAS GOMES - MA11483

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO DIAS GOMES - MA11483

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato ALAN RIBEIRO ALVES, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102366200).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais.

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato

e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ALAN RIBEIRO ALVES, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-16.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600236-16.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

REQUERENTE : SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS

ADVOGADO : ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA (12348/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-16.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS VEREADOR, SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIOFABIA JUCIELLY CUTRIM COSTA - MA12348-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais da candidata SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADORA nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102367211).
É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que a candidata, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 73430661 e 73430662).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 73430549, 73430550, 73430651, 73430652 e 73430653).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-46.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600234-46.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE IRISMAR ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : RENATO DIAS GOMES (11483/MA)
REQUERENTE : JOSE IRISMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATO DIAS GOMES (11483/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-46.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE IRISMAR ALVES DA SILVA VEREADOR, JOSE IRISMAR ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO DIAS GOMES - MA11483

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO DIAS GOMES - MA11483

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato JOSÉ IRISMAR ALVES DA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102367226).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve arrecadação de receitas, tampouco despesas efetuadas, caracterizando-se a presente prestação de contas pela ausência de movimentação financeira.

A despeito da ausência de movimentação financeira caracterizada, o candidato desincumbiu-se do dever de juntar aos autos documentos exigidos pela legislação vigente.

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato

e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JOSÉ IRISMAR ALVES DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis

Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-83.2020.6.10.0065

PROCESSO : 0600238-83.2020.6.10.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IMPERATRIZ - MA)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MICHELANGELO DA SILVA ABREU VEREADOR

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

REQUERENTE : MICHELANGELO DA SILVA ABREU

ADVOGADO : MARISA FREITAS DOS REIS (22107/MA)

ADVOGADO : POLYANA DA SILVA PEREIRA (22122/MA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-83.2020.6.10.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELANGELO DA SILVA ABREU VEREADOR, MICHELANGELO DA SILVA ABREU

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA DA SILVA PEREIRA - MA22122, MARISA FREITAS DOS REIS - MA22107

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais do candidato MICHELÂNGELO DA SILVA ABREU, que concorreu ao cargo eletivo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020 pelo município de Imperatriz/MA, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos eleitorais realizados durante a campanha.

Com a inicial, foram acostadas aos autos documentação e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o Edital de impugnação, os legitimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal de 3 (três) dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com vista dos autos, o representante ministerial manifestou-se pela aprovação (Id 102367238).

É o relatório. Decido.

Cumpra esclarecer que o candidato, regularmente representado por advogado e por profissional de contabilidade, de forma tempestiva, apresentou suas contas finais de campanha utilizando diretamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, anexando, para tanto, documentação legal exigida, em conformidade com a legislação vigente (Resolução TSE n.º 23.607/19), sendo regularmente validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Não houve sobra de recurso arrecadado durante a campanha.

A arrecadação de receitas ocorreu de acordo com os ditames da legislação eleitoral, em especial observando-se a exigência de emissão dos recibos eleitorais (Id 58165596 e 58165597).

Constam dos autos os documentos comprobatórios das despesas discriminadas pelo candidato (Id 58165585 e 58165586).

Em sede de prestação de contas eleitorais, a jurisprudência se manifesta pela homologação da mesma, sempre que não haja irregularidades graves ou impropriedades relevantes, sendo que erros formais e materiais corrigidos não implicam na desaprovação das contas de campanha e/ou de sanções, nos termos § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.504/97.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão legal do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/19, em razão da verificação das seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71;

III - parecer favorável do Ministério Público.

Diante de todo o exposto, considerando o relatório favorável exarado pelo examinador responsável pela conferência da documentação, os dados contábeis e financeiros apresentados pelo candidato e a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 30, I, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato MICHELÂNGELO DA SILVA ABREU, referente às Eleições Municipais de 2020, HOMOLOGANDO-A para todos os fins legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Mário Henrique Mesquita Reis
Juiz Titular da 65ª Zona Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022

O MM. Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, Juiz Eleitoral desta 67ª Zona e Diretor do Fórum Eleitoral de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de serviços de engenharia nas dependências do Novo Fórum Eleitoral de Pedreiras em razão das enchentes que assolaram a cidade no último dia 15 de março.
Considerando o atraso na mudança de link de internet, que até a presente data não foi instalado na sede do Novo Fórum Eleitoral da Cidade de Pedreiras. RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento ao público externo no dia 17 de março de 2022 no Fórum Eleitoral de Pedreiras/MA, que inclui os serviços da 9ª e 67ª Zona Eleitoral, haja vista a conclusão de serviços de engenharia e mudança de link de internet.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 16 de março de 2022

Artur Gustavo Azevedo do Nascimento

Diretor do Fórum Eleitoral de Pedreiras/MA

[TRE-MA - 1580594 - Portaria.pdf](#)

76ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-22.2022.6.10.0076

PROCESSO : 0600009-22.2022.6.10.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ANA CARLENE ELIAS ALBUQUERQUE

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-22.2022.6.10.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: ANA CARLENE ELIAS ALBUQUERQUE

SENTENÇA:

Tratam os presentes autos da Comunicação de Duplicidade Eleitoral agrupada pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 15.02.2022, envolvendo a eleitora Ana Carlene Elias Albuquerque nas inscrições n.º 0838.7385.1163 (Liberada) e n.º 0838.7422.1147 (Não Liberada), ambas nesta Zona Eleitoral.

Verifica-se que a duplicidade em exame ocorreu por falha durante o atendimento da eleitora, uma vez que coincidem a maioria dos dados de identificação, exceto o nome do pai que apresenta erro de grafia. Ressalto que foi expedido Edital em conformidade com a Resolução TSE 23659/2021.

Isto posto, por se tratar de equívoco do atendente durante a análise do requerimento TITULONET, DETERMINO a REGULARIDADE na inscrição n.º 0838.7385.1163 e o CANCELAMENTO da inscrição n.º 0838.7422.1147, ambas nesta Zona Eleitoral, em consonância com a Resolução TSE 23659/2021, art. 87, I.

Efetuada as providências de praxe, publique-se, dê-se ciência a interessada.

A presente sentença servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos

Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-97.2022.6.10.0076

PROCESSO : 0600004-97.2022.6.10.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ANA CLARA MARINHO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-97.2022.6.10.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: ANA CLARA MARINHO DE SOUZA

SENTENÇA:

Tratam os presentes autos da Comunicação de Duplicidade Eleitoral agrupada pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 10.01.2022, envolvendo a eleitora Ana Clara Marinho de Souza. A duplicidade ocorreu na inscrição n.º 0838.6566.1171 (liberada) e inscrição n.º 0838.6567.1155 (Não Liberada), ambas nesta Zona Eleitoral.

Verifica-se que a duplicidade em exame ocorreu por falha durante o atendimento da eleitora, uma vez que coincidem todos os dados de identificação, exceto o nome da mãe. Ressalto, que foi expedido Edital em conformidade com a Resolução TSE 23659/2021 e que a eleitora informou que já está utilizando o título n.º 0838.6566.1171.

Isto posto, por se tratar de equívoco do atendente durante a análise do requerimento TITULONET e com base na certidão ID 103703764, DETERMINO a REGULARIDADE na inscrição n.º 0838.6566.1171 e o CANCELAMENTO da inscrição n.º 0838.6567.1155, ambas nesta Zona Eleitoral, em consonância com a Resolução TSE 23659/2021, art. 87, IV.

Efetuada as providências de praxe, publique-se, dê-se ciência a interessada.

A presente sentença servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos
Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-07.2022.6.10.0076

PROCESSO : 0600010-07.2022.6.10.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADA : LARISSA DE CARVALHO CORREIA

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-07.2022.6.10.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: LARISSA DE CARVALHO CORREIA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da Comunicação de Duplicidade Eleitoral agrupada pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 17.02.2022, envolvendo a eleitora Larissa de Carvalho Correia, nas inscrições n.º 0823.8528.1198 (Liberada) e n.º 0838.7453.1147 (Não Liberada), ambas nesta Zona Eleitoral

Verifica-se que a duplicidade em exame ocorreu por falha durante o atendimento da eleitora, uma vez que coincidem todos os dados de identificação. Ressalto que foi expedido Edital em conformidade com a Resolução TSE 23659/2021.

Isto posto, por se tratar de equívoco do atendente durante a análise do requerimento TITULONET e com base na certidão ID 103739317, DETERMINO a REGULARIDADE na inscrição n.º 0823.8528.1198 e o CANCELAMENTO da inscrição n.º 0838.7453.1147, ambas nesta Zona Eleitoral, em consonância com a Resolução TSE 23659/2021, art. 87, I.

Efetuadas as providências de praxe, publique-se, dê-se ciência a interessada.

A presente sentença servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos
Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-37.2022.6.10.0076

PROCESSO : 0600008-37.2022.6.10.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADA : JOAO PEDRO COQUEIRO BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-37.2022.6.10.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: JOÃO PEDRO COQUEIRO BARROS

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da Comunicação de Duplicidade Eleitoral agrupada pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 15.02.2022, envolvendo o eleitor João Pedro Coqueiro Barros nas inscrições n.º 0838.6518.1171 (liberada) e n.º 0838.7361.1198 (Liberada), ambas nesta Zona Eleitoral.

Verifica-se que a duplicidade em exame ocorreu por falha durante o atendimento do eleitor, uma vez que coincidem todos os dados de identificação, havendo apenas erro de grafia no nome do pai e da mãe. Ressalto que foi expedido Edital em conformidade com a Resolução TSE 23659/2021.

Isto posto, por se tratar de equívoco do atendente durante a análise do requerimento TITULONET, DETERMINO a REGULARIDADE na inscrição n.º 0838.6518.1171 e o CANCELAMENTO da inscrição n.º 0838.7361.1198, ambas nesta Zona Eleitoral, em consonância com a Resolução TSE 23659/2021, art. 87, I.

Efetuada as providências de praxe, publique-se, dê-se ciência a interessada.

A presente sentença servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos

Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-82.2022.6.10.0076

PROCESSO : 0600005-82.2022.6.10.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : SARA GOES SODRE

JUSTIÇA ELEITORAL

76ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-82.2022.6.10.0076 / 76ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: SARA GOES SODRÉ

SENTENÇA:

Tratam os presentes autos da Comunicação de Duplicidade Eleitoral agrupada pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 04.02.2022, envolvendo a eleitora Sara Goes Sodré, nas inscrições n.º 0823.8789.1139 (liberada) e n.º 0838.7060.1112 (Não Liberada), ambas nesta Zona Eleitoral

Verifica-se que a duplicidade em exame ocorreu por falha durante o atendimento da eleitora, uma vez que coincidem todos os dados de identificação. Ressalto que foi expedido Edital em conformidade com a Resolução TSE 23659/2021.

Isto posto, por se tratar de equívoco do atendente durante a análise do requerimento TITULONET, DETERMINO a REGULARIDADE na inscrição n.º 0823.8789.1139 e o CANCELAMENTO da inscrição n.º 0838.7060.1112, em consonância com a Resolução TSE 23659/2021, art. 87, I.

Efetuada as providências de praxe, publique-se, dê-se ciência a interessada.

A presente sentença servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos

Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600007-52.2022.6.10.0076**

PROCESSO : 0600007-52.2022.6.10.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ROSA MARIA SA ANCHIETA LAUNE

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-
52.2022.6.10.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: ROSA MARIA SÁ ANCHIETA LAUNE

SENTENÇA:

Tratam os presentes autos da Comunicação de Duplicidade Eleitoral agrupada pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia 14.02.2022, envolvendo a eleitora Rosa Maria Sá Anchieta Launé, nas inscrições n.º 0313.5503.1104 (2ª Zona Eleitoral/DF - liberada) e inscrição n.º 0838.7174.1180 (76ª Zona Eleitoral - Liberada).

Verifica-se que a duplicidade em exame ocorreu por falha durante o atendimento da eleitora, uma vez que coincidem todos os dados de identificação. Ressalto que foi expedido Edital em conformidade com a Resolução TSE 23659/2021.

Isto posto, por se tratar de equívoco do operador durante o atendimento a eleitora, DETERMINO a REGULARIDADE na inscrição n.º 0313.5503.1104 (2ª Zona Eleitoral/DF) e o CANCELAMENTO da inscrição n.º 0838.7174.1180 (76ª Zona Eleitoral/MA), em consonância com a Resolução TSE 23659/2021, art. 87, I.

Efetuadas as providências de praxe, publique-se, dê-se ciência a interessada.

A presente sentença servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos

Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

79ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 8206 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	L
ADRIAN ANDRADE NASCIMENTO	0836	ALISTAMENTO	1023	0124	08/03/2022	08/03 /2022	11/03/2022	0 /2

ALINE GABRIEL DE SOUSA	0734	TRANSFERÊNCIA	1031	0125	11/03/2022	11/03/2022	null	0 /2
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	0134	REVISÃO	1031	0058	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0 /2
CICERA GOMES DA SILVA	0677	TRANSFERÊNCIA	1015	0041	09/03/2022	11/03/2022	null	0 /2
DAIANA MONTE DA COSTA	0836	ALISTAMENTO	1031	0125	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0 /2
DEÍLSON NUNES DE SOUSA	0836	ALISTAMENTO	1058	0137	03/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0 /2
JENIFFER DA SILVA SANTOS	0836	ALISTAMENTO	1066	0127	11/03/2022	11/03/2022	null	0 /2
KELIANE PEREIRA ALENCAR	0836	ALISTAMENTO	1031	0059	14/03/2022	15/03/2022	null	0 /2
KELLY SANTOS LIMA	0836	ALISTAMENTO	1066	0127	11/03/2022	11/03/2022	null	0 /2
MARIA KARLENE DA CRUZ BARROS	0836	ALISTAMENTO	1023	0044	07/03/2022	11/03/2022	null	0 /2
RAILAN SILVA DOS SANTOS	0836	ALISTAMENTO	1066	0127	11/03/2022	11/03/2022	null	0 /2
ROSALDI NOBRE DOS SANTOS	0474	TRANSFERÊNCIA	1015	0135	09/03/2022	09/03/2022	null	0 /2
RYAN NERES RODRIGUES	0836	ALISTAMENTO	1040	0142	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	0 /2
VALERIA DA SILVA CARVALHO	0656	TRANSFERÊNCIA	1082	0098	03/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0 /2
YTALLO DOS SANTOS CARNEIRO	0836	ALISTAMENTO	1066	0127	10/03/2022	11/03/2022	null	0 /2

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 8206 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome Inscrição Operação Local Seção Requerimento

Digitação Processamento

Lote

Atenção: Somente os RAEs que tiveram impressão do título eleitoral serão exibidos no relatório.

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	L
ADAO RIBEIRO DA SILVA	0508	SEGUNDA VIA	1244	0106	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0 /%
ADELCEMARA DA SILVA RAMOS	0836	ALISTAMENTO	1325	0115	09/03/2022	09/03/2022	null	0 /%
ALAN BARBOSA MIRANDA	0836	ALISTAMENTO	1260	0070	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0 /%
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	08367	ALISTAMENTO	1333	0123	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0 /%
ALICE GISELLY MENEZES DE SOUSA	0832	SEGUNDA VIA	1104	0096	09/03/2022	09/03/2022	null	0 /%
ANA CAROLINE SILVA COSTA	0836	ALISTAMENTO	1104	0033	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	0 /%
ANA KAROLINE ALMEIDA DA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1287	0073	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	0 /%
ANA REBECA SANTOS SOUSA	0836	ALISTAMENTO	1015	0109	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	0 /%
ANA ROSA DA CONCEICAO VERAS	0227	TRANSFERÊNCIA	1015	0109	09/03/2022	09/03/2022	null	0 /%
ANDRESSA VIEIRA TAVARES	0836	ALISTAMENTO	1082	0022	01/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0 /%
ANGLA MKAELE ANDRADE ARAÚJO	0836	ALISTAMENTO	1082	0021	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0 /%

ANNA BEATRIZ DA SILVA COSTA	0836	ALISTAMENTO	1082	0020	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0 /%
ANNA EVILLYN BEZERRA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1449	0138	09/03/2022	09/03/2022	null	0 /%
ANNA GRAZIELY FREITAS DE ALMEIDA	0836	ALISTAMENTO	1074	0016	11/03/2022	11/03/2022	null	0 /%
ANNA KARINA COELHO DA SILVA	0634	REVISÃO	1430	0131	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0 /%

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	Lo
ANTONIA CARLIANE DA CONCEICAO SOUSA	0765	TRANSFERÊNCIA	1082	0020	11/03/2022	11/03/2022	null	00 /2
ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS	0335	SEGUNDA VIA	1449	0119	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00 /2
ANTÔNIO AMANCIO SOBRINHO	0305	TRANSFERÊNCIA	1350	0120	09/03/2022	09/03/2022	null	00 /2
CARLA SABRINA MENEZES DE SOUSA	0836	ALISTAMENTO	1104	0034	09/03/2022	09/03/2022	null	00 /2
CARLOS EDUARDO PACHECO DA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1210	0057	14/03/2022	14/03/2022	null	00 /2
CONCEIÇÃO ÉRICA DA SILVA AMORIM	0610	TRANSFERÊNCIA	1350	0120	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	00 /2
DAIANE DE SOUSA ALENCAR	0403	SEGUNDA VIA	1260	0078	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00 /2

DIOGO DE ALMEIDA SOUSA	0798	SEGUNDA VIA	1244	0106	14/03/2022	14/03/2022	null	00/2
EDUARDO DE SOUSA DA COSTA GOMES	0803	TRANSFERÊNCIA	1384	0095	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00/2
ELISEU DA CONCEIÇÃO VERAS SILVA	0836	ALISTAMENTO	1015	0001	09/03/2022	09/03/2022	null	00/2
ELIVAN DE SOUSA CARVALHO	0836	ALISTAMENTO	1023	0104	14/03/2022	14/03/2022	null	00/2
ELIZABETH DE SOUSA E SOUSA	0021	TRANSFERÊNCIA	1082	0023	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00/2
ELIZANIA LEITE MIRANDA	0240	TRANSFERÊNCIA	1163	0128	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00/2
ELOIZA MACHADO DE OLIVEIRA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1325	0082	10/03/2022	10/03/2022	null	00/2
EMANUELES AGUIAR CORREIA	0531	TRANSFERÊNCIA	1376	0101	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00/2

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	L
ERILSON MELO SARAIVA	0237	TRANSFERÊNCIA	1236	0122	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00/2
ERINALDO SILVA NUNES	0657	TRANSFERÊNCIA	1260	0078	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	00/2
EVELEN DE MELO CARDOSO	0836	ALISTAMENTO	1180	0052	14/03/2022	14/03/2022	null	00/2
FELIPE CARVALHO SILVA	0836	ALISTAMENTO	1333	0123	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00/2

FRANCELMA COELHO DA SILVA	0407	TRANSFERÊNCIA	1430	0112	04/03/2022	04/03 /2022	11/03/2022	01 /20
FRANCILENE ALVES DE SOUSA	0363	TRANSFERÊNCIA	1384	0095	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/2022	01 /20
FRANCISCO CARREIRO SILVA	0687	TRANSFERÊNCIA	1260	0069	10/03/2022	10/03 /2022	null	01 /20
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	0489	TRANSFERÊNCIA	1376	0140	10/03/2022	10/03 /2022	null	01 /20
FRANCISCO GILMAR BEZERRA DE MENESES	0785	TRANSFERÊNCIA	1058	0010	10/03/2022	10/03 /2022	null	01 /20
FRANCISCO GUEDES SILVA	0573	SEGUNDA VIA	1260	0110	14/03/2022	14/03 /2022	null	01 /20
FRANCISCO PEDRO DE SOUSA	0135	SEGUNDA VIA	1376	0118	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/2022	01 /20
FREDISON GOMES DA SILVA	0291	TRANSFERÊNCIA	1074	0015	04/03/2022	04/03 /2022	11/03/2022	01 /20
GABRIEL ALVES DA SILVA	0710	TRANSFERÊNCIA	1287	0075	04/03/2022	04/03 /2022	11/03/2022	01 /20
GABRIELA DA SILVA COSTA	0836	ALISTAMENTO	1287	0074	04/03/2022	04/03 /2022	11/03/2022	01 /20
HUGO VINICIUS DA SILVA FIRMINO	0836	ALISTAMENTO	1015	0109	07/03/2022	07/03 /2022	11/03/2022	01 /20

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	Lot
IGOR DE ALMEIDA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1260	0069	03/03/2022	03/03 /2022	11/03/2022	00C /20
ILMAR BATISTA DA SILVA	0389	TRANSFERÊNCIA	1104	0033	11/03/2022	11/03 /2022	null	00C /20

IRANA MARIA COSTA SANTOS	0758	TRANSFERÊNCIA	1260	0110	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00C/2022
ISMENIA DA SILVA RAMALHO	0553	TRANSFERÊNCIA	1368	0090	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JAI GOMES DA SILVA	0217	TRANSFERÊNCIA	1104	0035	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JARDLAINE XAVIER CORRÊA	0677	SEGUNDA VIA	1023	0104	14/03/2022	14/03/2022	null	00C/2022
JESSIANE DA SILVA PEREIRA	0720	TRANSFERÊNCIA	1260	0110	10/03/2022	10/03/2022	null	00C/2022
JOANA CRISTINA BEZERRA LIMA	0345	REVISÃO	1236	0122	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JOANA JACINTO FERREIRA DA SILVA	0508	SEGUNDA VIA	1244	0106	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JOAO CARLOS ARAUJO DE CARVALHO	0836	ALISTAMENTO	1058	0010	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JOÃO LUCAS DE ANDRADE OLIVEIRA	0836	ALISTAMENTO	1104	0080	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JONATHAN DA SILVA PEREIRA	0140	TRANSFERÊNCIA	1260	0078	14/03/2022	14/03/2022	null	00C/2022
JOSAFA MOREIRA LIMA PEREIRA	0190	TRANSFERÊNCIA	1368	0090	09/03/2022	09/03/2022	null	00C/2022
JOSÉ ANDRÉ COSTA VALDIVINO	0836	ALISTAMENTO	1074	0019	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	00C/2022
JOSÉ REINALDO								

DA SILVA COSTA	0634	REVISÃO	1384	0095	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	000/2022
----------------	------	---------	------	------	------------	------------	------------	----------

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	L
JOSÉLIA MORAIS DE ARAÚJO	0836	ALISTAMENTO	1104	0035	14/03/2022	14/03/2022	null	0/2
JOSIMAR PIRES DA SILVA	0134	TRANSFERÊNCIA	1210	0040	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0/2
JOVENCIO PEREIRA DA SILVA	0132	REVISÃO	1376	0140	11/03/2022	11/03/2022	null	0/2
KAILANE DA SILVA CARREIRO	0836	ALISTAMENTO	1279	0071	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	0/2
KAUA AZEVEDO BARBALHO	0836	ALISTAMENTO	1333	0123	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	0/2
KAUÁ CARDOSO SILVA	0836	ALISTAMENTO	1180	0052	14/03/2022	14/03/2022	null	0/2
KELLYANE DA SILVA FONTES	0836	ALISTAMENTO	1104	0034	03/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	0/2
KETILMARA DA SILVA ALVES	0039	TRANSFERÊNCIA	1350	0120	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	0/2
LARISSA SILVA OLIVEIRA	0836	ALISTAMENTO	1430	0112	14/03/2022	14/03/2022	null	0/2
LAUANNE TEIXEIRA COELHO	0836	ALISTAMENTO	1279	0072	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	0/2
LEONILDE DE ALMEIDA SILVA	0227	REVISÃO	1260	0110	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	0/2
LUCAS SOUSA FONTES	0626	REVISÃO	1287	0073	09/03/2022	09/03/2022	null	0/2
LUCIANA COSTA RAMOS	0634	TRANSFERÊNCIA	1171	0050	14/03/2022	14/03/2022	null	0/2

LUCIANALDO FERREIRA DA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1015	0001	14/03/2022	14/03/2022	null	0/2
LUCIMAR MOREIRA DE SOUZA	0645	TRANSFERÊNCIA	1325	0082	14/03/2022	14/03/2022	null	0/2

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	Loi
LUIS CARLOS SOUSA DE MACEDA	0752	REVISÃO	1171	0050	09/03/2022	09/03/2022	null	00/20
LUZIMAR SILVA GUIMARAES	0226	REVISÃO	1384	0095	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	00/20
MAIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA VIANA	0653	TRANSFERÊNCIA	1350	0136	11/03/2022	11/03/2022	null	00/20
MARIA ALVES SOARES	0360	TRANSFERÊNCIA	1090	0006	11/03/2022	11/03/2022	null	00/20
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA	0758	REVISÃO	1104	0096	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00/20
MARIA EUDES XAVIER DOS SANTOS AMANCIO	1792	TRANSFERÊNCIA	1350	0120	09/03/2022	09/03/2022	null	00/20
MARIA LENICE ALVES DA SILVA	0278	TRANSFERÊNCIA	1210	0040	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	00/20
MARIANA LIMA DA SILVA	0836	ALISTAMENTO	1449	0138	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	00/20
MIRELLY AZEVEDO BARBALHO	0836	ALISTAMENTO	1333	0123	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	00/20

MIRIAN DE CARVALHO MELO	1628	TRANSFERÊNCIA	1341	0113	11/03/2022	11/03/2022	null	000/2022
NAIZA CRISTINA SOUSA CONCEICAO	0752	SEGUNDA VIA	1210	0040	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	000/2022
NATALIA ROCHA VIANA	0832	SEGUNDA VIA	1023	0104	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	000/2022
ODERICO BORGES ALVES	0836	ALISTAMENTO	1325	0115	10/03/2022	10/03/2022	null	000/2022
PEDRO DA SILVA LIMA	0836	ALISTAMENTO	1333	0123	14/03/2022	14/03/2022	null	000/2022
RAFISA SOUSA DA CONCEIÇÃO	0836	ALISTAMENTO	1074	0015	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	000/2022

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	L
RAILANE DA SILVA SOUSA	0836	ALISTAMENTO	1376	0101	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	C/
RAILENE DA SILVA CONCEIÇÃO	0783	REVISÃO	1376	0091	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	C/
RAIMUNDO NONATO MATIAS CARNEIRO	0335	SEGUNDA VIA	1449	0114	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	C/
RAIMUNDO SOARES FERREIRA FILHO	0302	TRANSFERÊNCIA	1058	0013	10/03/2022	10/03/2022	null	C/
RAIVONE SOARES DA SILVA	0610	SEGUNDA VIA	1414	0121	10/03/2022	10/03/2022	null	C/
REBECA LIMA SOUZA	0836	ALISTAMENTO	1287	0076	11/03/2022	11/03/2022	null	C/
ROBSOM SOUSA DE OLIVEIRA	0616	TRANSFERÊNCIA	1350	0120	03/03/2022	03/03/2022	11/03/2022	C/
ROSEANE CASTRO MATOS	0644	TRANSFERÊNCIA	1414	0121	11/03/2022	11/03/2022	null	C/

SAMUEL SILVA DE SANTANA	0836	ALISTAMENTO	1449	0107	11/03/2022	11/03/2022	null	C /
SHARA DO NASCIMENTO CASTRO	0836	ALISTAMENTO	1287	0073	04/03/2022	04/03/2022	11/03/2022	C /
SIMÁGNO SOARES DA SILVA	0570	TRANSFERÊNCIA	1244	0106	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	C /
TALISSON FERREIRA RODRIGUES	0836	ALISTAMENTO	1376	0140	14/03/2022	14/03/2022	null	C /
TATIANA RODRIGUES SOUSA DA SILVA	0489	TRANSFERÊNCIA	1260	0070	14/03/2022	14/03/2022	null	C /
TEREZA PEREIRA DOS SANTOS	1861	TRANSFERÊNCIA	1104	0033	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	C /
THAYLANE LIMA ARAÚJO DE CARVALHO	0670	REVISÃO	1058	0105	08/03/2022	08/03/2022	11/03/2022	C /

Origem: ZE 79 Zona: 079 Município: 9393 - TUNTUM

Período de Requerimento : 01/03/2022 a 14/03/2022

Nome	Inscrição	Operação	Local	Seção	Requerimento	Digitação	Processamento	Lote
WESLEY CONCEIÇÃO SILVA	0836	ALISTAMENTO	1279	0072	09/03/2022	09/03/2022	null	0009/2022
YASMIM SANTOS ARAÚJO	0836	ALISTAMENTO	1074	0018	11/03/2022	11/03/2022	null	0009/2022
YASMIN VITORIA DE SOUSA LIMA	0836	ALISTAMENTO	1082	0024	07/03/2022	07/03/2022	11/03/2022	0008/2022
YLNÁRE VINÍCIUS TEIXEIRA ANDRADE	0836	ALISTAMENTO	1082	0024	09/03/2022	09/03/2022	null	0009/2022

Atenção: Somente os RAEs que tiveram impressão do título eleitoral serão exibidos no relatório.

Total de documentos impressos: 124

EDITAL

EDITAL Nº 11 - TRE-MA/ZE/ZE-79 O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 79ª ZE, Dr. Raniel Barbosa Nunes-Juiz Eleitoral da 79ª Zona, em cumprimento à Resolução 21.538/03, art. 17, §§ 1º

e 2º e art. 18 § 5º, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações abaixo encontram-se a disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral. 1 - PARTIDOS POLÍTICOS: relação de inscrições e transferência, RAEs deferidos dos lotes nº. 08/09 incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores no período compreendido entre os dias 01/03/2022 a 14/03/2022; 2 - REQUERENTES: relação de inscrições e transferência, RAEs deferidos dos lotes nº.08/09 incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores no período compreendido entre os dias 01/03/2022 a 14/03/2022; Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, aos 15 dias do mês de março de 2022. Eu, _____, ANA CAROLINA DIAS FARIAS, Chefe do Cartório, o digitei. Em 15 de março de 2022. Documento assinado eletronicamente por RANIEL BARBOSA NUNES, Juiz Eleitoral.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-62.2020.6.10.0079

PROCESSO : 0600256-62.2020.6.10.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TUNTUM - MA)
RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM MA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQUERENTE : ANA ISABEL DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO : RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA (7503/MA)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA ISABEL DE SOUSA MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO : RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA (7503/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-62.2020.6.10.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA ISABEL DE SOUSA MONTEIRO VEREADOR, ANA ISABEL DE SOUSA MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - MA7503

Advogado do(a) REQUERENTE: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - MA7503

INTIMAÇÃO

O Dr. Raniel Barbosa Nunes, Juiz da 79ª Zona Eleitoral do Maranhão, na forma da lei, etc., determina que se proceda à:

INTIMAÇÃO DE	CANDIDATA À VEREADORA, com endereço indicado nos autos, na Rua Senador Vitorino Freire, 317-Centro - Cep.: 65763-000-Tuntum/Ma.
FINALIDADE	Para pagar o valor de R\$ 8.378,70, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) cada, na forma do artigo 523, § 1º, do CPC referente à condenação determinada na sentença que julgou desaprovadas as contas eleitorais ;

	Após o pagamento o comprovante deve ser juntado no prazo de 24h aos autos do Processo de Prestação de Contas.
ANEXOS	Petição de cumprimento de sentença. Sentença.
LINK PARA ACESSO AO PROCESSO PJe	https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam

"CUMPRA-SE".

Dado e passado nesta cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, aos dias 09 do mês de fevereiro de 2022. De Ordem do MM. Juiz da 79ª ZE, Eu, Ana Carolina Dias Farias, Chefe de Cartório da 79ª Zona Eleitoral, o digitei e assino.

Tuntum, data e hora do sistema.

Ana Carolina Dias Farias

Chefe do Cartório

82ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO EM PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

EDITAL Nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-82

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, respondendo pela 82ª Zona Eleitoral, Dr. CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que os órgãos municipais a seguir listados declararam que não movimentaram recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro nos exercícios financeiros indicados, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos da legislação aplicável.

PARTIDO	PRESIDENTE	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	PROCESSO PJE
PATRIOTA	DEBORAH MÁRCIA DA SILVA NUNES MORAIS	ESTREITO	2019	0600020-04.2020.6.10.0082
DEMOCRATAS	CÍCERO NECO MORAIS	ESTREITO	2019	0600018-34.2020.6.10.0082
PT	JOÃO PAIXÃO VARGAS DA CONCEIÇÃO	SÃO PEDRO DOS CRENTES	2019	0600021-86.2020.6.10.0082
PT	MANOEL CELSON SANTOS DOS REIS	ESTREITO	2019	0600026-11.2020.6.10.0082
PROGRESSISTAS	TAVANE DE MIRANDA FIRMO	ESTREITO	2019	0600012-27.2020.6.10.0082
PSL	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES	2019	0600011-42.2020.6.10.0082
PT	MANOEL CELSON SANTOS DOS REIS	ESTREITO	2018	0600025-26.2020.6.10.0082

PATRIOTA	DEBORAH MÁRCIA DA SILVA NUNES MORAIS	ESTREITO	2020	0600076-03.2021.6.10.0082
DEMOCRATAS	CÍCERO NECO MORAIS	ESTREITO	2020	0600077-85.2021.6.10.0082
PDT	DELFINO GOMES DE ARAÚJO	ESTREITO	2020	0600101-16.2021.6.10.0082

Assim, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de três dias, contados da publicação do edital, proceder à apresentação de impugnação, que deve ser feita em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E para que, no futuro, não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na forma da lei e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-MA.

Dado e passado nesta cidade de Estreito/MA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022. Eu, Paulo Roberto Melo Nascimento, Chefe de Cartório da 82ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi.

Estreito/MA, 16 de março de 2022.

CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA

Juiz Eleitoral respondendo pela 82ª ZE

87ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000108-81.2017.6.10.0087

PROCESSO : 0000108-81.2017.6.10.0087 REPRESENTAÇÃO (OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA)

RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO (8133/MA)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SAMILLE SILVA ARAUJO (15887/MA)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000108-81.2017.6.10.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS MA

REPRESENTANTE: ANTONIA LAUZIMAR DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - MA8133-A, SAMILLE SILVA ARAUJO - MA15887-A

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Tratam os autos de representação eleitoral formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de ANTONIA LAUZIMAR DA SILVA.

Após o devido processo legal, a ação foi julgada parcialmente procedente, determinando a imposição de multa no valor de R\$ 4.166,40 (quatro mil cento e sessenta e reais e quarenta centavos reais), nos termos do art. 23, §3º da Lei 9.504/97 (redação vigente à época dos fatos). A parte vencida recorreu da sentença, tendo o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE/MA) mantido-a em seus termos.

O acórdão transitou em julgado e os autos retornaram à origem, vindo-me conclusos.

Intimado para recolher a multa, o representado apresentou pedido de parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes.

Os autos me vieram conclusos.

Era o que interessava relatar.

Decido.

Trata-se de pedido de parcelamento de multa do representado, com base na previsão legal contida no art. 11, §8º, inciso III da Lei nº. 9.504/97.

O representado foi condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.166,40 (quatro mil cento e sessenta e reais e quarenta centavos reais) no presente feito.

Considerando-se que o art. [11, § 8º](#), inciso [III](#) da Lei [9.504/97](#) expressamente autoriza o referido parcelamento, defiro-o.

A primeira parcela iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da presente decisão, devendo as demais serem feitas até o dia 10 de cada mês.

Deve o representado solicitar mensalmente ao cartório eleitoral Guia de Recolhimento da União, por meio dos canais de atendimento remoto: WhatsApp Business: (98) 98463-2188, e-mail: zona087@tre-ma.jus.br ou de forma presencial, de Segunda a Sexta, das 08h às 14h, da qual efetuará o pagamento, bem como juntar o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo PJe.

Nada mais havendo, intime-se a representada pessoalmente e por seu advogado (pelo DJE) para tomar conhecimento da presente decisão, bem como para cumpri-la, conforme determinado.

Notifique-se ainda o MPE. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL E DEMAIS EXPEDIENTES.

Olho d'Água das Cunhãs, datado e assinado eletronicamente.

Caio Davi Medeiros Veras

Juiz Eleitoral - 87ª ZE/MA

93ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600075-82.2021.6.10.0093

PROCESSO : 0600075-82.2021.6.10.0093 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (PAÇO DO LUMIAR - MA)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

EDITAL Nº 2 - TRE-MA/ZE/ZE-93

(5 dias)

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral respondendo, da 93ª Zona Eleitoral - Paço do Lumiar /MA, Dr. GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições, etc.,

Manda TORNAR PÚBLICO a lista de apoio mínimo de eleitores desta Zona à criação do Partido ALIANÇA - ALIANÇA PELO BRASIL, constante nos procedimentos PJE sob o n.º 0600075-82.2021.6.10.0093, cadastradas no Lote MA00930000010, em quantitativo de 11 fichas eletrônicas e 11 fichas juntadas aos autos, em cumprimento ao art. 15 da Resolução TSE n.º. 23.571/2018.

Os dados constantes na lista poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação. Para tanto, fica disponível a referida lista para eventual consulta no próprio processo eletrônico acima, bastando acessar o site <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E, para constar, Eu, Tércio Fernandes de Santana, Técnico Judiciário da 93ª Zona Eleitoral, preparei e subscrevi o presente edital.

Juízo da 093ª Zona Eleitoral de Paço do Lumiar-MA.

Em 16 de março de 2022.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600074-97.2021.6.10.0093

PROCESSO : 0600074-97.2021.6.10.0093 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (PAÇO DO LUMIAR - MA)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

EDITAL Nº 4 - TRE-MA/ZE/ZE-93

(5 dias)

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral respondendo, da 93ª Zona Eleitoral - Paço do Lumiar /MA, Dr. GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições, etc.,

Manda TORNAR PÚBLICO a lista de apoio mínimo de eleitores desta Zona à criação do Partido ALIANÇA - ALIANÇA PELO BRASIL, constante nos procedimentos PJE sob o n.º 0600074-97.2021.6.10.0093, cadastradas no Lote MA00930000009, em quantitativo de 43 fichas eletrônicas e 43 fichas assinadas juntadas aos autos, em cumprimento ao art. 15 da Resolução TSE n.º. 23.571/2018.

Os dados constantes na lista poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação. Para tanto, fica disponível a referida lista para eventual consulta no próprio processo eletrônico acima, bastando acessar o site <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E, para constar, Eu, Tércio Fernandes de Santana, Técnico Judiciário da 93ª Zona Eleitoral, preparei e subscrevi o presente edital.

Juízo da 093ª Zona Eleitoral de Paço do Lumiar-MA.

Em 16 de março de 2022.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600080-07.2021.6.10.0093

PROCESSO : 0600080-07.2021.6.10.0093 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (PAÇO DO LUMIAR - MA)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

EDITAL Nº 3 - TRE-MA/ZE/ZE-93

(5 dias)

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral respondendo, da 93ª Zona Eleitoral - Paço do Lumiar /MA, Dr. GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições, etc.,

Manda TORNAR PÚBLICO a lista de apoio mínimo de eleitores desta Zona à criação do Partido ALIANÇA - ALIANÇA PELO BRASIL, constante nos procedimentos PJE sob o n.º 0600080-07.2021.6.10.0093, cadastradas no Lote MA00930000011, em quantitativo de 04 fichas eletrônicas e 04 fichas assinadas juntadas aos autos, em cumprimento ao art. 15 da Resolução TSE n.º. 23.571/2018.

Os dados constantes na lista poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação. Para tanto, fica disponível a referida lista para eventual consulta no próprio processo eletrônico acima, bastando acessar o site <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E, para constar, Eu, Tércio Fernandes de Santana, Técnico Judiciário da 93ª Zona Eleitoral, preparei e subscrevi o presente edital.

Juízo da 093ª Zona Eleitoral de Paço do Lumiar-MA.

Em 16 de março de 2022.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601349-18.2020.6.10.0093

PROCESSO : 0601349-18.2020.6.10.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PAÇO DO LUMIAR - MA)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 MONIQUE BRANDAO AROUCHE VEREADOR
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO (13874/MA)
 ADVOGADO : CIBELE TROVAO CAMPOS (7827/MA)
 ADVOGADO : FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (12425/MA)
 REQUERENTE : MONIQUE BRANDAO AROUCHE

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601349-18.2020.6.10.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONIQUE BRANDAO AROUCHE VEREADOR, MONIQUE BRANDAO AROUCHE

Advogados do(a) REQUERENTE: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - MA12425-A, CIBELE TROVAO CAMPOS - MA7827, CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO - MA13874
 INTIMAÇÃO

De Ordem do Juiz Eleitoral desta 93ª Zona Eleitoral e por força da Resolução nº 23.607/2019 - TSE, ficam intimados o requerente, bem como a pessoa do(a)s advogado(a)s constituído(a)s para sanar e/ou esclarecer as irregularidades apontadas abaixo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado: (Apesar de constar qualificado na prestação de contas a advogada, ERISLANE CAMPOS DA SILVA - MA 20.115, não existe juntada de INSTRUMENTO DE MANDATO (procuração) conferindo poderes a ela, para o desempenho de representação).

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM I
-------	------	-------	---------	-------	------------------	------------------------	-----------

Vereador	39.102.151/0001-96	1 - Banco do Brasil S.A.	4863	00000000000000415294	20/10/2020	26/09/2020	2
Vereador	39.102.151/0001-96	1 - Banco do Brasil S.A.	4863	00000000000000415286	20/10/2020	26/09/2020	2
Vereador	39.102.151/0001-96	1 - Banco do Brasil S.A.	4863	00000000000000415278	20/10/2020	26/09/2020	2

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

3.1. Nesse panorama, tem-se por inviabilizada a emissão de parecer conclusivo no presente momento, sendo imperativa a intimação do prestador, na forma do artigo 69 da Resolução TSE 23.607/2019, a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (§ 1º do mesmo dispositivo).

Registra-se que, caso o atendimento às diligências implique na alteração de quaisquer peças apresentadas da prestação de contas, essas deverão ser reapresentadas com a devida retificação, acompanhados de notas explicativas e, se for o caso, de documentação comprobatória das alterações.

Paço do Lumiar, 15 de dezembro de 2021.

TÉRCIO FERNANDES DE SANTANA

Analista de Contas

Eu, Tércio Fernandes de Santana, digitei e publiquei. Em 16 de março de 2022.

101ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-52.2020.6.10.0101

PROCESSO : 0600498-52.2020.6.10.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIS PAULO CORREIA CRUZ (12193/MA)

ADVOGADO : NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA (1056400/MA)

REQUERENTE : JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA

ADVOGADO : LUIS PAULO CORREIA CRUZ (12193/MA)

ADVOGADO : NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA (1056400/MA)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

101ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-52.2020.6.10.0101

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA VEREADOR, JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA12193

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA12193

PARECER CONCLUSIVO

Segue anexo parecer conclusivo das contas de campanha veiculadas nos presentes autos, nos termos do art. 73 da Res. TSE n. 23.607/2019.

Governador Nunes Freire/MA, datado e assinado eletronicamente.

JÚLIO CÉSAR FREITAS GOMES

Matrícula 3099865

102ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 7/2022-102ª ZE-ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE TÍTULOS ELEITORAIS

EDITAL Nº 7/2022-102ª ZE-ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE TÍTULOS ELEITORAIS

O Chefe do Cartório da 102ª Zona Eleitoral de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, por delegação contida na Portaria 1/2020-102ª ZE, e em cumprimento à Resolução 23.659/2021-TSE, artigos 54, 57 e 58.

Faz saber aos interessados, especialmente aos eleitores e representantes dos partidos políticos, que as relações de eleitores abaixo, encontram-se à disposição dos mesmos no Cartório Eleitoral.

Partidos Políticos: Relação de alistamentos e transferências de RAE's DEFERIDOS nos Lotes 9 e 10/2022, incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, no período compreendido entre os dias 1º a 16/03/2022. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54, da Resolução 23.659/2021.

Origem: 102ª Zona Eleitoral	Município: 7900 - Marajá do Sena	LOTE 9/2022
	Inscrição	Operação
LAUANNY FIGUEREDO DA SILVA	0832 6753 1104	ALISTAMENTO
NATALIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	0832 6750 1163	ALISTAMENTO
THIAGO SILVA PEREIRA	0832 6755 1171	ALISTAMENTO
WALLYSON PEREIRA LOPES	0832 6759 1104	ALISTAMENTO
Origem: 102ª Zona Eleitoral	Município: 7900 - Marajá do Sena	LOTE 10/2022
Nome	Inscrição	Operação
ANTONIO GUILHERME SILVA DE SOUSA	0832 6775 1112	ALISTAMENTO
LUCIVALDO LIMA DE SOUSA	0832 6763 1180	ALISTAMENTO

MIQUEIAS LIMA SANTOS	0832 6767 1104	ALISTAMENTO
FRANCISCO PLÁCIDO SOBRINHO	0125 8278 1163	TRANSFERÊNCIA
LUANA FARIAS DE MELO	0741 3983 1155	TRANSFERÊNCIA

Origem: 102ª Zona Eleitoral	Município: 9598 - Paulo Ramos	LOTE 9/2022
Nome	Inscrição	Operação
ANA BEATRIZ NUNES DA SILVA	0832 6752 1120	ALISTAMENTO
ELLÉN CRISTINA DA SILVA GONÇALVES	0832 6756 1155	ALISTAMENTO
JARDELANE PEREIRA SILVA	0832 6757 1139	ALISTAMENTO
JOSÉ UILKER LIMA FONTES	0832 6758 1112	ALISTAMENTO
LETÍCIA RODRIGUES DE JESUS	0832 6760 1139	ALISTAMENTO
RAI BARBOSA DE SOUSA	0832 6761 1112	ALISTAMENTO
ROSANA DA SILVA SANTOS	0832 6751 1147	ALISTAMENTO
TIAGO SOARES DOS SANTOS	0832 6754 1198	ALISTAMENTO
ALAN DAMASCENO DE ALMEIDA	0501 2099 1198	TRANSFERÊNCIA
ERNANDES DE OLIVEIRA CASTRO	0293 3237 1104	TRANSFERÊNCIA
FRANCISCA DE SOUZA COSTA	0126 1052 1163	TRANSFERÊNCIA
JOAO DA CONCEICAO SILVA	0408 7086 1139	TRANSFERÊNCIA
JOSIAS CONCEIÇÃO DE MORAIS	0600 6733 1104	TRANSFERÊNCIA
LUZIANE DE CARVALHO PEREIRA	0554 7401 1120	TRANSFERÊNCIA
ROMENIO SARAIVA DUARTE	3226 4181 0116	TRANSFERÊNCIA

Origem: 102ª Zona Eleitoral	Município: 9598 - Paulo Ramos	LOTE 10/2022
Nome	Inscrição	Operação
ALESSA KAYLA CORDEIRO SILVA	0832 6776 1104	ALISTAMENTO
ANTONIA CLAUDIANE FREIRE MARQUES ALVES	0832 6773 1155	ALISTAMENTO
CAROLINE FERREIRA DE MOURA GOMES	0832 6772 1171	ALISTAMENTO
EDUARDO ALVES DA SILVA	0832 6774 1139	ALISTAMENTO
ELECILDA SILVA	0832 6766 1120	ALISTAMENTO
EVELLEN CONCEIÇÃO LOPES	0832 6769 1171	ALISTAMENTO
GRAZIELY PEREIRA DE SOUSA	0832 6771 1198	ALISTAMENTO
JAMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	0832 6770 1104	ALISTAMENTO
LEONARDO BRITO DOS SANTOS JÚNIOR	0832 6768 1198	ALISTAMENTO
LUCAS DE SOUSA PEREIRA	0832 6765 1147	ALISTAMENTO
NATÁLIA DA COSTA SILVA	0832 6764 1163	ALISTAMENTO
PEDRO VITOR OLIVEIRA DE ANDRADE	0832 6762 1104	ALISTAMENTO
ANTONIO JAILSON LIMA DOS SANTOS	0336 0249 1120	TRANSFERÊNCIA
CLAUDIANE DE SOUSA SILVA	0777 3770 1198	TRANSFERÊNCIA
DIANA REIS DA SILVA	0754 2501 1171	TRANSFERÊNCIA
MARIA GORETE LOPES DA SILVA	0330 8311 1180	TRANSFERÊNCIA

MARILENE MORAIS MATIAS	0304 5199 1104	TRANSFERÊNCIA

E para amplo conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e afixado uma cópia no Átrio do Cartório da 102ª Zona Eleitoral.

Dado e passado, nesta cidade de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Cassiano Ribeiro Filho, Chefe do Cartório da 102ª ZE, preparei, conferi e assino o presente Edital.

Cassiano Ribeiro FILHO

Chefe do Cartório da 102ª ZE

Portaria 1/2020-102ª ZE

105ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS EDITAL Nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-105 O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ, TITULAR DESTA 105ª ZONA ELEITORAL, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO 21.538/03, ART. 17, §§1º E 2º E ART. 18, § 5º, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE

EDITAL Nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-105

O Excelentíssimo Juiz Tonny Carvalho Araújo Luz, Titular desta 105ª Zona Eleitoral, em cumprimento à Resolução 21.538/03, art.17, §§1º e 2º e art. 18, § 5º, FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e representantes dos partidos políticos dos municípios de Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas, que as relações de inscrições e transferências de RAEs deferidos encontram-se à disposição dos mesmos no átrio do Fórum Eleitoral de Balsas - 105ª ZE, incluídos no cadastro nacional de eleitores no período compreendido entre os dias 01 a 15 de março de 2022.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado DJE, cujo relatório de fixação publicado no mural do cartório. Dado e passado nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Acácio Carneiro Vieira Filho, Chefe da 105ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Tonny Carvalho Araújo Luz

Juiz da 105ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AMANDA CARVALHO RIBEIRO (17116/MA) [145](#) [145](#) [148](#) [148](#) [177](#) [177](#) [179](#) [185](#) [185](#) [193](#) [193](#)

AMELIA CARVALHO E SILVA SOARES (5523/MA) [49](#)

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (6870000/MA) [14](#)

ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (7948/MA) [42](#) [42](#) [44](#) [44](#)

BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA (22861/MA) [5](#)

CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO (13874/MA) [221](#)

CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA) [5](#)

CIBELE TROVAO CAMPOS (7827/MA) [221](#)

43 PARTIDO VERDE - PAULINO NEVES MA - MUNICIPAL	136
ABDON DE ANDRADE ROCHA	136
ACEILTON GONZAGA SOARES	139
ALAN RIBEIRO ALVES	194
ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS	170
ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA	154
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL	219 220 221
AMANDA ZAIRELE ANDRADE GUIMARAES	179
ANA CARLENE ELIAS ALBUQUERQUE	201
ANA CLARA MARINHO DE SOUZA	202
ANA ISABEL DE SOUSA MONTEIRO	216
ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA	152
ANTONIO LAGES BARBOSA	31
ANTONIO LUCAS FERREIRA DE SOUSA	49
ANTONIO MESQUITA CARVALHO	162
BERNADETE PARGA COSTA	175
CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ	173
CLEYDIVALDO SOUSA DA SILVA	137
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PDT DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE - MA	30
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE TUTOIA MA	137
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PCDOB DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	31
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE TUTOIA - MA	136
DARLYANE NOGUEIRA DINIZ	33
DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA	35
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB	137
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	136
DONALDO RODRIGUES VERAS	137
Destinatário Ciência Pública	219 220 221
EDILMA DA SILVA NECO	182
EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA	156
EDVALDO DA SILVA CARDOSO	185
ELEICAO 2018 HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL	7
ELEICAO 2020 ALAN RIBEIRO ALVES VEREADOR	194
ELEICAO 2020 ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR	170
ELEICAO 2020 ALDORAIA PAIVA COSTA SILVA VEREADOR	154
ELEICAO 2020 ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 ANA ISABEL DE SOUSA MONTEIRO VEREADOR	216
ELEICAO 2020 ANA PAULA SILVA SOUZA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS BRITO NUNES VEREADOR	14
ELEICAO 2020 ANTONIO COSTA ALVES VEREADOR	14
ELEICAO 2020 ANTONIO DE ALMEIDA BARBOSA VEREADOR	152
ELEICAO 2020 ANTONIO MESQUITA CARVALHO VEREADOR	162
ELEICAO 2020 ANTONIO VIANA DOS SANTOS VEREADOR	14
ELEICAO 2020 BERNADETE PARGA COSTA VEREADOR	175
ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 CARLOS CESAR SILVA BARRETO VEREADOR	14

ELEICAO 2020 CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ VEREADOR	173
ELEICAO 2020 CARMOSA RODRIGUES COSTA SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 DEUSANIRA VENTURA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR	35
ELEICAO 2020 DOMINGOS DA SILVA ROSA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 EDILMA DA SILVA NECO VEREADOR	182
ELEICAO 2020 EDITE PEREIRA DE MORAIS SILVA VEREADOR	156
ELEICAO 2020 EDUVIRGENS SIMAO DA SILVA SANTOS VEREADOR	14
ELEICAO 2020 EDVALDO DA SILVA CARDOSO VEREADOR	185
ELEICAO 2020 EMIDIO FRANCISCO DA CUNHA NETO VEREADOR	14
ELEICAO 2020 EMIR FERREIRA DE ALENCAR VEREADOR	7
ELEICAO 2020 EULINA MORAIS DA SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES VEREADOR	191
ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE PAIVA RAMOS VEREADOR	146
ELEICAO 2020 FRANCISCO MESSIAS DA SILVA VEREADOR	164
ELEICAO 2020 FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA VEREADOR	167
ELEICAO 2020 GILSON BRITO SOARES VEREADOR	193
ELEICAO 2020 GORETE RIBEIRO DE AZEVEDO VEREADOR	14
ELEICAO 2020 JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA VEREADOR	142
ELEICAO 2020 JOANA MARIA SOARES MENDES VICE-PREFEITO	9
ELEICAO 2020 JOAO MATEUS LIMA DE SOUSA VEREADOR	169
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO MONTE LIMA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA VEREADOR	223
ELEICAO 2020 JOSE IRISMAR ALVES DA SILVA VEREADOR	197
ELEICAO 2020 JOSE MORAIS E SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR DE SOUSA MOURAO VEREADOR	14
ELEICAO 2020 JOSE VANDERLEI RODRIGUES BATISTA VEREADOR	148
ELEICAO 2020 JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA VEREADOR	188
ELEICAO 2020 JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR PREFEITO	9
ELEICAO 2020 JUSCELINO SILVA MOTA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 LEIDEANA MARIA BRAZ DA SILVA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 LUARAN PEREIRA LINS VEREADOR	165
ELEICAO 2020 LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS VEREADOR	186
ELEICAO 2020 MANOEL DE JESUS SOUSA VEREADOR	149
ELEICAO 2020 MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR	159
ELEICAO 2020 MARCELO CARNEIRO ANDRADE VEREADOR	151
ELEICAO 2020 MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA REIS COSTA VEREADOR	177
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA VIEIRA ARRAIS VEREADOR	143
ELEICAO 2020 MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR	40
ELEICAO 2020 MARIA ILDA LIMA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 MARIA SALETE LEANDRO COSTA VEREADOR	157
ELEICAO 2020 MARLENE FERREIRA PEREIRA VEREADOR	44
ELEICAO 2020 MICHELANGELO DA SILVA ABREU VEREADOR	199
ELEICAO 2020 MILAS OLIVEIRA MORAES VEREADOR	183
ELEICAO 2020 MONIQUE BRANDAO AROUCHE VEREADOR	221
ELEICAO 2020 NEY JEFFERSON PEREIRA TEIXEIRA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONCA GONCALVES VEREADOR	160

ELEICAO 2020 RAIMUNDO FELIX PEREIRA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 REGINA LINS ROCHA DA SILVA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 RICARDO RODRIGUES DE MATOS VEREADOR 14
ELEICAO 2020 ROGACIANO LACERDA DE MELO VEREADOR 42
ELEICAO 2020 ROSA ALVES GOMES VEREADOR 37
ELEICAO 2020 SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS VEREADOR 196
ELEICAO 2020 SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR 38
ELEICAO 2020 SIMONE FERREIRA ABREU VEREADOR 145
ELEICAO 2020 VINICIUS SABA E SILVA DE ALENCAR VEREADOR 14
ELEICAO 2020 WELLINGTON PATRICIO DE SOUSA VEREADOR 190
ELIDIANE BEZERRA AGEME 30
EMIR FERREIRA DE ALENCAR 7
FRANCISCA ELIANE NUNES GOMES 191
FRANCISCO DE PAIVA RAMOS 146
FRANCISCO MESSIAS DA SILVA 164
FRANCISCO PEREIRA ROCHA 14
FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA 167
GILSON BRITO SOARES 193
GRACIONEIDE OLIVEIRA DA COSTA 136
HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA 7
IPL 2021.0032404 - DELINST/DRCOR/SR/PF/MA 18
JAMECI CARNEIRO DE AMARANTE SOUSA 142
JOANA MARIA SOARES MENDES 9
JOAO MATEUS LIMA DE SOUSA 169
JOAO PEDRO COQUEIRO BARROS 203
JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA 223
JOSE IRISMAR ALVES DA SILVA 197
JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS 30
JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS FILHO 5
JOSE VANDERLEI RODRIGUES BATISTA 148
JOSILENE ALVES DA SILVA MESQUITA 188
JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR 9
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ MA 180
JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS/MA 5
L M BOGEA 10
LARISSA DE CARVALHO CORREIA 203
LORHANN SILVA GOMIDES DIOGO 180
LUARAN PEREIRA LINS 165
LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS 186
LUIS CARLOS FERREIRA REIS 137
MANOEL DE JESUS SOUSA 149
MANOEL MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA 159
MARCELO CARNEIRO ANDRADE 151
MARCIO BATALHA JARDIM 49
MARCOS SANTOS ARAUJO 136
MARIA DE FATIMA REIS COSTA 177
MARIA DE FATIMA VIEIRA 143

MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA 40
 MARIA JESUS SOARES SANTOS 136
 MARIA SALETE LEANDRO COSTA 157
 MARLENE FERREIRA PEREIRA DE QUEIROZ 44
 MICHELANGELO DA SILVA ABREU 199
 MILAS OLIVEIRA MORAES 183
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 33
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO 7
 MONIQUE BRANDAO AROUCHE 221
 NUBIANE AMORIM FRANCA 50
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PC DO B- COMITE DE PRESIDENTE DUTRA ESTADO DO MARANHÃO 139
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA 10
 PARTIDO DOS TRABALHADORES 49
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 14
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL 25
 PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 23
 PAULO HENRIQUE MARQUES ARAUJO 136
 POLLYANE DE SOUSA SANTOS MENDONCA 160
 PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO 5
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 5 7 9 10
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO 14 18 20 23 25 30 31 33 35 37 38 40 42 44 49 50 136 136 136 137 137 139 142 143 145 146 148 149 151 152 154 156 157 159 160 162 164 165 167 169 170 172 173 175 177 179 180 182 183 185 186 188 190 191 193 194 196 197 199 201 202 203 203 204 205 216 219 220 221 221 223
 REJANE OLIVEIRA DA SILVA 136
 RICARDO LAUANDE FONSECA LAGES BARBOSA 31
 RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES 139
 ROGACIANO LACERDA DE MELO 42
 ROSA ALVES GOMES 37
 ROSA MARIA SA ANCHIETA LAUNE 205
 SAMARA REGINA CORDEIRO SANTOS 196
 SARA GOES SODRE 204
 SARA KAMIMURA MIRANDA 172
 SEBASTIAO DOS SANTOS TEIXEIRA 38
 SIGILOSO 218 218 218 218 218
 SILVIO MENEZES DA COSTA 137
 SIMONE FERREIRA ABREU 145
 SR/PF/MA 18 20
 TERCEIROS INTERESSADOS 136 136 136 137 137
 VALDIR RIBEIRO RIOS 14
 WELLINGTON PATRICIO DE SOUSA 190

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601046-77.2020.6.10.0004 14

APEI 0000016-81.2015.6.10.0020	33
DPI 0600002-63.2022.6.10.0065	180
DPI 0600004-97.2022.6.10.0076	202
DPI 0600005-82.2022.6.10.0076	204
DPI 0600007-52.2022.6.10.0076	205
DPI 0600008-37.2022.6.10.0076	203
DPI 0600009-22.2022.6.10.0076	201
DPI 0600010-07.2022.6.10.0076	203
HCCrim 0600073-66.2022.6.10.0000	5
IP 0600137-80.2021.6.10.0010	20
IP 0600139-50.2021.6.10.0010	18
LAP 0600074-97.2021.6.10.0093	220
LAP 0600075-82.2021.6.10.0093	219
LAP 0600080-07.2021.6.10.0093	221
PC 0601612-09.2018.6.10.0000	7
PC-PP 0600003-65.2022.6.10.0027	49
PC-PP 0600058-98.2021.6.10.0011	25
PC-PP 0600059-83.2021.6.10.0011	23
PC-PP 0600076-07.2021.6.10.0016	30
PC-PP 0600085-66.2021.6.10.0016	31
PC-PP 0600106-67.2021.6.10.0040	137
PC-PP 0600112-74.2021.6.10.0040	136
PC-PP 0600113-59.2021.6.10.0040	136
PC-PP 0600114-44.2021.6.10.0040	137
PC-PP 0600116-14.2021.6.10.0040	136
PC-PP 0600122-76.2021.6.10.0054	139
PCE 0600098-49.2020.6.10.0065	170
PCE 0600129-69.2020.6.10.0065	152
PCE 0600130-54.2020.6.10.0065	160
PCE 0600131-39.2020.6.10.0065	143
PCE 0600135-76.2020.6.10.0065	172
PCE 0600138-31.2020.6.10.0065	167
PCE 0600151-30.2020.6.10.0065	165
PCE 0600152-15.2020.6.10.0065	169
PCE 0600153-97.2020.6.10.0065	162
PCE 0600155-67.2020.6.10.0065	159
PCE 0600160-89.2020.6.10.0065	149
PCE 0600164-29.2020.6.10.0065	157
PCE 0600167-81.2020.6.10.0065	182
PCE 0600170-36.2020.6.10.0065	156
PCE 0600175-58.2020.6.10.0065	151
PCE 0600176-43.2020.6.10.0065	154
PCE 0600215-40.2020.6.10.0065	148
PCE 0600219-77.2020.6.10.0065	183
PCE 0600220-62.2020.6.10.0065	177
PCE 0600221-47.2020.6.10.0065	145
PCE 0600222-32.2020.6.10.0065	185
PCE 0600223-17.2020.6.10.0065	179

PCE 0600224-02.2020.6.10.0065	146
PCE 0600228-39.2020.6.10.0065	194
PCE 0600229-24.2020.6.10.0065	191
PCE 0600231-91.2020.6.10.0065	186
PCE 0600232-76.2020.6.10.0065	188
PCE 0600233-61.2020.6.10.0065	175
PCE 0600234-46.2020.6.10.0065	197
PCE 0600236-16.2020.6.10.0065	196
PCE 0600237-98.2020.6.10.0065	193
PCE 0600238-83.2020.6.10.0065	199
PCE 0600248-30.2020.6.10.0065	142
PCE 0600249-44.2020.6.10.0023	40
PCE 0600256-62.2020.6.10.0079	216
PCE 0600266-80.2020.6.10.0023	38
PCE 0600270-88.2020.6.10.0065	190
PCE 0600277-80.2020.6.10.0065	164
PCE 0600388-93.2020.6.10.0023	42
PCE 0600437-37.2020.6.10.0023	44
PCE 0600449-51.2020.6.10.0023	35
PCE 0600457-28.2020.6.10.0023	37
PCE 0600498-52.2020.6.10.0101	223
PCE 0600512-47.2020.6.10.0065	173
PCE 0601349-18.2020.6.10.0093	221
PetCiv 0600086-18.2021.6.10.0027	50
REI 0600208-44.2020.6.10.0034	7
REI 0600341-81.2020.6.10.0068	9
Rp 0000108-81.2017.6.10.0087	218
Rp 0600094-42.2022.6.10.0000	10